

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.784

Belém - Sábado, 10 de junho de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

do Governo do Estado

INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO C-16

Da Secretaria de Estado
de Administração

EXTRATOS

Do Departamento de Estradas de Rodagem
(D.E.R.-PA)

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS — CONCURSOS C-105 e C-101

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

1 CADERNO

60 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, José Rodrigues Costa para exercer o cargo de

Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de junho de 1978

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1606 - Dia 10.06.78)

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 03/GG DE 05 DE JUNHO DE 1978.

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1977 ao servidor Ossian da Silveira Brito, ocupante do cargo de Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília-DF, no período de 18 de maio de 1978, a 16 de junho de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 05 de junho de 1978.

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 1.584)

PORTARIA Nº 04/GG DE 05 DE JUNHO DE 1978.

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar o servidor Rubens Pinto de Mendonça, ocupante do cargo de Assistente da Representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília-DF, para responder, pelo expediente no período de 18 de maio de 1978 a 16 de junho de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 05 de junho de 1978.

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 1.584)

SECRETARIA

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 286/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Joaquim Carlos Esteves de Carvalho, Engº Agrº, Terezinha de Jesus Melo, Protocolista e José Carlos Campos Haick, Auxiliar Administrativo, para sob a Presidência do primeiro efetuar Tomada de Preços, para aquisição de materiais técnicos para montagem do Laboratório do Projeto Patchuli - Convênio SAGRI/SUDAM/PRONORPAR.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 06 de junho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO LUIZ FONSECA

Secretário de Estado de Agricultura,
em exercício

(Ext. Reg. nº 3983 - Dia: 10/06/78)

PORTARIA Nº 287/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Jorrimar Pereira do Nascimento, Engº Agrº, Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos, Datilógrafo e Joaquim Correa da Costa, Chefe de Expediente, para sob a presidência do primeiro efetuar Tomada de Preços, para construção do Laboratório de Análises do Projeto Patchuli - Convênio SAGRI/SUDAM/PRONORPAR.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 06 de junho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO LUIZ FONSECA

Secretário de Estado de Agricultura
em exercício

(Ext. Reg. nº 3984 - Dia: 10/06/78)

ANÚNCIOS

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

C.G.C. 04.788.030/0001-65
190.078
INSCRIÇÃO ESTADUAL
2874/70

JUNTA COMERCIAL

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 60.280.897,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 15.307.524,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 12.360.534,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 22 de maio de 1.978, para deliberar sobre a emissão de 3.000.000 de ações preferenciais classe "c", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10,00 horas, na sede social, sita na Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala nº 606, na cidade de Belém - Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pecuária Vale do Juruena S/A., presentes os senhores Antonio José Rossi Junqueira Vilela, Yama-ra Costa Leite Junqueira Vilela e José Batista Vilela, sob a presidência do Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade apreciar a proposta da diretoria no tocante a emissão e colocação de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que no to-

cante a emissão ora pretendida, a Diretoria antecipadamente apresentou "exposição" ao Conselho de Administração e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: - Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração, Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista nos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende propor a deliberação do Conselho de Administração a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74. 3. Esclaremos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS. 000747, de 03 de abril de 1.978, e sob as condições fixadas no ofício GS-000747, de 03 de abril de 1.978, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte: -

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	14.833.477,	5.126.881,	5.126.881,	5.126.881
PREF. "A"	6.854.859,	6.854.859,	5.907.869,	5.907.869
PREF. "B"	1.325.784,	1.325.784,	1.325.784,	1.325.784
PREF. "C"	37.266.777,	2.000.000,	+ -	
TOTAL	60.280.897,	15.307.524,	12.360.534,	12.360.534

Face ao exposto em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria, tomar as providências necessárias sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações nominativas preferenciais, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representadas por 3.000.000 (três milhões) de ações. Belém, 22 de maio de 1978.
aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela - Diretor Presidente, Edward Rossi Vilela Silva - Diretor Vice Presidente. Parecer do Conselho de Administração. Os abaixo assinados, membros efetivos do

Conselho de Administração da Agro Pecuária Vale do Juruena S/A - reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma que se destina à subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetuada com recursos do mencionado Fundo,



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

são do parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas classe "C", e aceitar a sua subscrição, sob as condições previstas no ofício nº GS. 000747, de 03 de abril de 1.978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela - Presidente do Conselho, Yamara Costa Leite Junqueira Vilela - Secretária, José Batista Vilela - Vice-Presidente do Conselho. Belém, 22 de maio de 1.978. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente do Conselho de Administração disse que a Diretoria ficava desde já autorizada a proceder a subscrição das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, classe "C", objeto da exposição e parecer já citados, subscrição essa de acordo com o ofício GS. 000747 da SUDAM, já mencionado, o qual foi unanimemente aprovado. Em seguida, informou o Sr. Presidente do Conselho que a Diretoria deverá tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações subscritas por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário para que a Diretoria, obtivesse as assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão em 22 de maio do corrente ano, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA; na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à subscrição aprovada nesta reunião do Conselho de Administração e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo, conforme solicitação da empresa. Providências essas tomadas pela Diretoria da empresa. Em assim, sendo o Sr. Presidente do Conselho informa que o Conselho considera cumpridas as providências de subscrição e integralização das ações. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela - Presidente do Conselho, José Batista Vilela - Vice-Presidente e Yamara Costa Leite Junqueira Vilela, Secretária.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Belém, 22 de maio de 1.978.
ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ BATISTA VILELA
Vice-Presidente do Conselho de Administração
YAMARA DA COSTA LEITE JUNQUEIRA VILELA
Secretária do Conselho de Administração

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 24 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 665/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

Belém, 24 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

C.G.C. 04.788.030/0001-65

Capital Autorizado	Cr\$ 60.280.897,00
Capital Subscrito	Cr\$ 15.307.524,00
Capital Subscrito nesta Ata	Cr\$ 3.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 41.973.373,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM**; operado pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada dia 22 de maio de 1.978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho de Administração.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará.	1.978	3.000.000	Cr\$ 3.000.000,00

Belém, 22 de maio de 1.978

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM - OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

JORGE KALUME
Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente
CPF 026.938.798

EDWARD ROSSI VILELA SILVA
Diretor Vice-Presidente
CPF. 049.866.361

RODOLFO ALVES DE MORAES
Contador CRC. PA. 12.232 S
CPF. 299.156.518

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 24 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 24 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 665/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

Belém, 24 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3967 - Dia: 10/06/78)

**Maracacuera Florestal
S/A.**

C.G.C.-MF. 05.066.360/0001

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18.04 1978.

Em o dia 18 de abril de 1978, às 14:00 horas, foram sucessivamente realizadas na sede social da empresa sita em Maracacuera, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de MARACACUERA FLORESTAL S/A., com a participação de todos os Acionistas num total de sete (7) pessoas conforme as assinaturas apostas nos livro próprio, frisando-se que todas as ações da empresa são nominativas e ordinárias, de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais num total de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações representam o Capital Social atual de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Aberta a reunião, o Dr. Mamoru Ukitsu, Diretor Presidente da empresa, tomou a posse da presidência e convidou a mim Kazuyuki Minato para servir como secretário, pedindo-me após, a leitura da circular de convocação no que se refere à ordem do dia, a qual era, a seguinte: "Quanto à Assembléia Geral Ordinária, (1) Discussões e aprovação dos Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; (2) Eleição dos Membros da Diretoria, fixando-lhes remunerações "pro-labore" e quanto à Assembléia Geral Extraordinária, o único assunto em pauta é o aumento do Capital Social com a incorporação do valor da Reserva de Capital proveniente da Correção Monetária do Ativo Imobilizado efetuado no Balanço de Abertura do exercício de 1978, com a data do dia 02 de janeiro de 1978". Esclareceu o presidente da mesa que com a presença de todos os Acionistas

previamente convocados pela circular foi sanada a falta de sua convocação pela imprensa e que também foi dispensada a publicação das peças mencionadas no item (1) da ordem do dia por esta empresa preencher todos os requisitos legais enumerados no artigo 294 da Lei nº 6.404/76, pelo que todos os presentes ficaram cientes e concordaram. Iniciando-se o trabalho do dia, li a pedido do presidente os documentos mencionados no item (1) os quais após os breves esclarecimentos foram aprovados unanimemente, esclarecendo-se que não há Parecer do Conselho Fiscal por este não estar em funcionamento, nos termos do atual Estatuto Social. Passando-se ao item (2) da ordem do dia, procedeu-se à eleição dos Diretores que irão administrar a empresa durante o biênio de 1978 a 1979, sendo eleitos: MAMORU UKITSU como Diretor Presidente, MITSURU IKEGAMI como Diretor - Vice Presidente, Seiji Tanaka como Diretor-Superintendente e como Diretores sem designação específica os Srs. Takushi Sato, Shigeo Emoto, Masaru Kawase, Masao Nakagawa e Mikio Ota, e como a qualificação, identificação e endereço desses Diretores constam nas Atas das Assembléias que os elegeram por primeira vez, foi dispensada assim a repetição das mesmas. Quanto às remunerações "Pro-labore" foi fixada a quantia mensal global de Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para todos os Diretores ora eleitos, quantia que será distribuída entre eles a critério do Diretor-Presidente, podendo ser excluídos da distribuição os Diretores que não trabalharam efetivamente. Após as deliberações de todos os assuntos da ordem do dia, o Presidente disse estar encerrada a Assembléia Geral Ordinária e ato contínuo, declarou validamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária por continuarem presentes todos os Acionistas e pediu a mim Kazuyuki Minato continuar como secretário e proceder à leitura da proposta da Diretoria sobre o Aumento do Capital, único assunto em pauta desta reunião extraordinária, a qual era do seguinte teor:

"Propomos o Aumento do Capital Social, da quantia atual de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$-420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) com o aumento efetivo de Cr\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) provenientes do saldo da Reserva de Capital da Correção Monetária Especial no valor de Cr\$284.453,16, esclarecendo (1) que a Correção foi efetuada no Ativo Imobilizado constante do Balanço de Abertura de 02 de janeiro de 1978, sob o regime especial previsto no Decreto - Lei nº 1.598/77; (2) que o valor efetivo da Correção Monetária Especial apurada foi de Cr\$-415.231,62, que por sua vez compensado com os valores da Correção da depreciação de Cr\$-15.580,52 (quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos) e da amortização de prejuízos de Cr\$-115.197,94 referente ao exercício de 1977, deu o saldo acima mencionado de Cr\$-284.453,16; (3) que o valor de Cr\$-14.453,16 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente à diferença entre Cr\$-270.000,00 aproveitado para o Aumento do Capital e Cr\$-284.453,16, saldo da Correção Monetária Especial, será deixado na conta "Reserva de Capital", que por sua vez somado ao saldo atual de Cr\$-11.559,29 passa a ter Cr\$-26.012,45 (vinte e seis mil, doze cruzeiros e quarenta e cinco centavos) e (4) que como decorrência do aumento efetivo de Cr\$-270.000,00, serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) ações nominativas de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 144.000 serão ordinárias e 126.000 preferenciais, devendo todas serem distribuídas gratuitamente entre os atuais Acionistas na proporção do número das Ações que possuírem tanto das ordinárias como das preferenciais. Esse Aumento do Capital Social foi aprovado por unanimidade na forma como foi proposta pela Diretoria e em consequência foi deliberado também modificar o Artigo 5º do Estatuto Social no que se refere ao valor do Capital e da quantidade das ações, passando o referido Artigo ter os seguintes dizeres "Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade é de Cr\$-420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) dividido em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) ações de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) são ações ordinárias nominativas e 196.000 (cento e noventa e seis mil) ações preferenciais nominativas". Serão mantidos inalteráveis todos os parágrafos do Artigo 5º cujo "caput" foi ora modificado. Assim terminadas as deliberações, a reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata Conjunta que na sessão reaberta vai assinada por todos os Acionistas da Sociedade e que estiverem presentes. (aa) Eidai do Brasil Madeiras S/A, Mamoru Ukitsu, Kazuyuki Minato, Icleia Maria Bordallo Calderaro, João Rego Gadelha, Rosana Brandão Sato e Tsuguo Koyama.

Atesto para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata que consta no livro próprio da empresa.

Belém, 19 de abril de 1978.

VISTO:

MAMORU UKITSU
Diretor Presidente
KAZUYUKI MINATO
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 23 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 663-78, a 1ª via da presente Ata de Maracacuera Florestal S/A.

Belém, 24 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3963 - Dia: 10.06.78)

Companhia Agro Pecuária do Pará

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às onze horas, na sede social na Rua 28 de Setembro nº 668, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará (CGC - 04.941.795/0001-93), por convocação do seu Presidente, o Sr. Arnaldo Walter Blank, o qual, iniciando os trabalhos, convidou a mim, Richard Henry Blake Paris para secretário, e informou que a reunião fora convocada com o objetivo de eleger os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições básicas, consoante o disposto na alínea B do artigo 9º do Estatuto Social. Discutida a matéria e, em seguida a aprovação da proposta do Conselheiro André de Faria Pereira, filho, no sentido de ser fixado em 5 (cinco) o número de Diretores; realizada a eleição, apurou-se que, por unanimidade de votos, haviam sido eleitos com mandato até a próxima assembléia geral ordinária: Francis Lansdale Herbert - Presidente, norte americano, industrial, casado; Francisco Wieczorek, brasileiro, economista, casado; Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, advogado, casado; Lauriston Job Lane, brasileiro, engenheiro, casado, e Napoleão Moraes Munhoz,

brasileiro, contabilista, casado, todos residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, com exceção do Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso que tem residência e domicílio em Belém - Pará. O conselheiro Francis Lansdale Herbert, escolhido como Diretor Presidente da Sociedade, na forma do § 1º do art. 12º já tem suas funções previstas no art. 15º do Estatuto Social e os demais Diretores têm as seguintes funções básicas: Francisco Wieczorek, diretor controlador; Guilherme de Souza Castro Cardoso, o cargo de diretor secretário e de Política Empresarial; Lauriston Job Lane, diretor de Operações Comerciais e Napoleão Moraes Munhoz, diretor Tesoureiro. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a presente reunião com a lavratura desta ata que após lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 13 de fevereiro de 1978.

RICHARD HENRY BLAKE PARIS
Secretário

ARNALDO WALTER BLANK
EDMUNDO PENNA BARBOSA DA SILVA
FRANCIS LANSDALE HERBERT
GUARACY ADIRON RIBEIRO
ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, filho

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, às fls. 2 e 2v..

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

RICHARD HENRY BLAKE PARIS

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (1) uma.

Belém, 31 de maio de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 760/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará S/A.

Belém, 05 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 08 de junho de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 3975 - Dia: 10.06.78)

Companhia Agro Pecuária do Pará

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1978.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às onze horas, na sede social na Rua 28 de Setembro nº 668, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará (CGC 04.941.795/0001-93), por convocação do seu Presidente, o Sr. Arnaldo Walter Blank, o qual, iniciando os trabalhos, convidou a mim, Richard Henry Blake Paris para Secretário, e informou que a reunião fora convocada com o objetivo de eleger os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições básicas, consoante o disposto na alínea B do artigo 9º do Estatuto Social. Discutida a matéria e, em seguida a aprovação da Proposta do Conselheiro André de Faria Pereira, filho, no sentido de ser fixado em 5 (cinco) o número de Diretores, realizada a eleição, apurou-se que, por unanimidade de votos, haviam sido reeleitos com mandato até a próxima assembléia geral ordinária: Francis Lansdale Herbert - Presidente, norte americano, industrial, casado; Francisco Wieczorek, brasileiro, economista, casado; Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, advogado, casado; Lauriston Job Lane, brasileiro, engenheiro, casado, e Napoleão Moraes Munhoz, brasileiro, contabilista, casado, todos residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, com exceção do Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso que tem residência e domicílio em Belém - Pará. O Conselheiro Francis Lansdale Herbert, escolhido como Diretor Presidente da Sociedade, na forma do § 1º do art. 12º já tem suas funções previstas no art. 15º do Estatuto Social e os demais Diretores têm as seguintes funções básicas: Francisco Wieczorek, diretor controlador; Guilherme de Souza Castro Cardoso, o cargo de diretor Secretário e de Política Empresarial; Lauriston Job Lane, diretor de Operações Comerciais e Napoleão Moraes Munhoz, diretor Tesoureiro. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a presente reunião com a lavratura desta ata que após lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 27 de abril de 1978.

RICHARD HENRY BLAKE PARIS

Secretário

ARNALDO WALTER BLANK
EDMUNDO PENNA BARBOSA DA SILVA
FRANCIS LANSDALE HERBERT
GUARACY ADIRON RIBEIRO
ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, filho

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas do Conselho de

Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, às fls. 3v. e 4.

Belém, 27 de abril de 1978.

Companhia Agro Pecuária do Pará
RICHARD HENRY BLAKE PARIS

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (1) uma.

Belém, 31 de maio de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 762/78, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Pecuária do Pará S/A.

Belém, 05 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 08 de junho de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 3976 - Dia: 10.06.78)

Agro Industrial Bama S/A.

CGCMF. 04.792.719/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Industrial Bama S/A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de junho de 1978, às 9,00 (nove) horas, em sua sede social, à Rua Santo Antonio, 317, Sala 301, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: -

- 1 - Apreciação e Discussão do Projeto de atualização financeira, objetivando corrigir os custos de imobilizações técnicas e financeiras.
- 2 - Elevação do Capital Social Autorizado e consequente alterações estatutárias.
- 3 - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de maio de 1978

Dr. EURICO MATTOS

Presidente do Conselho Administrativo

(T. nº 02861 - Reg. nº 3992 - Dias: 10, 13, 14.06.78)

Delta Publicidade S/A.

CGC — 04.929.683/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16,00 horas do dia 20 de junho de 1978, em nossa sede social localizada na Rua Gaspar Viana nº 253, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria de integralização do capital social.

Belém, 06 de junho de 1978.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3952 — Dias: 09, 10 e 13/06/78)

Figueiredo Mendonça S.A.- Aparelhos Domésticos

CGC 04.907.507/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11 horas do dia 20 de junho de 1978, em sua sede social, localizada na Avenida Nazaré nº 1.307, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 06 de junho de 1978

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 3916 - Dias: 08, 09 e 10/06/78)

Casa das Geladeiras e TV S. A.

CGC - 04.908.356/0001-89

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas, do dia 20 de junho de 1978, em sua sede social localizada na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 06 de junho de 1978

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3917 - Dias: 08, 09 e 10/06/78)

F. Aguiar S.A. Comércio e Representações

CGC - 04.897.039/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas, do dia 20 de junho de 1978, em sua sede social localizada na Rua Santo Antônio nº 90, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria de aumento do capital social.

Belém, 06 de junho de 1978

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3918 - Dias: 08, 09 e 10/06/78)

INAJÁ - PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.
C.G.C.M.F. 04967659/9001-72

Aos vinte e nove dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e oito, às 9 (nove) horas, em sua sede social, Fazenda Inajá, s/nº Município de Conceição do Araguaia-Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinariamente, os senhores acionistas da Inajá - Pecuária e Agrícola S/A., devidamente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 29, 30 e 31 de março de 1978, sendo que o aviso a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76 foram publicados com os editais de convocação cujas assinaturas constam do Livro de Presença de Acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência o Sr. Roberto Nascimento, Diretor-Presidente, que convidou à mim, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento para Secretário, que aceitei. Uma vez constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia. Atendendo a solicitação do Sr. Presidente procedi à leitura do Edital de convocação supra citado, em voz alta, contendo a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977; 2) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais à Lei 6.404 de 15.12.76; 3) Eleição dos membros da Administração e Fixação de seus honorários; 4) Outros assuntos de interesse social. Em seguida, atendendo solicitação do Sr. Presidente, eu procedi à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará. Concluída a leitura dos aludidos documentos foram colocados à disposição dos Srs. Acionistas para discussão, e a seguir, a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, observadas as abstenções legais decidindo-se a Assembleia a manter na conta do ativo pendente Lucros e Perdas, o saldo referente ao exercício próximo passado no montante de Cr\$ - - 6.381.739,93 (seis milhões, trezentos e oitenta e hum mil e setecentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e tres centavos). Em seguida, passei ao item 2 do Edital de Convocação, sendo esta a proposta da Diretoria: Senhores Acionistas, com o propósito de adaptar os Estatutos Sociais à nova Sistemática legal determinada pela Lei 6.404 de 15.12.76 e consequente consolidação dos mesmos, esta Diretoria vem submeter aos Srs. os novos Estatutos Sociais que passarão a reger a Sociedade e que é do teor seguinte: Estatutos Sociais; Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração - Artigo 1º - Sob a denominação de Inajá - Pecuária e Agrícola S/A., fica instituída uma Sociedade Anônima que regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. - Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Fazenda Inajá s/nº. § Único - A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas prescrições legais. - Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. § Único - A Sociedade poderá participar de outras empresas, na qualidade de acionista, cotista ou associada, a critério da Diretoria. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações -

Artigo 5º - O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 24.893.940,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e tres mil e novecentos e quarenta cruzeiros), divididos em 2.488.394 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e noventa e quatro) ações nominativas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma assim distribuídas: 622.098 (seiscentas e vinte e duas mil e noventa e oito) ações ordinárias com direito a voto, no valor total de Cr\$ 6.220.980,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil e novecentos e oitenta e nove) ações preferenciais Classe "A", sem direito a voto,

nico - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, este se reunirá para designar o substituto, devendo ser referendado pela Assembleia Geral, permanecendo no cargo até o término do mandato. Artigo 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária de 6 em 6 meses, mediante prévia convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. § 2º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no Livro Próprio, devendo aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeito contra terceiros, ser arquivadas no Registro do Comércio e posteriormente pública das na forma da Lei. Artigo 11º - A remuneração do Conselho de Administração e Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, em montante global, cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre a sua distribuição, fixando honorários de cada um. Artigo 12º - Compete ao Conselho de Administração a) - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto. c) - Convocar a Assembleia geral quando julgar conveniente ou para os casos que a Lei determinar; d) - Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado pela Assembleia Geral; e) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e outros atos. f) - Decidir sobre os atos cuja competência não esteja definida no presente estatuto e não seja exclusiva da Assembleia Geral. Artigo 13º - Compete ao Presidente do Conselho a) - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração; b) - Desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração. Artigo 14º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho a) - Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste; b) - Desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração. Artigo 15º - Compete ao Conselheiro a) - Das atribuições que lhe for confiada pelo Conselho de Administração. Artigo 16º - A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 3 (tres) membros residente no país, eleitos com mandato de 3 (tres) anos pelos membros do Conselho de Administração, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro e um Diretor Comercial. § 1º - O Diretor eleito será considerado empregado no respectivo cargo, mediantes os termos da natureza de trabalho de seu lavrado no Livro de Atas. § 2º - Não da Diretoria: § 2º - A posse de qualquer Diretor eleito ou nomeado interinamente será precedida de caução por ele ou por outrem feita de dez ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. § 3º - Os Diretores quando em viagem a serviço da empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; § 4º - É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade, em negócios alheios aos interesses societários; § 5º - No caso de vacância de cargos da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração, indicar o seu substituto, que completará o prazo da gestão do substituído, sendo permitido a acumulação do cargo; § 6º - Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de retin implicados em suas atribuições, dependendo contudo, da assinatura isolada do Presidente ou da assinatura conjunta dos outros 2 (dois) Diretores em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. § 7º - São deveres e atribuições da Diretoria, sempre com observância das normas estabelecidas pela legislação em vigor, regras estatutárias e de acordo com o Conselho de Administração: a) - Reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou qualquer Diretor, decidido pela maioria dos Diretores, para deliberar sobre assuntos relacionados à Sociedade; b) - Preparar o relatório da administração e prestar contas do exercício; c) - Praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao cabal desempenho dos objetivos sociais. Artigo 17º - No caso de alienar ou constituir onus a bens imóveis ou móveis, contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, firmar quaisquer documentos que represen-

subscritas com recursos provenientes de incentivos fiscais na forma do Decreto-Lei 756/69, no valor de Cr\$ 4.015.790,00 (quatro milhões, quinhentos e nove mil e setecentos e noventa cruzeiros) e 1.464.717 (um milhão, quatrocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais Classe "B", sem direito a voto; reservadas à subscrição exclusiva pelo FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei 1.1376 de 12.12.74, no valor de Cr\$ 14.647.170,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e setenta cruzeiros). § 19) - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos assinados por dois Diretores e desdobráveis a pedido do Acionista; § 20) - Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto das deliberações das Assembleias Gerais; as ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei; § 39) - A emissão e colocação de novas ações dentro dos limites do Capital Autorizado não dependerá da alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de cada emissão. § 40) - A emissão das ações dentro dos limites do Capital Autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor, no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado, dentro do prazo de 12 (doze) meses de acordo com as chamadas da Diretoria; § 50) - A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, em bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento das reservas ou fundos disponíveis, inclusive as de correção monetária e de manutenção de capital de giro próprio. Quando a integralização das ações for mediante ingresso em bens, deverá ser observado o disposto no art. 89 da Lei 6404/76. § 60) - A emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do Capital Autorizado, serão feitas por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento, não podendo entretanto, serem colocadas por valor inferior ao nominal. § 70) - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria dentro dos limites do Capital Autorizado, salvo nas hipóteses previstas no art. 46 § 3º da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965. § 80) - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em quaisquer categorias; § 90) - A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa para o Acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais e deliberações que foram tomadas pelas Assembleias Gerais; § 100) - As ações preferenciais gozarão dos seguintes privilégios: Classe "A" - a) Prioridade no reembolso do Capital Social; b) Prioridade na distribuição dos dividendos não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre seu valor nominal; c) Participação nos resultados que forem distribuídos em igualdade com as ações ordinárias, depois de asseguradas a essas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; Classe "B" - Terão participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do art. 89 do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74; § 111) As ações preferenciais Classe "A" são nominativas, intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. § 12) - As ações preferenciais Classe "B" são nominativas e intransferíveis

por 1 (um) ano, na forma do art. 19 do Decreto - Lei 1376/74 - e serão reservadas à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, com recursos previstos no acima mencionado Decreto-Lei; § 13) As ações emitidas terão jús a Beneficiações e dividendos "pro rata temporis", e na proporção dos montantes efetivamente realizados. Capítulo III - Administração - Artigo 69) - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo que o Conselho de Administração é Órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria a representação da Sociedade, na forma deste capítulo, ressalvados os dispositivos da Lei Vigente. Artigo 79) - O Conselho de Administração será composto de 3 (tres) membros pessoas físicas, residentes no país, acionistas, com mandato de 3 (tres) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Artigo 89) - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro, escolhido entre os seus próprios membros. Artigo 99) - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho, observadas as formalidades legais. § 10-

tem onus para a Sociedade, encargos, obrigações, responsabilidades e confissões de dívidas, é n.º ssário o prévio consentimento do Conselho de Administração. Artigo 18 - No tocante à representação da Sociedade observar-se-ão as seguintes normas: a) - A representação é passiva da Sociedade em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, Conselho Monetário Nacional, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, - compete indistintamente a qualquer dos Diretores ou a procurador - com poderes especiais, nomeado na forma destes estatutos; b) - Junto as Sociedades, empresas ou firmas das quais a Sociedade venha a ser acionista, sócio ou quotista será representada a Sociedade pelo Presidente ou por dois Diretores em conjunto ou por procurador nomeado na forma deste estatuto; c) - Em todos os atos os documentos que impliquem em assunção de responsabilidades ou exonem terceiros de obrigações, será a Sociedade representada pelo Presidente ou por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador com poderes especiais; d) - Nos documentos públicos ou particulares pelos quais comprometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que constituírem o patrimônio social, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes estatutos; e) - Perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Central do Brasil, a movimentação das respectivas contas correntes com a correspondente emissão de cheques e ordem de pagamento, a Sociedade será representada pelo Presidente ou por dois Diretores ou um Diretor e um procurador nomeado na forma destes estatutos; f) - A Sociedade será representada por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador nomeado na forma destes estatutos em todos os atos que impliquem em obrigá-la com o exterior, emitindo, aceitando títulos de crédito. Capítulo IV - Assembléias Gerais - Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e Conta de Resultados; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Proposta de Distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) Preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) Fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro-labore" relativo a esses cargos e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Senhores Acionistas. Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá um secretário entre os acionistas presentes. Artigo 21 - O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até 48 (quarenta e oito) horas antes da fixação para realização da Assembléia. Artigo 22 - As deliberações Assembléares serão tomadas pela maioria dos Acionistas, no exercício do direito de voto, presente à Assembléia. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes; acionistas ou não, residentes no país e fundado tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da lei 6.404-7/76. § 1º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei - lhe confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. § 2º No exercício em que o Conselho Fiscal for convocado, deverá ser obrigado, previamente ouvido sobre o aumento de Capital. Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição - Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reservas Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do Capital Social subscrito e integralizado; b) a importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais, nos termos do artigo 59 do §1º dos Estatutos Sociais; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros -

Confere com o original lavrada em Livro Próprio. e) Roberto Nascimento -Presidente.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 675-78, a 1.ª via da presente Ata de Inaia, de 13 de maio de 1978, assinada por Arthur Claudino de Oliveira Mello, Presidente, em exercício, da JUCEPA.

ROBERTO NASCIMENTO
Presidente

Arthur Claudino de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 02862 - Reg. nº 3996 - Dia: 10/06/78)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
C.G.C. 04.967.659/0001-72

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 200.000 AÇÕES PREFERENCIAIS - CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 13 de maio de 1978, às 16h30, às 16h30, na sede social, Fazenda Inajá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Inajá Pecuária e Agrícola S/A, presentes os senhores membros do Conselho, Presidente Sr. Roberto Nascimento, Vice-Presidente Sr. Caetano Ferreira Fontes Neto e Conselheiro Dr. Cassio Marcondes Cesar. Abriu a sessão o Sr. Roberto Nascimento, Presidente do Conselho, convidou a mim Dr. Cassio M. Cesar, para secretariar os trabalhos. Aceitou esta incumbência declarou o Sr. Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão e a colocação de 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do capital autorizado, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e que a referida emissão se destina a subscção pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetuada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12/12/74, sendo autorizada pela Superintendência do DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, através do Ato GS 000703 de 03 de abril de 1978. Finalizado o Senhor Presidente informou que a composição atual do Capital da Sociedade é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL
NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZ.
Ordinárias	6.220.980,00	6.220.980,00	6.220.980,00
Pref. "A"	4.015.790,00	4.015.790,00	3.971.040,00
Pref. "B"	14.647.170,00	7.581.060,00	7.581.060,00
TOTALS	24.883.940,00	17.817.830,00	17.773.080,00

da Empresa, observando-se os parágrafos 19 e 29 deste Artigo: d) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. § 19) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente correrão os empregados que na data do Balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com o critério de proporcionalidade pré-fixados pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; § 29) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 25 - É facultado à Diretoria realizar Balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvido o Conselho de Administração. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 26 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. § Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 279 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais, em vigor, e no silêncio destas, por decisão das Assembléias Gerais. Após a leitura do projeto antes

transcrito, o Sr. Presidente pediu aos Srs. acionistas presentes que se manifestassem sobre o mesmo. Foram debatidos vários pontos do projeto e devidamente esclarecidas algumas dúvidas, sem que, no entanto, fosse apresentada qualquer emenda ao original. Terminada a fase de discussão, o Sr. Presidente solicitou que fosse votados os Estatutos, permanecendo sentados aqueles que aprovassem na sua íntegra o projeto que fora discutido. Por unanimidade, os presentes aprovaram o projeto total como se encontra transcrito, tendo o Sr. Presidente, então, declarado que doravante a Sociedade passa a ser regida pelo Estatuto da presente Ata. Em seguida, o Sr. Presidente, passou para o item 3 da convocação, pedindo aos Srs. Acionistas que elegessem o primeiro Conselho de Administração da Sociedade, cujo mandato expirará por ocasião da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no ano de 1981. A Assembléia decidiu que este primeiro Conselho de Administração será constituído de três membros e elegeu os seguintes acionistas para compo-lo: Sr. Roberto Nascimento, RG. nº 772.704, CIC nº 008.054.678-15, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado a Rua Professor Ladislau Peter nº 80 - SP., no cargo de Presidente do Conselho de Administração; Sr. Caetano Ferreira Fontes Neto, RG nº 1028274, CIC nº 002.103.119-87, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Bela Cintra, 1920, apto. 41 - SP., como Vice-Presidente; Dr. Cassio Marcondes Cesar, R.G. nº 701.415, CIC nº 074.035.508, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Bela Cintra, nº 1.920 apto. 31 - SP., como Conselheiro. Os senhores Conselheiros tomarão posse imediata após a assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração. Em seguida foi votada pela Assembléia o montante global dos honorários dos Senhores membros do Conselho de Administração e Diretoria para o período de maio/1978 a abril/1979, sendo estipulada a importância mensal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a pauta à disposição dos presentes, como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 29 de abril de 1978.

aa) Roberto Nascimento
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento
Luiz Roberto Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento
Domingos Pires de Oliveira Dias
Eloy Fontes Lessa
Cássio Marcondes Cesar
Caetano Ferreira Fontes Neto
Carlos Roberto Ortiz Nascimento

-Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro Próprio.

aa) Roberto Nascimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 522/78, a 1ª via da presente Ata de Inajá Pecuária e Agrícola S/A.

Belém, 18 de maio de 1978.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente da JUCEPA, em exercício

(T. nº 02862 - Reg. nº 3995 - Dia: 10/06/78)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.
C.G.C. 04.967.659/0001-72

**ATA DA REUNÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR-
SOBRE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, na sede social Fazenda Inajá 4/Nº - Condição do Araguaia - Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da mencionada sociedade, a saber: Presidente - Sr. Roberto Nascimento; Vice-Presidente - Sr. Caetano Ferreira Fontes Neto e Conselheiro - Dr. Cassio Marcondes Cesar, eleitos pela Assembleia Geral realizada nesta data às 9:00 horas, e já devidamente empossados em seus respectivos cargos. As alm reunidos, sob a Presidência do Presidente do Conselho, decidiram por unanimidade, em cumprimento as disposições legais e estatutárias, eleger os seguintes membros para integrarem os cargos da Diretoria da Sociedade, a saber: para DIRETOR-PRESIDENTE: Sr. Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua do CIC 064.136.518-24, administrador de empresas, portador do RG.4.115.276 e do CIC 064.136.518-24, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Mariana Cordeiro 424, para DIRETOR FINANCEIRO, Sr. Roberto Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG.772.704, CIC.008.054.678-15, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Pro-fessor Ladislau Petek, nº 80 e para DIRETOR COMERCIAL, Sr. Caetano Fontes Neto, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG.4.620.487, CIC.699.357.503 - 68, residente e domiciliado à Rua Pro-fessor Ladislau Petek, nº 80. Os Diretores ora eleitos deverão exercer as suas respectivas funções com as atribuições constantes do Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos. Comunicada a indicação, todos os eleitos aceitaram os respectivos cargos e foram logo empossados para o imediato exercício das funções que lhes são inerentes, cumpridas as formalidades da lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada esta ata que depois de lida e conferida é assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Com a eleição do Araguaia, 29 de abril de 1.978. a) Roberto Nascimento-Presidente; Caetano Ferreira Fontes Neto-Vice-Presidente e Dr. Cassio Marcondes Cesar-Conselheiro.

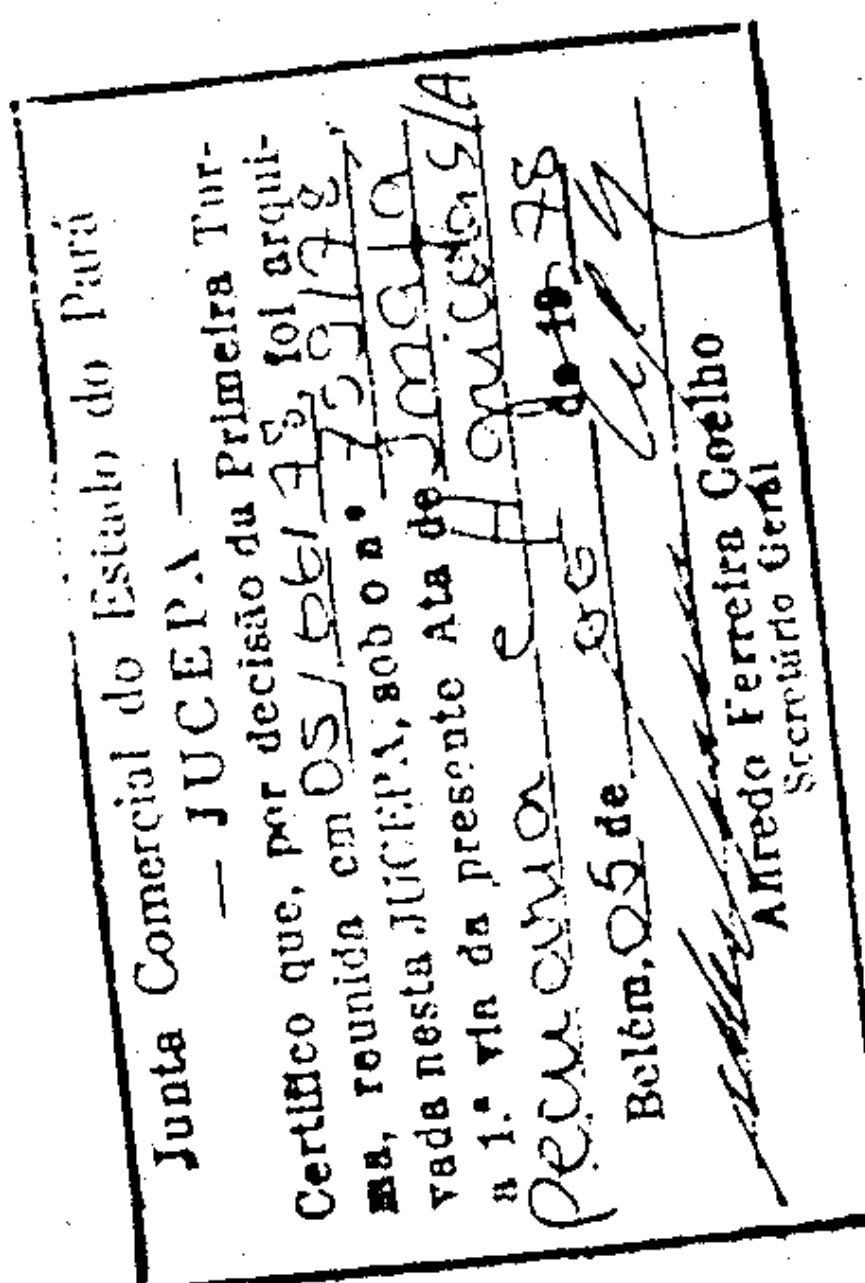
Faço no exposto, em obediência aos termos da Lei e dos estatutos sociais o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fosse a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), ficando desde já autorizado a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS 000763, da SUPAM, já mencionada, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que se massasse as providências necessárias para a subscrição e integralização por parte da FINAJ, das ações preferenciais Classe "B" emitidas nesta reunião, e que oportunamente, convocaria o Conselho de Administração para verificar e aprovar a mencionada subscrição pedindo que o mencionado procedimento fosse aprovado pelos demais membros, a que foi efetuado. Nada mais tendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavatura desta ata, que depois de lida e conferida é assinada por todos os presentes. Condição do Araguaia, 13 de maio de 1.978. a) Roberto Nascimento - Presidente; Caetano Ferreira Fontes Neto - Vice-Presidente e Dr. Cassio Marcondes Cesar - Conselheiro.

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
C.G.C. 04.967.659/0001-72

Certifico que esta é a cópia da Ata lavrada no Livro Próprio, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 01.

ROBERTO NASCIMENTO
CPF 008.054.678-15
PRESIDENTE

DR. CASSIO MARCONDES CESAR
SECRETÁRIO
CPF 074.035.508-20



Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente em exercício da JUCEPA

INAJÁ - PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S/A. BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.378 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Social Autorizado, - foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 1978, de acordo com as determinações estatutárias.

Nº DE ORDEM	NOME DO SUBSCRITOR	ENDEREÇO COMPLETO (CIDADE/ESTADO)	QUANTIDADE		EXERCÍCIO VALOR	ESPÉCIE
			QUANTIDADE	VALOR		
01	Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S/A. - BASA. - Nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - C.G.C. Belém - PA.	1.978	1.000.000,00	200.000	Pref. Classe "B"

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM,
Operado pelo Banco da Amazonia S/A. - BASA. -

JOSE K. LUMÉ
DIRETOR FINANCEIRO

Alfredo José Costa Brito
Contador

Capital Social Autorizado Cr\$- 24.883.940,00
Capital Subscrito Cr\$- 17.817.830,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$- 2.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$- 5.066.110,00

Belém, 31 de maio de 1978

DIRETORIA DA EMPRESA

SERGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
CPF. 064.186.518
- Diretor - Presidente -

JOSE APARECIDO FABRI
CPF. 067.245.478-CRC-
74.631/SP. IS.240/PA.
Contador

ROBERTO NASCIMENTO -
CPF. 008.054.678 -
Diretor - Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 759/78, a 1ª via da presente Ata de Inajá Pecuária e Agrícola S/A. Belém, 05 de junho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício

(T. nº 02862 - Reg. nº 3994 - Dia: 10/06/78)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

C.G.C. 04.967.659/0001-72

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE 200.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Às 31 de maio de 1978, às 16h (dezois), na sede social, Fazenda Inajá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Inajá Pecuária e Agrícola S/A, presentes os senhores membros do Conselho, Presidente Sr. Roberto Nascimento, Vice-Presidente Sr. Caelano Ferreira Fontes Netto e Conselheiro Dr. Cassio M. Cesari. Abriu a sessão o Sr. Roberto Nascimento, Presidente do Conselho, convidou a mim Dr. Cassio M. Cesari, para secretariar os trabalhos. Após esta incumbência declarou o Sr. Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a verificação e aprovação da subscrição-integralização de ações preferenciais nominativas Classe "B" por parte da FINAM - Fundo de Investimento da Amazônia, no valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme Boletim de Subscrição de 15 de maio de 1.978 da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 13 de maio de 1.978, a subscrição proposta fora evidenciada pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, administrado pelo Banco da Amazônia S/A e por representantes de nossa empresa, e sendo a Inajá Pecuária Agrícola S/A, uma sociedade de Capital Autorizado, na forma do disposto pela Lei 4.728 de 14.06.65, letra "d" do art. 12 dos Estatutos Sociais, dão poderes para este Conselho deliberar sobre a emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado, quando julgar de interesse da Sociedade. Finalizando o Senhor Presidente informou que a composição atual do Capital da Sociedade é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL A
NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	SUBSCREVER
Ordinárias	6.220.980,00	6.220.980,00	6.220.980,00	- 0 -
Pref. "A"	4.015.790,00	4.015.790,00	3.971.040,00	- 0 -
Pref. "B"	14.647.170,00	7.581.060,00	7.581.060,00	7.066.110,00
TOTAIS	24.883.940,00	17.817.830,00	17.773.080,00	7.066.110,00

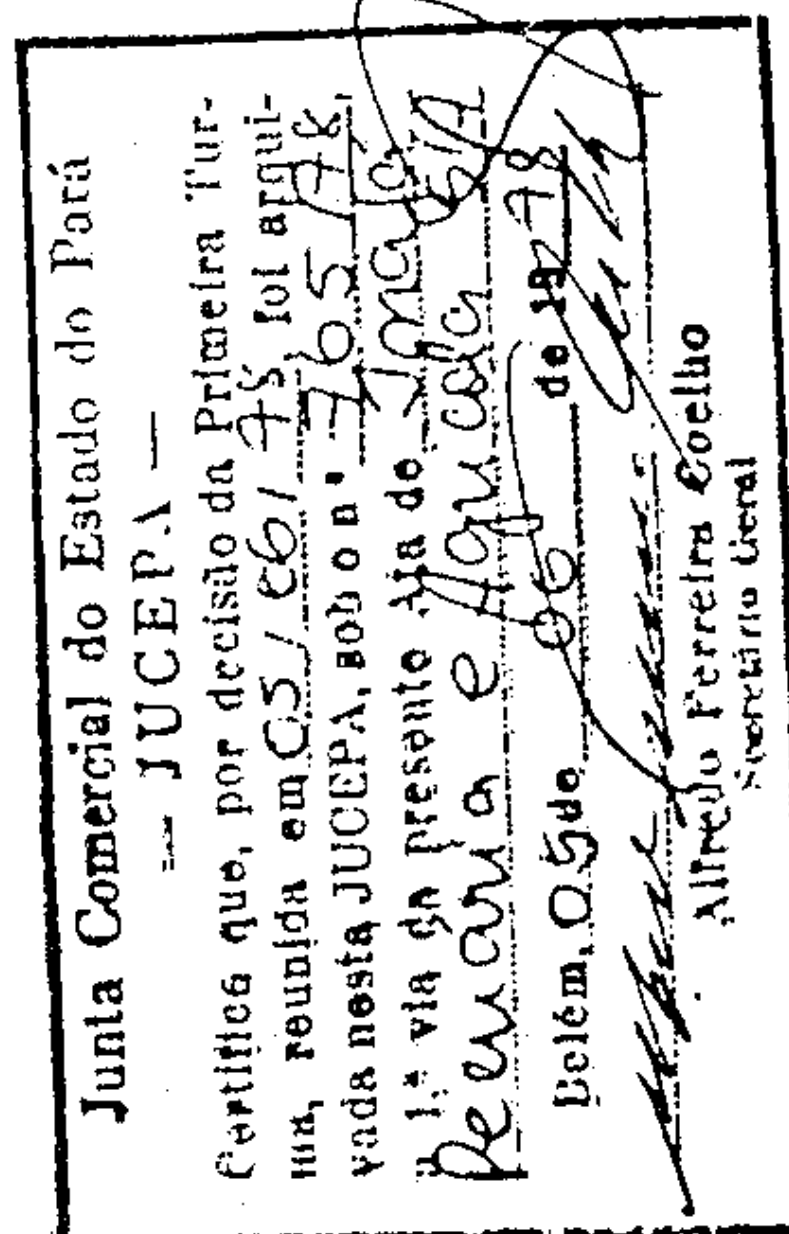
Nessas condições propunha fossem aprovados a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais nominativas classe "B", sem direito a voto, no valor nominal de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, que serão integralizadas pelo seu valor nominal, pelo FINAM-Fundo de Investimento da Amazônia, com recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, de acordo com a Ata de Reunião da Diretoria de 13 de Maio de 1978 e o boleto de Subscrição de 13 de Maio de 1.978, passando o Capital subscrito da Sociedade a ser de CR\$ 19.817.830,00 (dezenove milhões, oitocentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e oito reais) que são divididos em 1.981.783 (um milhão, novecentas e oitenta e uma mil, setecentas e oitenta e três) ações nominativas, sendo 622.098 (seiscentas e vinte e duas mil e novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias; 401.579 (quatrocentas e uma mil, quinhentas e setenta e nove) ações preferenciais Classe "A" e 958.106 (nove

centas e cinquenta e oito mil e cento e seis) ações preferenciais classe "B". Em seguida, o Sr. Presidente solicitou aos Srs. membros do Conselho que se manifestassem sobre a proposta de emissão, o que foi unanimemente aprovado por todos. Face a aprovação da emissão, o Sr. Presidente declarou que a Diretoria estava autorizada a providenciar o que fosse necessário a efetivação da subscrição e integralização por parte do FINAM, das ações preferenciais classe "B" emitidas nesta reunião. Nada mais tendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavatura desta Ata, que se realizou de lida e conferida e assinada por todos os presentes. Concluiu a sessão, 31 de Maio de 1.978, a Roberto Nascimento - Presidente; Caelano Ferreira Fontes Netto - Vice-Presidente e Dr. Cassio M. Cesari - Conselheiro

Certifico que esta é cópia da Ata lavrada no Livro Próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 01.

Roberto Nascimento
ROBERTO NASCIMENTO
CPF. 008.054.678
Presidente

Dr. Cassio M. Cesar
DR. CASSIO M. CESAR
Secretário



Arthur Claudio de Oliveira Mello
Arthur Claudio de Oliveira Mello
Presidente em exercício da JUCEPA

(T. nº 02862 - Reg. nº 3993 - Dia: 10/06/78)

Pecbras Cia. Pecuária Brasileira

C.G.C. - 04.797.395/0001
INSCR. ESTADUAL - 33.632
J. COMERCIAL - 2341/70

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 35.533.428,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 22.513.300,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 21.965.409,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 22 de maio de 1978, para deliberar sobre a emissão de 2.000.000 de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10,00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, na cidade de Belém-Pará; reuniu-se o Conselho de Administração da Pecbras Cia. Pecuária Brasileira, presentes os senhores Antonio José Rossi Junqueira Vilela, Yamara Costa Leite Junqueira Vilela e José Batista Vilela, sob a presidência do Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o presidente esclareceu, que a reunião tinha por finalidade apreciar a proposta da Diretoria no tocante a emissão e colocação de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente, que no tocante à emissão

ora pretendida, a Diretoria antecipadamente apresentou "exposição" ao Conselho de Administração e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: exposição da diretoria ao Conselho de Administração - Senhores Conselheiros - 1. No uso da atribuição prevista nos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende propôr à deliberação do Conselho de Administração, a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 2.000.000 (dois milhões) de ações nominativas preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, através do ofício GS. 000745, de 03 de abril de 1978, e sob as condições fixadas no ofício GS. 000745, de 03 de abril de 1.978, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4 - Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:-

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	9.646.096,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000
PREF. A	6.663.300,00	6.663.300,00	6.115.409,00	6.115.409
PREF. B	19.151.096,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000
PREF. C	72.936,00			
TOTAL	35.533.428,00	22.513.300,00	21.965.409,00	21.965.409

Face ao exposto em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria tomar as providências necessárias sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações nominativas preferenciais, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), - representadas por 2.000.000 (dois milhões) de ações. Belém 22 de maio de 1978. aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela - Diretor Presidente, Edward Rossi Vilela Silva - Diretor Vice-Presidente. Parecer do Conselho de Administração - Os abaixo assinados, membros efetivos dos Conselho de Administração da Pecbras Cia. Pecuária Brasileira, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade 2.000.000

(dois milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetuada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a subscrição de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício nº GS 000745, de 03 de abril de 1.978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. aa) Antonio José Rossi Jun-

queira Vilela - Presidente do Conselho, Yamara Costa Leite Junqueira Vilela - Secretária, José Batista Vilela - Vice - Presidente do Conselho. Belém, 22 de maio de 1.978. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, disse que a Diretoria ficava desde já autorizada a proceder a subscrição das 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "B", objeto da exposição e parecer já citados, subscrição essa de acordo com o ofício GS. 000745, da SUDAM, já mencionado, o qual foi unanimemente aprovado. Em seguida, informou o Sr. Presidente do Conselho que a Diretoria deverá tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações subscritas por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário para que a Diretoria, obtivesse as assinaturas do boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão em 22 de maio do corrente ano, o Sr. Presidente, informou que a Diretoria havia trazido o boletim de subscrição devidamente subscrito pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, referente à subscrição aprovada nesta Reunião do Conselho de Administração e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, em conta vinculada, na sua agência de São Paulo, conforme solicitação da empresa. Providências essas tomadas pela Diretoria da empresa. Em assim sendo, o Sr. Presidente do Conselho informa que o Conselho considera cumpridas as providências de subscrição e integralização das ações. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão

esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela - Presidente do Conselho, José Batista Vilela - Vice-Presidente do Conselho e Yamara Costa Leite Junqueira Vilela - Secretária.

Confere com o original, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Belém, 22 de maio de 1.978.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ BATISTA VILELA
Vice-Presidente do Conselho de Administração
YAMARA COSTA LEITE JUNQUEIRA VILELA
Secretário do Conselho de Administração

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 24 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 684/78, a 1ª via da presente Ata de Pecbras Cia. Pecuária Brasileira.

Belém, 29 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

Pecbras - Cia. Pecuária Brasileira

C.G.C. 04.797.395/0001

Capital Autorizado	Cr\$ 35.533.428,00
Capital Subscrito	Cr\$ 22.513.300,00
Capital Subscrito n/Ata	Cr\$ 2.000.000,00
Capital à Subcrever	Cr\$ 11.020.128,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 ((dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia - S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada dia 22 de maio de 1.978, com prévio parecer favorável do Conselho de Administração.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM.	Av. Presidente Vargas, 800, Belém-Pará.	1.978	2.000.000	Cr\$ 2.000.000,00

Belém, 22 de maio de 1978.

SUBSCRITOR:

**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM - operado pelo Banco da Amazônia S/A -
BASA.**

JORGE KALUME
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente
CPF. 026.938.798

EDWARD ROSSI VILELA SILVA
Diretor Vice-Presidente
CPF 049.866.361
RODOLFO ALVES DE MORAES
Contador CRC. PA. 12.232 S
CPF 299.156.518

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (05) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 24 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 689/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Pecbras Cia. Pecuária Brasileira.
Belém, 29 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(Ext. Reg. nº 3974 - Dia: 10/06/78)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A CGC-MF 05248067/0001-63, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 1978.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 1978, às 8:00 horas, na sede da Empresa, na Rua Senador Manoel Barata nº 138, Belém reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada, ao acionistas da Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A., PRESENTES, conforme consta do competente "Livro de Presença" com especificações legais, TODOS OS ACIONISTAS DA EMPRESA, com direito a voto, que aclamaram para presidir os trabalhos, o Diretor-Presidente, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e para Secretário o acionista Diretor Bertino Lobato de Miranda Castro o qual leu o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Pará de 28 e 29 de abril e 03 de maio de 1978 e no jornal "O Estado do Pará", edições de 28, 29 e 30 de abril do corrente exercício, sendo as seguintes as matérias da pauta. "a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas (Gastos de Implantação) e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1977, b) Fixação da remuneração da Diretoria, c) outros assuntos de interesse Social". Iniciando os trabalhos, o Presidente justificou a realização da Assembléia Geral Ordinária nesta data, o que foi aceito por todos os presentes, esclarecendo, em seguida, que a Companhia, fundada em julho de 1976, continuava a implantação do seu projeto aprovado pela SUDAM sendo o Balanço levantado em 31 de dezembro de 1977 reflexo dessa fase preliminar de empreendimento, obviamente, ainda sem apresentar lucros. Continuou declarando que o Aviso de que trata o artigo 133, da lei 6.404/76 e todos os documentos concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, foram devidamente publicados na forma e nos prazos da lei, sendo do pleno conhecimento dos acionistas, sugerindo a dispensa da leitura dos mesmos, o que foi unanimemente aprovado. Em seguimento, sem discussão, a Assembléia aprovou, unanimemente, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Gastos de Implantação e o Parecer do Conselho Fiscal, referente a exercício de 1977, não votando os legalmente impedidos. Prosseguindo, o Presidente informou, de acordo com o novo Estatuto, não caber eleição do Conselho Fiscal, o que foi aceito pelos presentes. Em prosseguimento, o Presidente solicitou a Assembléia que fixasse, para o presente exercício, a remuneração mensal dos Diretores. Por unanimidade, considerando a fase de

neração da Diretoria, c) outros assuntos de interesse Social". Iniciando os trabalhos, o Presidente justificou a realização da Assembléia Geral Ordinária nesta data, o que foi aceito por todos os presentes, esclarecendo, em seguida, que a Companhia, fundada em julho de 1976, continuava a implantação do seu projeto aprovado pela SUDAM sendo o Balanço levantado em 31 de dezembro de 1977 reflexo dessa fase preliminar de empreendimento, obviamente, ainda sem apresentar lucros. Continuou declarando que o Aviso de que trata o artigo 133, da lei 6.404/76 e todos os documentos concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, foram devidamente publicados na forma e nos prazos da lei, sendo do pleno conhecimento dos acionistas, sugerindo a dispensa da leitura dos mesmos, o que foi unanimemente aprovado. Em seguimento, sem discussão, a Assembléia aprovou, unanimemente, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Gastos de Implantação e o Parecer do Conselho Fiscal, referente a exercício de 1977, não votando os legalmente impedidos. Prosseguindo, o Presidente informou, de acordo com o novo Estatuto, não caber eleição do Conselho Fiscal, o que foi aceito pelos presentes. Em prosseguimento, o Presidente solicitou a Assembléia que fixasse, para o presente exercício, a remuneração mensal dos Diretores. Por unanimidade, considerando a fase de

implantação, a Assembléia estabeleceu em desesseis mil cruzeiros (Cr\$-16.000,00) mensais, a remuneração global da Diretoria, devendo os Diretores, em reunião, dividir entre eles esse montante. Continuando, o Presidente esclareceu o que foi ratificado por todos os presentes, que o mandato da atual Diretoria só terminará na Assembléia Geral Ordinária de 1979, tendo a seguinte constituição o Diretor Presidente - Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Diretor Executivo Bertino Lobato de Miranda Castro e Diretor Administrativo - Archimino Lobo Furtado. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a lavratura da presente ATA. Reabertos os trabalhos, foi esta ATA lida, achada conforme e aprovada unanimemente sem qualquer restrição indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito. a.a) Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro - Presidente, Bertino Lobato de Miranda Castro - Secretário, Archimino Lobo Furtado por si e pp. de Leopoldo José de Miranda Alvarez de Castro. Liberato Magno da Silva Castro, Maria Lais Farah Castro. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Ruy Urdininea Condurú.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO

Presidente - CPF. 000.644.672-87

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º Ofício

Reconheço a firma supra de Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 31 de maio de 1978.

Maria de Nazaré Araújo Santos

pp. Maria Lúcia Araújo Santos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 750/78, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S.A.

Belém, 06 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 02856 Reg. nº 3981 - Dia: 10.06.78)

JS Móveis S.A.

C.G.C. - 04.887.121/0001-58

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1978, PARA DELIBERAR SOBRE EMISSÕES DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "D", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 26 dias do mês de maio de 1978, às 13:30 horas, na sede social, sita na Av. Almirante Barroso, 4871, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da JS MÓVEIS S.A., presentes os senhores José do Egypto Vieira Soares - Presidente, Américo Ianino Soares e João Alberto de Azevedo Saboia - Membros. O Presidente com a palavra, esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado e de acordo com as atribuições previstas no Art. 23, letra E dos Estatutos Sociais. Continuando, dis-

se que seria necessário a emissão de 3.251.049 (três milhões, duzentas e cinquenta e uma mil e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas da classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 3.251.049,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quarenta e nove cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, esclareceu que a subscrição ora em discussão, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 001143, de 19.03.78. Finalmente, o senhor Presidente solicitou a aprovação dos presentes para a emissão acima proposta, obtendo-a por unanimidade. Diante da manifestação favorável dos presentes, o senhor Presidente demonstrou que o Capital Social antes do aporte dos recursos, tinha a seguinte constituição:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	17.891.386	4.708.199	4.708.199	4.708.199
P. N - "A"	3.149.800	3.103.999	3.103.999	3.103.999
P. N - "B"	1.530.200	1.530.200	1.530.200	1.530.200
P. N - "C"	3.000.000	923.000	923.000	923.000
P. N - "D"	44.428.614	3.000.000	3.000.000	3.000.000
TOTAL	70.000.000	13.265.398	13.265.398	13.265.398

Continuando, propôs que o Conselho de Administração, fizesse a emissão das 3.251.049 (três milhões, duzentas e cinquenta e uma mil e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas da Classe "D", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício nº 001143, datado de 19.05.78 da SUDAM, já mencionado, o que foi por todos aprovado. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação e integralização dessas ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A., entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor Presidente, informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM; assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, na sua Agência Metropolitana Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e assinada pelos membros do Conselho de

Administração. Deste documento serão tiradas cópias xerografadas e autenticadas por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento. aa) José do Egypto Vieira Soares - Presidente, Américo Ianino Soares e João Alberto de Azevedo Saboia - Membros.

Esta ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

BELEM, 26 de maio de 1978.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Em 29 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 744/78, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S/A.

Belém, 31 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício da JUCEPA

JS Móveis S. A.

C.G.C. - 04.887.121/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 70.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 13.265.398,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 3.251.049,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 53.483.553,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.251.049 (três milhões, duzentas e cinquenta e uma mil e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas da Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.251.049,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quarenta e nove cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia - S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 26 de maio de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
			Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1978	3.251.049
C.G.C. - 04.902.979			3.251.049,00

BELEM, 26 de maio de 1978

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

JORGE KALUME
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

J S MÓVEIS S.A.
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES
CPF-000478132-53
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA S. FILHO
CPF - 007894612-34
ANTONIO VIEIRA SOARES NETO
CPF - 007725342-68

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (05) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 30 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — J U C E P A
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31 de maio de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 744 -, a 1ª via do presente Boletim de subscrição de JS Móveis S/A..
Belém, 31 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. Nº 02854 — Reg. Nº 3970 — Dia 10.06.78)

**Rendeiro, Gêlo e
Frigorífico S/A**

C.G.C. - 04.905.345/0001
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA - 1978

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1978, às 16,00 horas, na sede social de RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A, à Rua Professor Avertano Rocha, nº 228, reuniram-se os acionistas desta empresa, atendendo a convocação, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 de abril do corrente ano, no Jornal "O ESTADO DO PARÁ", nos seguintes termos: RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A, Assembleia Geral Ordinária - Convocação - Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de abril de 1978, às 16,00 horas, em nossa sede social situada à Rua Avertano Rocha, nº 228, a fim de deliberarem sobre o seguinte: A) - Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; B) - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. Belém, 18 de abril de 1978; HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Diretor Presidente. Assumindo a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente Sr. HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, convidou o Sr. LUIZ FIGUEIREDO MORAIS e MANOEL FERNANDES RENDEIRO NETO, para Secretários da mesa, declarando a seguir aberta a sessão e que o Livro de Presença continha assinaturas dos acionistas suficiente para o quorum que a Lei 6.104 de 15 de dezembro de 1976, exige para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, a seguir determinou que o Secretário LUIZ FIGUEIREDO MORAES,

procedesse a Leitura do Edital de Convocação acima transcrito, assim como os documentos relativos ao exercício de 1977, conforme determina a Lei, a leitura que foi dispensada a pedido da Acionista ELIANA MARIA HOSHI, proposta aprovada por todos, em virtude dos acionistas terem tomado conhecimento dos mesmos pela publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão a votação os documentos do exercício de 1977, declarando que já tinha parecer favorável do Conselho Fiscal. Em votação, foram aprovados por unanimidade da Assembleia. A seguir o Sr. Presidente declarou que colocava em votação a Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, para o exercício de 1978, tomada as providências para o ato, terminada a votação e apurados os votos, obteve-se o seguinte resultado: Para Presidente, HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Para Diretores os Srs. MANOEL FERNANDES RENDEIRO NETO e JAIME FERNANDES RENDEIRO, sendo todos reeleitos. Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. TURIANO LIBS PEREIRA, Técnico em Contabilidade, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, PLACIDO DA FONSECA RAMOS, comerciante, industrial, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, JOSE OSWALDO GARCIA DA ROCHA, brasileiro, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade; e para Suplentes os senhores: JOÃO ROLA DE AGUIAR, LEANDRO GONZAGA DE OLIVEIRA e EDGAR SEIXAS GARCIA, todos brasileiros e residentes nesta cidade, sendo todos reeleitos. Os membros Efetivos e Suplentes, que já exercem o cargo de Conselheiro Fiscal, por mais de três anos nesta empresa. A seguir o Sr. Presidente comunicou estar a disposição da Assembleia Geral o Lucro de

Cr\$-4.705,42 (Quatro milhões, setecentos e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), sendo destinado 25% (Vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos. Foi proposta do Acionista ELIANA HOSHI, para que fosse destinado a gratificação da Diretoria a importância de Cr\$-470,00 (Quatrocentos e setenta cruzeiros) e o restante fosse levado para reserva legal da sociedade, sendo aprovado por unanimidade. O senhor Presidente declarou que ia entrar em votação honorários da Diretoria. Com a palavra a acionista ELIANA MARIA HOSHI, apresentou a seguinte proposta. Para o Diretor Presidente HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros), mensalmente; para o Diretor MANOEL HENRIQUE FERNANDES NETO, Cr\$-4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), mensalmente e para o Diretor JAIME FERNANDES RENDEIRO, Cr\$-2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensalmente; para os membros do Conselho Fiscal Efetivos, a título de honorários mensais para cada um, o valor correspondente a um décimo (0,1) da que, em média, foi atribuída a cada Diretor, de acordo com o Parágrafo Terceiro do artigo 162, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ficando declarado que tais honorários vigorarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, de 1979, sendo a proposta aprovada por unanimidade da Assembléia Geral. O Sr. Presidente agradecendo a presença dos srs. acionistas, colocou a palavra a disposição para quem dela quizesse fazer uso. E como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura desta ata. Terminada esta, que foi lida pelo Secretário, foi aprovada por unanimidade pela Assembléia. Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, de Atas de Assembléia Geral nº 1 (Um), de RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S/A.

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 587/78, a 1ª via da presente Ata de Rendeiro, Gelo e Frigorífico S/A.

Belém, 15 de maio de 1978

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 02860 Reg. nº 3990 - Dia 10/06/78)

Mercantil e Industrial do Côco S.A. - MINDUCO

CGC-MF - 04.906.467/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO -

Convocamos os senhores acionistas de Mercantil e Industrial do Côco S.A. - MINDUCO, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de junho do corrente ano, às 16,00 horas, em local provisório, à Rua Santo Antonio, nº 432 - Edifício Antonio Velho, sala

704, nesta cidade, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:-

- a) Apresentação do Balanço Geral e Demonstração Econômica do Exercício de 1977.
- b) O que ocorrer.

Belém, 08 de junho de 1978

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 3962 - Dias: 09, 10 e 13.06.78)

Slaviero da Amazônia S/A Indl. e Coml.

C.G.C. - 04.821.427/0001-01

ATA DA 5a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1978, às 11:00 (onze) horas, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Av. Conselheiro Furtado, 585, Belém (Pa), acionistas representando 99,5% (noventa e nove e meio por cento) do Capital Social com direito a voto, correspondendo a 99,5% (noventa e nove e meio por cento) das ações emitidas pela empresa Slaviero da Amazônia S.A. Industrial e Comercial. Aviso a que se refere o Art. 133 da lei 6.404/76, publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" edições de 29, 30 e 31.03.78 e no jornal "A Província do Pará" edições de 22, 23 e 24.03.78. Editais de convocação publicados nos mesmos órgãos, respectivamente edições de 15, 18 e 19.04.78 e de 14, 15 e 16.04.78. Demonstrações financeiras publicadas também nos mesmos órgãos, respectivamente edições de 19.04.78 e 18.04.78. Presidência do Diretor Glaucio Fernando Bley, secretário o procurador Osiris Jurassek Instalada a Assembléia. Leitura dos documentos. ORDEM DO DIA, primeiro item: "Tomada de Contas dos administradores, exame, discussão e votação do Balanço Geral do exercício de 1977, da Conta de Resultados e do Relatório da Diretoria. "Examinados as demonstrações financeiras, discutidas, prestados os esclarecimentos solicitados. A Assembléia deliberou, por unanimidade de votos, abstendo-se os legalmente impedidos, aprovar sem quaisquer restrições as Contas apresentadas. ORDEM DO DIA, segundo item: "Deliberação sobre o resultado do exercício findo. "A Assembléia Geral deliberou, por unanimidade de votos, manter o prejuízo do exercício em conta do Ativo pendente, para oportuna amortização. ORDEM DO DIA, terceiro item: "Eleição dos Diretores". Na forma estatutária a Assembléia deliberou, por unanimidade, eleger oito membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, a se vencer na data da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1981. Por escrutínio individual, foram eleitos, por unanimidade de votos, para o cargo de Diretor, com todos os poderes estatutários, os senhores Ercilio Slaviero, brasileiro, casado, industrial,

residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Alameda D. Pedro II, nº 71, 15º andar, inscrito no CPF. sob o nº 000.247.671-15, portador da Carteira de Identidade nº 86.672-PR; Alvino Slaviero, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 2074 - Jardim América, inscrito no CPF. sob o nº 000.255.341-49, portador da Carteira de Identidade nº 98.586-PR; Rotildo Slaviero, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Buenos Aires, nº 144, inscrito no CPF. sob o nº 000.255.501-87, portador da Carteira de Identidade nº 91.440-PR; Waldomiro Slaviero, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado em Brasília-DF, à QI 9 Conjunto 8 casa 14, Lago Sul, inscrito no CPF. sob o nº 000.247.591-04, portador da Carteira de Identidade nº 69.016-DF; Derci Slaviero, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Coronel Culcídio, 1400, inscrito no CPF sob o nº 000.255.421-68, portador da Carteira de Identidade nº 112.255-PR; Rubens Slaviero, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Avenida Silva Jardim nº 3.150, inscrito no CPF. sob o nº 000.255.691-04, portador da Carteira de Identidade nº 144.352-PR; Newton Slaviero, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Avenida Vicente Machado, 2439, inscrito no CPF. sob o nº 000.255.771-15, portador da Carteira de Identidade nº 166.829-PR; e Gláucio Fernando Bley, brasileiro, casado administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Emir Dávila nº 110 Jardim Los Angeles, inscrito no CPF. sob o nº 008.628.909-78, portador da Carteira de Identidade nº 124.508-PR. "Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal", a Assembléia deliberou, por unanimidade de votos, eleger, com mandatos de um ano, a se vencer na data da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1978, para Membros Efetivos do Conselho Fiscal, os senhores: 1) Maurício Rocha, brasileiro, casado, Téc. Contabilidade, Carteira de Reservista nº 645.800-SP e CPF nº 000.585.212, residente à Av. Presidente Vargas nº 780, aptº 502, Belém-Pará. 2) Nelson Pedro Nassar, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 479.766-PA, CPF 000.843.872, residente à Rua Angelo Custódio 107 em Belém, Estado do Pará. 3) Urbino Nunes Rezende, Português, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 1274 - Sre-Pa, e CPF. 002.214.572-91, residente à Av. Magalhães Barata nº 1033, em Belém, Estado do Pará, e para seus respectivos suplentes os Senhores: 1) Adib Nasser, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 29581-PA e CPF. nº 000.491.232, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 306, aptº 145, Bloco A em Belém, Estado do Pará. 2) Djalma Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 647.418-PA, e CPF. nº 002.671.042, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 565, aptº 1002, em Belém, Estado do Pará. 3) Wilson

Rodrigues Gonçalves, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da Carteira de Identidade nº 445.559 e CPF. nº 008.066.762-72, residente à Tv. Benjamim Constant, Edifício Ouro aptº 33, 3º andar em Belém, Estado do Pará. ORDEM DO DIA, quarto item: "Fixação dos Honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal". Por unanimidade de votos, a Assembléia deliberou fixar globalmente para toda a Diretoria, para todo o exercício civil de janeiro e dezembro de 1978, honorários no montante de até Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) verba essa que ficará à disposição da Diretoria e que será distribuída entre seus membros de conformidade com o que for deliberado em comum entre eles. Determinou ainda a Assembléia que, no exercício de 1979, e até que se reuna a Assembléia Geral Ordinária daqueles exercícios, cada membro da Diretoria receberá mensalmente, a título de honorários, uma importância igual à que houver percebido, a igual título, no mês de dezembro do corrente exercício. Deliberou ainda a Assembléia, observando o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei 6.404/76, fixar em Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais, os honorários a ser pago a cada membro do Conselho Fiscal em efetivo exercício. Esgotada a Ordem do Dia. Nada mais. Belém (Pa), 29 de abril de 1978.

Presidente da Assembléia
F. SLAVIERO & FILHOS S/A.

pp. OSIRIS JURASSEK
ERCÍLIO SLAVIERO

pp. OSIRIS JURASSEK
ALVINO SLAVIERO

pp. OSIRIS JURASSEK
ROTILDO SLAVIERO

pp. OSIRIS JURASSEK
DERCI SLAVIERO

pp. OSIRIS JURASSEK
RUBENS SLAVIERO

pp. OSIRIS JURASSEK
NEWTON SLAVIERO

pp. OSIRIS SLAVIERO
WALDOMIRO SLAVIERO

pp. OSIRIS JURASSEK

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 779/78, a 1ª via da presente Ata de Slaviero da Amazônia S/A. - Indl. e Coml. Belém, 05 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

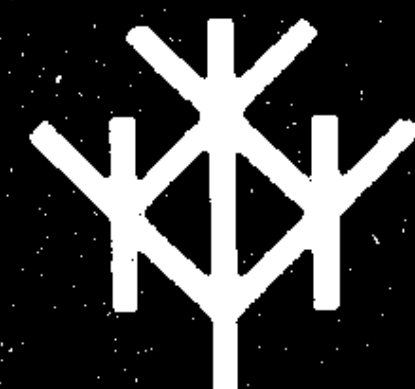
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 08 de junho e 1978.

Walter Rabilotta
Tab. Substituto

(T. nº 02859 Reg. nº 3988 - Dia: 10.06.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MPAS/INPS**

Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional de Previdência Social

AGÊNCIA EM BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 377, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Ali Mohamad El Kadi - NB - 31/1425031 - Aux. Doença - 11.04.78; Altalina dos Santos Moraes - NB - 31/14311479 - Aux. Doença - 11.04.78; Audaci Nunes Lima - NB - 31/14326862 - Auxílio Doença - 300378; Antonio Campos da Cruz - NB - 31/14326714 - Aux. Doença - 300378; Amintas Leal - 31/14326979 - Aux. Doença - 30.03.78; Arcindo Marçal da Costa - NB - 31/14326380 - Aux. Doença - 20.03.78; Adelaide Albuquerque Pamplona - NB - 30/14326385 - Renda Mensal Vitalícia - 27.03.78; Angelina Pereira da Silva - NB - 30/14326273 - Renda Mensal Vitalícia - 29.03.78; Antonio Acácio Siqueira Cardoso - NB - 31/14326716 - Aux. Doença - 28.03.78; Ana Maria Pereira Amaral - NB - 30/14326771 - Renda Mensal Vitalícia - 03.04.78; Américo do Rosário Silva - NB - 31/14325859 - Aux. Doença - 03.04.78; Antonia Oliveira - NB - 30/13093843 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso - 09.03.78; Antonio Pereira da Silva - NB - 30/13092178 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso - 03.02.78; Alice Nogueira do Nascimento - NB - 31/14325983 - Aux. Doença - 07.04.78; Antonio Carlos Ferreira Moraes - NB - 31/14325860 - Aux. Doença - 07.04.78; Augusto Paulo dos Santos - NB - 31/14325858 - Aux. Doença - 07.04.78; Adamor Lima Aragão - NB - 31/14326422 - Aux. Doença - 07.04.78; Antonia de Jesus Vieira - NB - 31/14326172 - Aux. Doença - 07.04.78; Antonia da Silva - NB - 30/14326597 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Andreлина Pereira de Souza - NB - 30/14326910 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Ademildes Marques da Silva - NB - 31/14326708 - Aux. Doença - 10.04.78; Antonio Gomes da Silva - NB - 31/13094026 - Aux. Doença - Recurso - 13.03.78; Ana Rodrigues - NB - 30/13091932 - Renda Mensal Vitalícia - 09.03.78 - Recurso; Adelzito Lobato da Silva - NB - 31/14310913 - Aux. Doença - 09.02.78 - Recurso; Antonio José de Souza - NB - 30/13093406 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 09.03.78; Antonio dos Santos Barbosa - NB - 30/13091095 - Renda Mensal Vitalícia - 09.03.78 - Recurso Desprovido; Aldalice Rodrigues de Souza - NB - 30/13092245 - Renda Mensal Vitalícia - 30.03.78 - Recurso Desprovido; Ana Campos Gurjão - NB - 30/143310167 - Renda Mensal Vitalícia - 06.03.78 - Recurso; Alfredo Ferreira Saldanha - NB - 31/9942832 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Antonio Barbosa dos Reis - NB - 31/13040097 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Antonio Teixeira de Oliveira - NB - 31/13308261 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Benevenuto Coelho dos Passos - NB - 30/14325623 - Renda Mensal Vitalícia - 21.03.78; Benedito de Jesus Corrêa Assunção - NB - 31/14327046 - Aux. Doença - 30.03.78; Benedito da Silva - NB - 31/14326820 - Aux. Doença - 30.03.78; Benedito Pereira do Amaral - NB - 31/14325856 - Auxílio Doença - 28.03.78; Benedita Guilherme Costa - NB - 30/14326416 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Belarmina dos Reis Trindade - NB - 30/14308516 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 09.02.78; Benedita Ferreira Brabo - NB - 30/14325750 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Benedito de Oliveira Costa - NB - 31/9974796 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Cantídio Martins Costa - NB - 30/13093863 - Recurso Desprovido - 08.02.78; Cosme de Moura Barbosa - NB - 30/14308555 - Recurso Desprovido - 09.02.78; Cleocice Barata Mota - NB - 31/14325719 - Aux. Doença - 07.04.78; Clóvis Manoel da Costa - NB - 31/13048958 - Aux. Doença - 11.04.78; Carlos Alberto Coutinho do Nascimento - NB - 31/14326720 - Aux. Doença - 27.03.78; Celso Matias Pereira - NB - 31/14326489 - Aux. Doença - 20.03.78; Cipriano Gomes dos

Santos - NB - 31/14312006 - Recurso Desprovido - 27.03.78; Carmélia Alves do Nascimento - NB - 31/14310810 - Recurso Desprovido - 14.03.78; Dilermando Gomes de Souza - NB - 31/14319968; Aux. Doença - 30.03.78; Domingos Lopes dos Santos - NB - 31/14325906 - Auxílio Doença - 22.03.78; Deusalina Pamplona Queiroz - NB - 30/13084047 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 28.03.78; Domingos Marques da Silva - NB - 30/14308067 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 29.03.78; Deolinda Maria Rodrigues - NB - 30/13083239 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 09.03.78; Salvino Moraes dos Santos - NB - 31/14310002 - Aux. Doença - Recurso Desprovido - 02.03.78; Dorenes Moraes da Silva - NB - 31/14325288 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Dário Rodrigues - NB - 31/14326171 - Aux. Doença - 07.04.78; Dagmar Ribeiro Rabêlo - NB - 31/14325663 - Aux. Doença - 13.04.78; Dário Damasceno Ferreira - NB - 31/14327732 - Aux. Doença - 02.04.78; Dorival Rodrigues dos Santos - NB - 31/14327223 - Aux. Doença - 13.04.78; Djalma Moraes - NB - 30/14326130 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Dilce Maria Fernandes Nunes - NB - 31/14319897 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Deuzuel Cartagenes - NB - 31/14325089 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Ester Brito - NB - 30/13093645 - Renda Mensal Vitalícia - 13.03.78 - Recurso Desprovido; Edgar Costa - NB - 30/13094013 - Renda Mensal Vitalícia - 28.03.78 - Recurso Desprovido; Emília Carneiro Campelo - NB - 31/13082066 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Evarinta Mercedes de Nazaré - NB - 30/14326218 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Edenil Nonato Pantoja - NB - 31/14326005 - Aux. Doença - 10.03.78; Esmeralda de Aviz Alves - NB - 30/14326105 - Renda Mensal Vitalícia - 27.03.78; Eslza Maria Cabral do Nascimento - NB - 31/14319418 - Aux. Doença - 06.04.78; Elizabeth Francisca da Silva Souza - NB - 31/14318890 - Aux. Doença - 06.04.78; Eládio Delgado Martins - NB - 31/14325417 - Aux. Doença - 07.04.78; Elias de Oliveira Dias - NB - 30/14326784 - Renda Mensal Vitalícia - 06.04.78; Elias Silveira - NB - 30/14326002 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Euzebia Pereira de Moraes - NB - 30/14326338 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Euridice Rocha Borges - NB - 30/14326339 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Eva Lopes Craveiro - NB - 31/14326243 - Aux. Doença - 07.04.78; Emanuel Expedito do Monte - NB - 31/14326251 - Aux. Doença - 07.04.78; Esneraldo Moraes - NB - 31/14326334 - Aux. Doença - 07.04.78; Epaminondas Rabelo dos Santos - NB - 31/14326428 - Aux. Doença - Aux. Doença - 07.04.78; Eliezer da Silva Pereira - NB - 31/14325932 - Aux. Doença - 07.04.78; Francisco de Assis Miranda Martins - NB - 31/14325935 - Aux. Doença - 10.03.78; Francisco de Souza Braga - NB - 31/14325673 - Aux. Doença - 17.03.78; Francisco de Assis Costa - NB - 31/14326391 - Aux. Doença - 15.03.78; Francisco de Assunção - NB - 30/14319060 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Francisco Souza Filho - NB - 31/13081336 - Aux. Doença - 27.03.78 - Recurso Desprovido; Filomena Santos de Carvalho - NB - 30/14311374 - Renda Mensal Vitalícia - 02.03.78 - Recurso Desprovido; Florentino Ferreira de Queiroz - NB - 30/14310933 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 30.03.78; Francisca de Assis da Silva Ribeiro - NB - 30/14319092 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Floripes Santos Pontes - NB - 30/14325828 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Francisca Nunes de Souza - NB - 30/14314344 - Renda Mensal Vitalícia - 10.02.78; Francisco Gomes Sbatingo - NB - 31/14319694 - Aux. Doença - 30.04.78; Francisco Cosme Nascimento - NB - 31/14318810 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação; Francisco Alves de Souza Filho - NB - 31/14326003 - Aux. Doença - 04.04.78; Francisco Machado da Cunha - NB - 31/14326822 - Aux. Doença - 04.04.78; Francisco Costa Gouvêa - NB - 31/14325524 - Aux. Doença - 06.04.78; Francisco Figueiredo Gaspar - NB - 31/14318705 - Aux. Doença - 07.04.78; Francisca Monteiro de Albuquerque - NB - 31/14325700 - Aux. Doença - 07.04.78; Francisco Rodrigues Pereira - NB - 31/14325816 - Aux. Doença - 07.04.78; Flora de Souza Rodrigues - NB - 30/14315704 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Francisca América Cardoso - NB - 30/14326028 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Filomena Dias Leal - NB - 30/14326336 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Francisca Ribeiro Franco - NB - 30/14326342 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Francisca Costa Rodrigues - NB - 30/14326345 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Francisca Ramos Araújo - NB - 30/14326349 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Fortunato Brandão Souza - NB - 30/14326466 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Francisco Cardoso Fontenele - NB - 31/14326026 - Aux. Doença - 07.04.78; Francisco Paiva de Souza - NB - 31/14326145 - Aux. Doença - 07.04.78; Feliciano Torres Tenório - NB - 31/14326217 - Aux. Doença - 07.04.78; Genor de Castro Correa - NB - 31/14319280 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Gilberto Cardoso de Queiroz - NB - 30/14314720 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Gerônima da Conceição Silva - NB - 30/1414319057 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Getúlio Nascimento - NB - 31/14325792 - Aux. Doença - 13.03.78; Geraldina Martins Reis - NB - 30/13092005 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 03.03.78; Guajarino José Santos Marego - NB - 31/14312669 - Aux. Doença - Recurso Desprovido - 03.03.78; Gerinaldo Bentes da Silva - NB - 31/14325427 - Aux. Doença - 10.03.78; Guajarina Ferreira de Melo - NB - 30/14325418 - Renda Mensal Vitalícia - 0070478; Gertrudes da Conceição Barreto - NB - 30/14326348 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Helena Soares Dutra - NB - 30/13092826 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 03.03.78; Honorato da Silva Corrêa - NB - 31/14325573 - Aux. Doença - 27.03.78; Hélio das Chagas - NB - 31/14326782 - Aux. Doença - 04.04.78; Hilda Odaléa Ferreira de Carvalho - NB - 31/14326030 - Aux. Doença - 07.04.78; Herminia de Nazaré Gomes Murtinho - NB - 31/14325938 - Aux. Doença - 07.04.78; Hugo Ribeiro da Silva - NB - 30/14319201 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78;

Iunes Jayme - NB - 31/13069855 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Izidio Ângelo Teotônio - NB - 30/143267728 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Ivanete Santana de Souza - NB - 30/14319715 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Iracy Fernandes Barbosa - NB - 30/14319850 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Inêz Alipia de Brito - NB - 30/14318564 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Ivan Tavares da Fonseca - NB - 31/14319653 - Aux. Doença - 17.03.78; Izabel Ferraz de Oliveira - NB - 31/14326100 - Aux. Doença - 04.04.78; Iraci Silva de Souza - NB - 31/14318981 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação; Isaac Vieira de Souza - NB - 31/14312547 - Aux. Doença - 11.04.78; Itelcino Salvador Ribeiro Lira - NB - 31/14325692 - Aux. Doença - 07.04.78; Isaura Teixeira da Silva - NB - 30/14326343 - Aux. Doença - 07.03.78; Ivone Ferreira de Souza - NB - 31/14326068 - Aux. Doença - 07.04.78; Iracema Ramos Figueiredo - NB - 31/14326104 - Aux. Doença - 07.04.78; José Caetano de Jesus Dias - NB - 31/14325490 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; José Bernardes - NB - 31/14319450 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; José Lourival de Abreu - NB - 31/14319307 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; José Pinheiro Paiva - NB - 31/14318606 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; José Carlos Correa - NB - 31/14319507 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; João de Deus Alfaia - NB - 31/14318609 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação; João Louchardes Campos - NB - 31/14325958 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação; Jacinta Ribeiro de Souza - NB - 30/14318959 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; José Rodrigues Sampaio - NB - 30/14319403 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Joana Vieira da Conceição - NB - 30/14319168 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; José Tavares Batista - NB - 30/14319406 - Aux. Doença - 10.03.78; José Vicente de Moraes - NB - 30/14325523 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Juraci dos Santos - NB - 30/14325874 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; João da Cruz - NB - 30/14318708 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; João Ferreira de Souza - NB - 30/14318827 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Juliana Thomazia do Nascimento - NB - 30/14314272 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Juliana Thomazia do Nascimento - NB - 30/14314272 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Joana da Silva Oliveira - NB - 31/14325879 - Aux. Doença - 10.03.78; Joel Monteiro Mendes - NB - 31/14319987 - Aux. Doença - 13.03.78; João Borges Pinheiro - NB - 30/14325694 - Renda Mensal Vitalícia - 14.03.78; Joana Vieira Martins - NB - 30/14325643 - Renda Mensal Vitalícia - 13.03.78; José Maria Rodrigues - NB - 30/14319306 - Renda Mensal Vitalícia - 21.03.78; José Sebastião Oliveira Araújo - NB - 30/14319219 - Renda Mensal Vitalícia - 21.03.78; Jurema de Jesus - NB - 30/14326504 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Júlia Barata Damasceno - NB - 30/14326252 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Jorge Cardoso Rodrigues - NB - 31/14325322 - Aux. Doença - 30.03.78; Jorge Galvão Duarte - NB - 31/14325555 - Aux. Doença - 30.03.78; José da Silva Rufino - NB - 31/14326825 - Auxílio Doença - 28.03.78; José Junipero Neres Rocha - NB - 31/14326781 - Aux. Doença - 30.03.78; João Corte Lins - NB - 31/14325959 - Aux. Doença - 22.03.78; Juliana Maria do Carmo da Conceição - NB - 31/14325957 - Aux. Doença - 04.04.78; Joaquim Felix Pereira - NB - 31/14326007 - Aux. Doença - 04.04.78; Júlio da Silva Rocha - NB - 31/14326662 - Aux. Doença - 04.04.78; Jerônima Vinagre Lobato - NB - 30/14326891 - Renda Mensal Vitalícia - 03.04.78; Júlia da Conceição Marinho - NB - 31/14326506 - Aux. Doença - 03.04.78; Joventino Xavier Balieiro - NB - 31/14325520 - Aux. Doença - 07.04.78; José Rodrigues Lima - NB - 31/14325675 - Aux. Doença - 07.04.78; José Nunes Anselmo - NB - 31/14325712 - Aux. Doença - 07.04.78; Julieta Barata Ramos - NB - 31/14325819 - Aux. Doença - 07.04.78; Justo Tavares dos Reis - NB - 31/14325791 - Aux. Doença - 07.04.78; João Vitorio de Jesus - NB - 31/14325587 - Aux. Doença - 07.04.78; João Marinho Alencar - NB - 30/14325648 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Joana Gomes - NB - 30/14326006 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Jorge Martins Barata - NB - 30/14326029 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Judith de Souza Aragão Cordeiro - NB - 30/14326162 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Joana Dias Borges - NB - 30/14326337 - Aux. Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; João Pereira Gomes - NB - 30/14326340 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Judith Cirqueira Lima - NB - 30/14326341 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; José Lopes da Silva - NB - 30/14326347 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; José Alves de Lelo - NB - 30/14326394 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Joana Ponciano - NB - 30/14326395 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Janete Araújo Fagundes - NB - 31/14326013 - Aux. Doença - 07.04.78; José Maria Miranda Ferreira - NB - 31/14326046 - Aux. Doença - 07.04.78; José Bispo do Nascimento - NB - 31/14326055 - Aux. Doença - 07.04.78; João Batista Góes Portal - NB - 31/14326168 - Aux. Doença - 07.04.78; Jurema Ferreira Costa - NB - 31/14326224 - Aux. Doença - 07.04.78; João Martins dos Santos - NB - 31/14326242 - Aux. Doença - 07.04.78; José Pantoja Vasconcelos - NB - 31/14326503 - Aux. Doença - 07.04.78; João dos Santos Alves - NB - 31/14314318 - Aux. Doença - 07.04.78; José da Silva - NB - 31/14325830 - Aux. Doença - 07.04.78; João de Deus Palheta Neves - NB - 31/14325832 - Aux. Doença - 07.04.78; João Tavares Pereira - NB - 31/14325917 - Aux. Doença - 07.04.78; José da Silva Lima - NB - 31/14326008 - Aux. Doença - 07.04.78; Luiz Cordeiro Monteiro - NB - 30/13092367 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 08.03.78; Luiza Rodrigues Sobrinho - NB - 31/14319038 - Aux. Doença - 06.04.78; Lucimar Conceição de Jesus - NB - 30/14319352 - Renda Mensal Vitalícia - 04.04.78; Lourival Hahum de Souza - NB - 31/14325609 - Aux. Doença - 06.04.78; Laudionar Cunha - NB - 30/14319146 - Renda Mensal Vitalícia - 06.04.78; Luiz José de Souza - NB - 31/14325864 - Aux. Doença - 10.04.78; Leovegildo Amador Trindade - NB - 31/14325071 - Aux. Doença - 13.04.78; Lidio Dias Prestes - NB - 31/14326884 - Aux. Doença - 13.04.78; Lucivaldo

da Conceição Teles - NB - 30/14326363 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Lourival Correia de Oliveira - NB - 30/14327002 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Lourival Velasco Viana - NB - 31/14319080 - Aux. Doença - 10.04.78; Luiz Machado dos Santos - NB - 31/14326063 - Aux. Doença - 10.04.78; Luiz Martins da Costa - NB - 31/14327519 - Aux. Doença - 10.04.78; Luiz Alves de Almeida - NB - 31/14318146 - Aux. Doença - 27.03.78; Luiz Salles de Araújo - NB - 31/14325073 - Aux. Doença - 30.03.78; Luiz Olimpio Carneiro - NB - 31/14325866 - Aux. Doença - 30.03.78; Luiz Gonzaga Alves - NB - 31/14326564 - Aux. Doença - 30.03.78; Luiz Batista Fagundes - NB - 31/14326413 - Aux. Doença - 30.03.78; Luciala Francisca - NB - 31/14308498 - Aux. Doença - 30.03.78; Luiza Dias Barbosa - NB - 31/14319649 - Aux. Doença - 03.04.78; Luzia do Nascimento Eleotério - NB - 31/14319905 - Aux. Doença - 04.04.78; Laurence Gonçalves Carvalho - NB - 31/14319943 - Aux. Doença - 13.03.78 - Cessação; Luiza Lopes de Moura - NB - 30/14326496 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Lourenço da Silva - NB - 31/14325964 - Aux. Doença - 22.03.78; Luiz Fernando Góes das Chagas - NB - 31/14326322 - Aux. Doença - 20.03.78; Lourival Lisboa dos Santos - NB - 31/14325779 - Aux. Doença - 20.03.78; Lisboa da Silva Souza - NB - 31/14325863 - Aux. Doença - 20.03.78; Leônidas Eustáquio Ferreira - NB - 31/14325868 - Aux. Doença - 20.03.78; Luiza Resek Salles - NB - 30/14325732 - Renda Mensal Vitalícia - 17.03.78; Leonor Pinheiro de Oliveira - NB - 30/14325434 - Renda Mensal Vitalícia - 17.03.78; Leocádia Vieira Dantas - NB - 30/14326064 - Renda Mensal Vitalícia - 17.03.78; Lucival Ferreira Monteiro - NB - 31/14325924 - Aux. Doença - 13.03.78; Lúcia de Fátima Lobo Pinheiro - NB - 31/14319265 - Aux. Doença - 09.03.78; Laurivaldo Aleixo Alves - NB - 31/14325480 - Aux. Doença - 08.03.78; Luiz Guilherme do Espírito Santo Silva - NB - 31/14325729 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação; Leocádio Demétrio - NB - 31/14965314 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Laércio Gomes Barbosa - NB - 31/14314036 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Lourival Carvalho Vaz - NB - 31/14318679 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Manoel Ferreira Chaves Neto - NB - 31/9965491 - Aux. Doença - 21.02.78 - Cessação; Maria Santa dos Santos - NB - 31/14318390 - Aux. Doença - 21.04.78 - Cessação; Miguel Ferreira Santos - NB - 31/13056684 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Manoel Fernandes Albernás - NB - 31/14318813 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Maria Denise da Silveira - NB - 31/13318971 - Aux. Doença - 21.02.78 - Cessação; Miguel Artur de Souza Filho - NB - 31/14319722 - Aux. Doença - 21.02.78 - Cessação; Maria do Carmo da Silva Neves - NB - 31/14325862 - Aux. Doença - 20.03.78; Maria Lima Carvalho - NB - 30/14326323 - Renda Mensal Vitalícia - 29.03.78; Manoel Monteiro Ferreira - NB - 31/14326208 - Aux. Doença - 28.03.78; Maria José de Souza - NB - 31/14325639 - Aux. Doença - 28.03.78; Maria Wanderley de Campos - NB - 30/14325961 - Renda Mensal Vitalícia - 30.03.78; Marina do Espírito Santos

Machado Cruz - NB - 31/14326557 - Aux. Doença - 30.03.78; Maria Cardoso de Souza Palheta - NB - 30/1432597 - Renda Mensal Vitalícia - 29.03.78; Maria José Oliveira - NB - 31/14326062 - Aux. Doença - 31/300378; Maria Rosa Tavares Damasceno - NB - 31/14319198 - Aux. Doença - 03.04.78; Miguel Moreira Lopes - NB - 31/9954022 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Manoel Vitaliano da Silva - NB - 31/14314539 - Aux. Doença - 03.04.78; Maria Costa e Silva - NB - 31/14319964 - Aux. Doença - 03.04.78; Maria Dinair Figueiredo Bezerra - NB - 31/14318171 - Aux. Doença - 03.04.78; Maria das Graças Santos Cabral - NB - 31/995564 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Maria do Rosário Canindê de Oliveira - NB - 31/14326524 - Aux. Doença - 30.03.78 - Cessação; Maria Heloisa das Neves Saraiva - NB - 31/14326798 - Aux. Doença - 30.03.78; Manoel Azevedo Léa - NB - 31/14325249 - Aux. Doença - 13.04.78; Manoel da Costa Borges - NB - 31/14325266 - Aux. Doença - 13.04.78; Manoel Henrique da Silva Nascimento - NB - 31/14325001 - Aux. Doença - 13.04.78; Maria de Lourdes Noletto - NB - 31/14325059 - Aux. Doença - 13.04.78; Maria Lúcia dos Santos - NB - 31/14325436 - Aux. Doença - 13.04.78; Maria de Nazaré Cunha - NB - 31/14325438 - Aux. Doença - 13.04.78; Maria Sotero Lopes - NB - 31/14325197 - Aux. Doença - 13.04.78; Manoel Ivo Gemaque - NB - 30/14326621 - Renda Mensal Vitalícia - 11.04.78; Martiliana Didaziana Didazia Barbosa Melo - NB - 30/14327021 - Renda Mensal Vitalícia - 11.04.78; Maria Raimunda Moura - NB - 30/14326999 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Miguel Lobato de Almeida - NB - 31/14326397 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria Luiza dos Santos - NB - 31/14326135 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria Palmira do Nascimento - NB - 31/14326850 - Aux. Doença - 30.03.78; Maria Helena Pereira de Oliveira - NB - 30/13326203 - Aux. Renda Mensal Vitalícia - 30.03.78; Manoel do Nascimento Reis Pereira - NB - 31/14326132 - Aux. Doença - 30.03.78; Manoel Maciel da Silva - NB - 31/14326528 - Aux. Doença - 04.04.78; Manoel dos Santos Leal - NB - 30/14326041 - Renda Mensal Vitalícia - 03.04.78; Maria Izabel Nascimento Silva - NB - 30/14326888 - Renda Mensal Vitalícia - 03.04.78; Maria Neide Monteiro - NB - 31/14326529 - Aux. Doença - 03.04.78; Maria Palheta Pereira - NB - 30/14326560 - Renda Mensal Vitalícia - 03.04.78; Melquides Ribeiro de Lima - NB - 31/14325439 - Aux. Doença - 03.04.78; Maria Raimunda de Moraes - NB - 30/14326206 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Maria de Souza Silva - NB - 31/14325865 - Aux. Doença - 22.03.78; Maria de Nazaré da Silva - NB - 30/14326159 - Renda Mensal Vitalícia - 21.03.78; Maria Juliana Alves da Luz - NB - 30/143261313 - Renda Mensal Vitalícia - 21.03.78; Maria do Carmo Vidal Cambel - NB - 31/14325728 - Aux. Doença - 21.03.78; Maria José Rodrigues Pires - NB - 31/14325774 - Aux. Doença - 21.03.78; Maria Borges Padilha - NB - 30/14326110 - Renda Mensal Vitalícia - 21.03.78; Maria Ligia da Costa Souza - NB - 31/14326043 - Aux. Doença - 20.03.78; Mário Antonio de Oliveira Pinho - NB - 31/

14319903 - Aux. Doença - 17.03.78; Maria Corina Brito - NB - 30/14319267 - Renda Mensal Vitalícia - 17.03.78; Manoel Marques Nefrão - NB - 31/14326115 - Aux. Doença - 17.03.78; Maria Santana da Silva - NB - 31/14325923 - Renda Mensal Vitalícia - 14.03.78; Miguel Gomes Coutinho - NB - 31/14325409 - Aux. Doença - 15.03.78; Maria do Rosário Soares Monteiro - NB - 30/14325002 - Renda Mensal Vitalícia - 13.03.78; Maria Floripes Queiroz - NB - 30/14234686 - Renda Mensal Vitalícia - 13.03.78; Maria Augusta Alves de Assis - NB - 31/14326197 - Aux. Doença - 10.03.78; Maria dos Santos Ferreira - NB - 30/14325637 - Renda Mensal Vitalícia - 10.03.78; Maria de Lourdes Souza de Carvalho - NB - 30/14319343 - Renda Mensal Vitalícia - 08.03.78; Maria Almeida Aragão - NB - 31/14325247 - Aux. Doença - 08.03.78; Maria Raimunda Magno Pimenta - NB - 30/13093472 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 28.03.78; Maria Madalena Gomes da Silva - NB - 30/1408113 - Renda Mensal Vitalícia - Recurso Desprovido - 28.03.78; Manoel Ferreira de Souza - NB - 30/14314421 - Renda Mensal Vitalícia - 06.04.78; Maria Benedita Farias - NB - 30/14319144 - Renda Mensal Vitalícia - 06.04.78; Maria de Jesus Veras de Oliveira - NB - 31/14326925 - Aux. Doença - 06.04.78; Maria José Alves de Souza - NB - 31/14325263 - Aux. Doença - 06.04.78; Maria Oneide de Almeida Brandão - NB - 31/14318716 - Aux. Doença - 06.04.78; Maria Ramos da Costa - NB - 30/14314427 - Renda Mensal Vitalícia - 06.04.78; Manoel Gomes das Neves - NB - 31/14326140 - Aux. Doença - 07.04.78; Manoel Ferreira da Silva - NB - 31/14325531 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria Clotilde dos Santos Lopes - NB - 31/14325737 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria das Graças Pombo Vasconcelos - NB - 31/14325538 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria de Lourdes Barbosa da Silva - NB - 31/14325869 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria Luiza Soares de Araújo - NB - 31/14326998 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria da Paz Ferreira de Souza - NB - 31/14325727 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria Virgina da Silva Almeida - NB - 31/14325532 - Aux. Doença - 10.04.78; Mário dos Santos Brito - NB - 31/14325780 - Aux. Doença - 10.04.78; Maria de Souza - NB - 30/14318289 - Renda Mensal Vitalícia - 06.04.78; Maria Augusta dos Santos - NB - 31/14325485 - Aux. Doença - 28.03.78; Miguel Pereira Lima - NB - 31/14325476 - Aux. Doença - 27.03.78; Marçal Firmino Cardoso - NB - 31/14325304 - Aux. Doença - 03.04.78; Maria da Conceição Silva - NB - 31/14325437 - Aux. Doença - 03.03.78; Maria das Dores Coimbra - NB - 30/14325410 - Renda Mensal Vitalícia - 03.03.78; Maria de Lourdes Nascimento Souza - NB - 31/14325635 - Aux. Doença - 03.03.78; Maria de Pompéia Cordeiro Campos - NB - 31/14325782 - Aux. Doença - 03.03.78; Maria de Nazaré Oliveira Santos - NB - 31/14325300 - Aux. Doença - 07.03.78; Maria Raimunda Oliveira - NB - 30/14319885 - Renda Mensal Vitalícia - 07.03.78; Milton Cordeiro Farias - NB - 31/14314872 - Aux. Doença - 07.04.78; Manoel da Silva - NB - 31/14319647 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Manoel Raimundo Maciel - NB - 31/14318551 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Maria Nazaré Palheta da Cruz - NB - 31/130362421 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Maria de Nazaré Nunes Warise - NB - 31/14314225 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Maria da Silva Alfaia - NB - 31/14318335 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Maria Elizabete Mendes Cardoso - NB - 31/14319641 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Maria de Jesus Santos Lima - NB - 31/14318388 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Manoel Juvêncio de Souza - NB - 31/14312200 - Aux. Doença - 01.03.78; Cessação; Marcílio Marcelino de Castro - NB - 31/14318888 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Maria Dalva Neves de Souza - NB - 31/14314847 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Maria Gama Chaves - NB - 31/14319040 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Maria Helena Teixeira Ribeiro - NB - 31/14318516 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Maria de Nazaré Ferreira - NB - 31/14318386 - Aux. Doença - 01.03.78; Maria dos Santos Ferreira de Souza - NB - 31/14319690 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Mário da Costa Freitas - NB - 31/14319305 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Miguel Teixeira Pereira - NB - 31/9645425 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Nayde Nascimento da Silva - NB - 31/14326843 - Aux. Doença - 10.04.78; Natalina da Conceição Silva - NB - 31/14326534 - Aux. Doença - 13.04.78; Neuza Pantoja Fonseca - NB - 31/14319826 - Aux. Doença - 06.04.78; Nicanor Sena dos Passos - NB - 31/14325760 - Aux. Doença - 20.03.78; Natan Lopes da Luz - NB - 31/14314021 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Nazareno de Ataíde Borges - NB - 31/14325309 - Aux. Doença - 30.03.78; Nazaré Hage Oliveira - NB - 31/14326060 - Aux. Doença - 30.03.78; Nilson Duarte Diniz - NB - 31/14326536 - Aux. Doença - 20.03.78; Nila Gomes da Silva - NB - 30/14325107 - Renda Mensal Vitalícia - 20.02.78; Nicanor Monteiro Leite - NB - 31/14318898 - Aux. Doença - 21.02.78; Natalício José Pereira - NB - 31/14319999 - Aux. Doença - 14.03.78; Nazildo Martins da Silva - NB - 31/14326149 - Auxílio Doença - 17.03.78; Ozório Medeiros Brito - NB - 31/14325757 - Aux. Doença - 20.03.78; Otília da Silva Pinto - NB - 30/14326092 - Renda Mensal Vitalícia - 22.03.78; Oscarina Melo Guimarães - NB - 31/13044593 - Aux. Doença - 03.04.78; Cessação; Onofre Alves Damasceno - NB - 31/14326637 - Aux. Doença - 28.03.78; Olinda da Silva Macaraípe Barros - NB - 30/14326084 - Renda Mensal Vitalícia - 27.03.78; Ormindia Monteiro Pinheiro - NB - 31/14325040 - Aux. Doença - 30.03.78; Oscar Menezes Pantoja - NB - 31/14325495 - Aux. Doença - 30.03.78; Osvaldo Rodrigues Ribeiro - NB - 30/14326435 - Renda Mensal Vitalícia - 30.03.78; Osvaldo Sales de Souza - NB - 31/14325810 - Aux. Doença - 30.03.78; Otoniel Ferreira da Silva - NB - 31/14325813 - Aux. Doença - 30.03.78; Ozina Correa da Silva - NB - 31/14325770 - Aux. Doença - 15.03.78; Osmar Gerhardt da Costa - NB - 31/14325619 - Aux. Doença - 15.03.78; Osmar Castro Pantoja - NB - 31/14325010 - Aux. Doença - 14.03.78; Osmar Oliveira - NB - 31/14325226 - Aux. Doença - 14.03.78;

Osvaldina Rodrigues de Lima - NB - 31/14325114 - Aux. Doença - 14.03.78; Osvaldino Campos Barbosa - NB - 31/14326432 - Aux. Doença - 10.03.78; Oscarina Carvalho Santana - NB - 31/14319930 - Aux. Doença - 14.03.78; Olimpio Vilar da Silva - NB - 31/14319432 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Pedro Lázaro de Souza - NB - 31/14318721 - Aux. Doença - 04.04.78 - Cessação; Pedro Raimundo da Silva Santos - NB - 31/14325946 - Aux. Doença - 27.03.78; Pedro da Silva Laranjeira - NB - 31/14319257 - Aux. Doença - 21.02.78 - Cessação; Pedro Soares Pacheco - NB - 31/14319830 - Aux. Doença - 14.03.78; Pedro da Costa Pereira - NB - 31/144319316 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Paula Aquino Sales - NB - 31/14319022 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Pedro Jorge da Silva - NB - 31/14319708 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Raimundo Miranda Miléo - NB - 31/14325943 - Aux. Doença - 13.03.78; Raimundo Pedro Santana - NB - 31/14326250 - Aux. Doença - 10.03.78; Raimundo Correa Araújo Pinto - NB - 31/14319289 - Aux. Doença - 21.02.78 - Cessação; Raimundo Pereira da Luz - NB - 30/14326646 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Raimundo Mário Sacramento de Brito - NB - 31/14326851 - Aux. Doença - 13.04.78; Raimunda de Souza Salvador - NB - 30/14326492 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Ricardo Ribeiro da Silva - NB - 30/14326650 - Renda Mensal Vitalícia - 11.04.78; Raimundo Teixeira Magalhães - NB - 31/14327133 - Aux. Doença - 10.04.78; Raimundo Otávio Reis - NB - 31/14313630 - Aux. Doença - 21.03.78; Cessação; Raimunda de Cristo Assis - NB - 30/14319980 - Renda Mensal Vitalícia - 14.03.78; Raimunda Nonata da Piedade - NB - 30/14325972 - Renda Mensal Vitalícia - 14.03.78; Rose Mary Silva da Conceição - NB - 31/14327216 - Aux. Doença - 06.04.78; Ruth de Paiva Reis - NB - 31/14326093 - Aux. Doença - 03.04.78; Rosa Pereira da Silva - NB - 30/14326192 - Renda Mensal Vitalícia - 03.04.78; Raimundo Tomaz da Silva - NB - 31/14325954 - Aux. Doença - 06.04.78; Raimundo Reginaldo Lemos de Souza - NB - 31/14326786 - Aux. Doença - 04.04.78; Raimunda Lemos da Silva - NB - 31/14314095 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação; Raimundo Barros da Cruz - NB - 31/14325355 - Aux. Doença - 03.04.78; Raimunda Figueiredo de Oliveira - NB - 31/14327168 - Aux. Doença - 04.04.78; Raimundo Firmino de Souza - NB - 31/14319749 - Aux. Doença - 14.03.78; Raimunda Correa dos Santos - NB - 30/14319812 - Renda Mensal Vitalícia - 14.03.78; Raimundo Brito Alves - NB - 31/14319818 - Aux. Doença - 14.03.78; Raimundo Fernandes dos Reis - NB - 30/14325167 - Renda Mensal Vitalícia - 13.03.78; Raimundo Nonato Gomes - NB - 31/14325806 - Aux. Doença - 14.03.78; Raimundo Nonato Mora - NB - 31/14319978 - Aux. Doença - 13.03.78; Raimundo Wagner Queiroz - NB - 31/14325403 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Raimundo Gomes Tavares - NB - 31/14325054 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Raimundo de Jesus Silva Gomes - NB - 31/14319795 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Raimunda de Souza Pereira - NB - 31/14319287 -

Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Raimunda da Graça Barbosa - NB - 31/14325227 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Raimundo Ribeiro da Silva - NB - 31/14318196 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Rosa Maria Alves da Silva - NB - 31/14325008 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Raimundo Martins Padilha - NB - 31/14312786 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Raimunda Tavares de Souza - NB - 31/14325627 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Rita de Sena Pereira Rodrigues - NB - 31/14325852 - Aux. Doença - 30.03.78; Ritma da Silva Martins Vieira - NB - 30/14325973 - Renda Mensal Vitalícia - 27.03.78; Reinaldo Souza Fernandes - NB - 31/1414327034 - Aux. Doença - 30.03.78; Raimundo Rodrigues dos Santos - NB - 31/14326037 - Aux. Doença - 27.03.78; Raimundo Nonato de Carvalho - NB - 31/14326358 - Aux. Doença - 30.03.78; Raimundo de Araújo Lima - NB - 31/14326840 - Aux. Doença - 27.03.78; Raimunda da Conceição Santos - NB - 31/14326788 - Aux. Doença - 30.03.78; Raimundo da Graça Ferraz de Lima - NB - 31/14312994 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Raimundo Sérgio Santana de Andrade - NB - 31/13091313 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Rosa Correa dos Santos - NB - 31/14313482 - Aux. Doença - 21.03.78 - Cessação; Rubenita Teixeira da Silva - NB - 31/14312990 - Aux. Doença - 01.03.78 - Cessação; Segisnaldo Matias de Carvalho - NB - 31/14325883 - Aux. Doença - 20.03.78; Sonia Maria de Castro Oliveira - NB - 31/14326288 - Aux. Doença - 03.04.78; Sabina da Silva - NB - 30/14326566 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Sebastião Bispo dos Santos - NB - 30/14326568 - Renda Mensal Vitalícia - 13.04.78; Sebastião Pedro Caramuru da Costa - NB - 30/14326680 - Renda Mensal Vitalícia - 07.04.78; Suey Barbosa Figueiredo - NB - 31/9971880 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação; Sérgio Martins de Melo - NB - 31/14325823 - Aux. Doença - 03.04.78; Sebastião Freire de Lima - NB - 31/5476924 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Tacila Magno dos Santos - NB - 31/14326904 - Aux. Doença - 10.04.78; Terezinha de Jesus Fonseca Meninea - NB - 31/14325492 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Vitória Farias Raiol - NB - 30/14326544 - Renda Mensal Vitalícia - 27.03.78; Valdecir Oliveira - NB - 31/14327435 - Aux. Doença - 10.04.78; Valéria Miranda de Moraes - NB - 31/14325988 - Aux. Doença - 30.03.78; Wilsa Chaves Failache - NB - 31/14326482 - Aux. Doença - 13.04.78; Wilson Pereira - NB - 31/14325111 - Aux. Doença - 03.04.78 - Cessação; Waldemar de Almeida e Silva - NB - 31/14326793 - Aux. Doença - 30.03.78; Waldemar Waldir Garcia - NB - 30/14326570 - Renda Mensal Vitalícia - 30.03.78; Zaqueu Quintino da Conceição - NB - 31/13079939 - Aux. Doença - 11.04.78 - Cessação.

Belém, 31 de maio de 1978

MARIA DE NAZARETH V. DE CARVALHO
Chefe Seção Protocolo e Expediente
Mat. 2423392

(Ext. Reg. nº 3966 - Dia: 10/06/78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 40/78-DEPES

Proc. nº 000085/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria das Graças Mendes de Castro, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na 10ª Divisão Regional de Educação-Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 41/78-DEPES

Proc. nº 007929/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ilza Pereira Dias, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Rui Barbosa nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 42/78-DEPES

Proc. nº 007648/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Mozarina de Melo Cavalcante, Professor Primário Nível Ref. IV, com exercício na EE. José Veríssimo nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 43/78-DEPES

Proc. nº 468/78-DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ana Maria Moraes Góes, Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Antonia Paes da Silva nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 44/78-DEPES

Proc. nº 468/78-DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital

Maria de Nazaré Lima do Rosário, Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Antonia Paes da Silva nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação em 22 de maio de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/78

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 4º do Art. 9º do Decreto nº 10.299, de 20.10.77, notifica a Servidora Helena de Araújo Barros ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão-E, para manifestar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Fica também notificado a aludida servidora de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 08 de junho de 1978.

NELSON AUGUSTO DE S. RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1589 - Dias: 09, 10 e 13.06.78)

Secretaria de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 288/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor RAYMUNDO SERGIO CHAMA PINTO,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 14.01.04070.21.2034 no elemento 3.1.4.0., no valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), para ocorrer com despesa de Pronto Pagamento do Gabinete do Sr. Secretário. Fixado o prazo para o período de 1º.06 a 31.07.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de junho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO LUIZ FONSECA
Secretário de Estado de Agricultura em exercício
(Ext. - Reg. nº 3989 - Dia: 10/06/78).

Secretaria de Estado de Administração

CHAMADA PARA O EDITAL Nº 02/78

I - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) faz saber que estarão abertas no período de 12.06 a 23.06.78 às inscrições para o Concurso Público C-16 destinado ao provimento de Cargos de Professor de 1º grau EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), sendo o Edital publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado de 10.06.78.

II - As informações sobre Inscrições, Requisitos, Conteúdo do Concurso, Habilitação, Classificação estarão a disposição dos interessados, no Centro de Treinamento do Estado, sito na Rua João Diogo nº 254.

Belém, 06 de junho de 1978
HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1606 - Dia 10.06.78)

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL Nº 02/78

I - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) faz saber que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público C-16, destinado ao provimento de cargos de Professor de 1º grau EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

II - INSCRIÇÕES

1. PERÍODO - LOCAL - HORÁRIO

As inscrições serão realizadas no período de 12.06.78 a 23.06.78 no Centro de Treinamento do Estado, sito na Rua João Diogo, nº 254, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 15:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

III - REQUISITOS

1. No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

- Prova mediante documento hábil, de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português beneficiado pelo disposto do Decreto nº 70.391 de 12.04.72;
- Limite mínimo de 18 anos (dezoito anos) completos de idade e o máximo de 50 anos (cinquenta anos) na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;
- Apresentar a Carteira de Identidade;
- Comprovante de estar em dias com as obrigações eleitorais para ambos os sexos e com as obrigações militares para os do sexo masculino;

- Apresentar documento comprobatório (diploma ou atestado, devidamente reconhecidos) de conclusão do curso de Formação de Professor de 2º grau, exercício de 1ª a 4ª série;
- Apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros);
- Fornecer 2 fotografias 3 x 4 iguais e de frente;

- Assinar a ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local da inscrição.
- Todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não sendo admitidos inscrição condicional;
- A inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para essa finalidade.

IV - DO CONCURSO

O Concurso C-16 constará de Provas e Títulos (art. 18 da Lei nº 749/53).

V - DAS PROVAS ESCRITAS

Os candidatos serão submetidos a duas provas escritas envolvendo programas constantes das Instruções Específicas que regulam o Concurso, em dia, hora e local a serem divulgados, mediante o aviso através da imprensa, com antecedência de 7 (sete) dias;

As provas escritas serão eliminatórias e compreenderão, Prova de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos que envolverão as seguintes disciplinas:

CONHECIMENTOS GERAIS

- Português
- Matemática
- OSPB

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

- Psicologia Educacional
- Didática Geral
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
- Cada prova valerá até 100 pontos. Considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50 pontos em cada prova. A nota final das provas de Conhecimentos será a média aritmética das notas obtidas nas provas de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos.

Somente será admitido à prestação de prova escrita o candidato que exhibir no ato o Cartão de Inscrição e a Carteira de Identidade.

Não haverá segunda chamada para qualquer das provas seja qual for o motivo alegado.

VI - DOS TITULOS

- A prova de títulos será classificatória e julgada pela Comissão examinadora, valendo 100 pontos.
- Os títulos deverão ser apresentados pelo candidato no ato da respectiva inscrição, improrrogavelmente.
- Os títulos apresentados pelos candidatos ao Concurso C-16 para efeito de avaliação e julgamento serão classificados em três tipos:

1 - Decorrente de experiência em regência de classe - 40 pontos.

2 - Decorrente de participação em Cursos, Seminários, Encontros e Simpósios, com referência a área específica de Magistério - 30 pontos.

3 - Decorrente de haver exercido ou estar exercendo função técnica e/ou administrativa na área de Magistério como:

- Administração Escolar
 - Supervisão
 - Orientação Educacional
- Valendo até 30 pontos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final do candidato será em ordem decrescente de pontos e será obtido pela média ponderada da nota final das provas escritas e do somatório resultante dos valores específicos atribuídos aos títulos apresentados. Os pesos correspondentes as provas escritas e de títulos são:

- prova escrita peso 08 (oito)
- prova de títulos peso 02 (dois)

Será considerado habilitado o candidato que obtiver na média final, o mínimo de 40 pontos.

2 - Em caso de ocorrer igualdade de pontos, na classificação final, o critério para desempate será:

- Maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos;
- Maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Gerais;
- Os que possuírem maior tempo de Serviço Público Estadual;
- Os que possuírem maior tempo de Serviço Público;
- Apresentar maior idade;
- Comprovar maior número de dependentes.

VIII - DA NOMEAÇÃO

A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, respeitado o número de vagas, e ressalvados os casos de desistência devidamente formalizada.

Para efeito de nomeação o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ocasião da inscrição acrescida de:

- a) laudo médico comprobatório de que possui aptidão mental e não ser portador de doença infecto-contagiosa expedido pela SESPA;
- b) atestado de antecedentes políticos sociais;
- c) certidão negativa das Justiças Estadual, Federal e Militar.

IX - DAS NORMAS GERAIS

1 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso 30 (trinta) minutos antes da realização da prova, munidos do seu Cartão de Inscrição e Carteira de Identidade.

2 - A ausência do candidato na realização da prova, implica em desistência e consequentemente a eliminação do candidato ao Concurso, não sendo admitido em nenhuma hipótese a 2ª chamada.

3 - Durante a realização da prova e sob pena de anulação da mesma, não será permitido ao candidato:

- a) comunicar-se aos demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital que marca a data da prova;

- b) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente e em casos especiais em companhia do fiscal.

4 - O resultado final será publicado obedecendo-se a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos.

5 - O candidato assume integral responsabilidade pelas declarações feitas na ficha de inscrição, ficando ciente que terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrente, no caso de comprovação de falsidade, ou inexatidão de qualquer declaração feita na ficha de inscrição.

6 - O Concurso terá validade de 3 (três) anos, a partir da data da respectiva homologação.

7 - A inscrição implicará o conhecimento das instruções contidas no presente Edital e Instruções Específicas e o compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

Belém, 1º de junho de 1978
HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 1606 - Dia 10.06.78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 00608/77
 INTERESSADO: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 ASSUNTO: OF. INCRA/CR(01)G/Nº 198/77
 MUNICÍPIO: BELEM

RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTO Nº: 031

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 04-05-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Trata o presente processo de consulta formulada pela COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA a este Órgão, sobre a autenticidade do Título Definitivo nº 27, supostamente expedido pelo Governo do Estado, em 14-08-62, a favor de SAMUEL MEIRA BRASIL, referente a uma área de terras no município de Moju, bem como, de certidão correspondente, ao que também, com igual propósito, veio a ser juntada pela consulente.

Das informações prestadas pela Divisão de Arquivo e dos exames realizados por esta Comissão no processo em estudo, constatamos o seguinte:

A) Com referência ao título:

1. Não foi localizado pela Divisão de Arquivo, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem;
2. Não foram localizadas publicações de atos referentes à tramitação regular do processo originário;
3. Ao preenchimento do título, constatamos inúmeras incorreções ortográficas em relação aos padrões na época;
4. As assinaturas do Governador do Estado, Secretário de Obras, Secretário da

Agricultura, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, apresentam-se grosseiramente falsificadas;

5. O memorando 71/69 de Revisão de Títulos, corresponde aos títulos expedidos em nome de Maria de Nazaré Soares Maia e José Luiz Soares Maia, em tramitação;
6. Os carimbos de cadastramento apostos ao título, não correspondem com aqueles que eram realmente utilizados pela SAGRI;
7. O cadastro de nº 418 corresponde ao Título Definitivo expedido em favor de João Alves Prudente;
8. O Diário Oficial de 02-12-1969, não registra nenhuma publicação referente ao suposto cadastramento do título em questão.

B) Com referência à Certidão:

1. O protocolo de nº 01040/76-ITERPA, refere-se ao processo de interesse de Maria Terezinha Mello Nasciutti;
2. As assinaturas da Responsável pela Divisão de Arquivo, o Chefe do Departamento Técnico, Chefe do Departamento Jurídico e Presidente do ITERPA, estão grosseiramente falsificadas;
3. O preenchimento do documento está em completo desacordo com o procedimento adotado pela Divisão de Arquivo em expedição de Certidões.

Face ao exposto, esta Comissão concluiu que, tanto o título em exame como sua respectiva certidão são, indiscutivelmente, FALSOS e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes dos aludidos documentos sejam considerados nulos de pleno direito, sugerindo, por oportuno, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação ao interessado quanto às conclusões obtidas;
2. Ajuizamento da competente ação de cancelamento dos Registros Imobiliários;
3. Solicitação aos órgãos competentes para promoção da responsabilidade criminal dos autores da fraude.

Belém, 04 de maio de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARAO CORREA
 Membro Secretário da C.P.S.
ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO
 Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 00608/77

INT.: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MUN.: BELEM

ASS.: OF. INCRA/CR (01) G/Nº 198/77.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado, relativo a pe-

dido de informações formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, exarado às fls. 12 e 13 dos autos epigrafados, e que ora aprovo,

DOU POR FALSO o TÍTULO DEFINITIVO Nº 27, dado como expedido pelo Governo do Estado em 14.08.1962, em nome de SAMUEL MEIRA BRASIL, referente a uma gleba de 4.163 ha situada no Município de Moju.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DEJUR, para a implementação das medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de junho de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 3980 - Dia: 10/06/78).

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 00608/77

INTERESSADO: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: OF. INCRA/CR(01)G/Nº 198/77

MUNICÍPIO: BELEM

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº: 032

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 04-05-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Trata o presente processo de consulta formulada pela COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA a este Órgão, sobre a autenticidade do Título Definitivo nº 26, supostamente expedido pelo Governo do Estado, em 14-08-62, a favor de MAURO DEL ISOLA, referente a uma área de terras no município de Moju, bem como, de certidão correspondente, ao que também, com igual propósito, veio a ser juntada pela consulente.

Das informações prestadas pela Divisão de Arquivo e dos exames realizados por esta Comissão no processo em estudo, constatamos o seguinte:

A) Com referência ao título:

1. Não foi localizado pela Divisão de Arquivo, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem;
2. Não foram localizadas publicações de atos referentes à tramitação regular do processo originário;
3. Ao preenchimento do título, constatamos inúmeras incorreções ortográficas em relação aos padrões utilizados na época;

4. As assinaturas do Governador do Estado, Secretário de Obras, Secretário da Agricultura, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, apresentam-se grosseiramente falsificadas;
5. O memorando 70/69 de Revisão de Títulos, corresponde aos títulos expedidos em nome de Aluizio Garcia Borges e Alisson de Almeida Furtado;
6. Os carimbos de cadastramento apostos ao título, não correspondem com aqueles que eram utilizados pela SAGRI;
7. O cadastro de nº 417 corresponde ao Título Definitivo expedido em favor de José Próspero Jacobucci;
8. O Diário Oficial de 02-12-1969, não registra nenhuma publicação referente ao suposto cadastramento do Título em questão.

B) Com referência à Certidão:

1. O protocolo de nº 01041/76-ITERPA, refere-se ao processo de interesse de Paulo Mello Nasciutti;
2. As assinaturas da Responsável pela Divisão de Arquivo, Chefe do Departamento Técnico, Chefe do Departamento Jurídico e Presidente do ITERPA, estão grosseiramente falsificadas;
3. O preenchimento do documento está em completo desacordo com o procedimento adotado pela Divisão de Arquivo na expedição de Certidões.

Face ao exposto, esta Comissão concluiu que, tanto o título em exame como sua respectiva certidão são, indiscutivelmente, FALSOS e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes dos aludidos documentos sejam considerados nulos de pleno direito, sugerindo, por oportuno, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação ao interessado quanto às conclusões obtidas;
2. Ajuizamento da competente ação de cancelamento dos Registros Imobiliários;
3. Solicitação aos órgãos competentes para promoção da responsabilidade criminal dos autores da fraude.

Belém, 04 de maio de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARAO CORREA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 00608/77

INT.: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MUN.: BELEM

ASS.: OF. INCRA/CR (01) G/Nº 198/77.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução

do processo administrativo epigrafado, relativo a pedido de informações formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, exarado às fls. 14 e 15 dos autos epigrafados, e que ora aprovo,

DOU POR FALSO o TÍTULO DEFINITIVO Nº 26, dado como expedido pelo Governo do Estado em 14.08.1962, em nome de MAURO DEL ISOLA, referente a uma área de terras situada no Município de Moju.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DEJUR, para a implementação das medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de junho de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 3980 - Dia: 10/06/78).

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 01409/78

INTERESSADO: Juízo da comarca de conceição do Araguaia - Pará.

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº: 039

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 31-05-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

A matéria em exame refere-se a consulta formulada pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, sobre a autenticidade do Título Definitivo nº 22, supostamente expedido pelo Governo do Estado em 03.09.62, em nome de ANTONIO PIMENTEL, referente a uma área de 4.356 ha, localizada no município de Santana do Araguaia, para fins de instrução de ação que tramita naquele Juízo.

Pelas informações prestadas pela Divisão de Arquivo e demais pesquisas realizadas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Arquivo, o "canhoto", nem o processo que teria dado origem ao título;
2. Após pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais da época, constatou-se a inexistência de qualquer publicação referente a atos administrativos que indicassem a regularidade do processo originário do título em questão;

3. O título apresenta divergências quanto ao tamanho de folha e formato dos seus elementos gráficos em confronto com os "cANHOTOS" do talonário da suposta expedição;
4. As assinaturas do Governador do Estado e Secretário de Obras, se encontram grosseiramente falsificadas;
5. No processo memorando de nº 126/68, de revisão de Títulos, de interesse de VICENTE SAMPAIO GOES NETO, não consta qualquer alusão ao documento em exame;
6. Os carimbos correspondentes ao cadastramento apostos ao Título, não se identificam com aqueles que eram utilizados pela SAGRI;
7. O Cadastro de nº 362, pertence ao Título expedido em nome de Jefferson Rodrigues Netto;
8. O Diário Oficial de 18.01.68, não registra nenhuma publicação relativa ao suposto Título em exame.

Diante do relato, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do documento em exame e como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento sejam considerados nulos de pleno direito, sugerindo, por oportuno, a adoção das medidas seguintes:

- a) notificação ao interessado quanto as conclusões obtidas;
- b) encaminhamento ao DJ para as providências cabíveis.

Belém, 31 de maio de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.B.

CARLOS ALBERTO LAMARAO CORRÊA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº: 01.409/78

INT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

MUN.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ASS.: INFORMAÇÕES QUANTO A AUTENTICIDADE DE TÍTULOS DEFINITIVOS

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos integrantes da instrução do processo administrativo epigrafado, relativo a pedido de informações formulado pelo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, destinado a instruir os Autos de Ação Possessória que move ALDEIA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA. e COMPANHIA AGROPECUARIA SAO SALOMAO contra ADAO MODESTO e outros, exarado às folhas 26/27 dos presentes autos, e que ora aprovo;

Dou por FALSO o Título Definitivo nº 22, dado como expedido pelo Governo do Estado em 03.09.1962, em nome de ANTONIO PIMENTEL, referente à gleba de terras com 4.356ha (quatro mil tre-

zentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de Santana do Araguaia.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para a implementação das medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de junho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. - Reg. nº 3980 - Dia: 10/06/78).

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

COMISSAO PERMANENTE DE SINDICANCIA

PROCESSO Nº 01409/78

INTERESSADO: juízo da comarca de conceição do Araguaia - Pará.

ASSUNTO: SOLICITA INFORMACOES

MUNICIPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTO Nº: 040

A COMISSAO PERMANENTE DE SINDICANCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 31-05-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Submete-se a exame por parte desta Comissão a consulta formulada pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, sobre a autenticidade do Título Definitivo nº 21, supostamente expedido pelo Governo do Estado em 03.09.62, em nome de AUGUSTO ALBUQUERQUE, referente a uma área de 4.356 ha, localizado no município de Santana do Araguaia, para fins de instrução de ação que tramita naquele Juízo.

Tomando por base as informações prestadas pela Divisão de Arquivo e demais pesquisas realizadas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Arquivo, o "canhoto", nem o processo que teria dado origem ao título;
2. Após pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais da época, constatou-se a inexistência de qualquer publicação referente a atos administrativos que indicassem a regularidade do processo originário do título em questão;
3. O título apresenta divergências quanto ao tamanho de folha e formato dos seus elementos gráficos em confronto com os "cANHOTOS" do talonário da suposta expedição;
4. As assinaturas do Governador do Estado e Secretário de Obras, se encontram grosseiramente falsificadas;

5. No processo memorando de nº 125/68, de revisão de Títulos, de interesse de VICENTE SAMPAIO GOES NETO, não consta qualquer alusão ao documento em exame;
6. Os carimbos correspondentes ao cadastramento apostos ao Título, não se identificam com aqueles que eram utilizados pela SAGRI;
7. O Cadastro de nº 361, pertence ao Título expedido em nome de OSVALDO ARAUJO DE ANDRE;
8. O Diário Oficial de 18.01.68, não registra nenhuma publicação relativa ao suposto Título em exame.

Diante do relato, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do documento em exame e como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento sejam considerados nulos de pleno direito, sugerindo, por oportuno, a adoção das medidas seguintes:

- a) notificação ao interessado quanto as conclusões obtidas;
- b) encaminhamento ao DJ para as providências cabíveis.

Belém, 31 de maio de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.B.

CARLOS ALBERTO LAMARAO CORREA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº: 01.409/78

INT.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

MUN.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ASS.: INFORMACOES QUANTO A AUTENTICIDADE DE TITULOS DEFINITIVOS

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos integrantes da instrução do processo administrativo epígrafado, relativo a pedido de informações formulado pelo JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, destinado a instruir os Autos de Ação Possessória movida por ALDEIA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA. e COMPANHIA AGROPECUARIA SAO SALOMAO contra ADAO MODESTO e outros, exarado às folhas 28/29 dos autos, e que ora os aprovo;

Dou por FALSO o Título Definitivo nº 21, dado como expedido pelo Governo do Estado em 03.09.1962, em nome de AUGUSTO ALBUQUERQUE, relativo à gleba de terras com 4.356ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de Santana do Araguaia.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para a implementação das medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de junho de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 3980 - Dia: 10/06/78).

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 01409/78

INTERESSADO: JUIZO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARA

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

MUNICIPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTO
Nº: 041

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 31-05-78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Trata o presente de consulta formulada pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, sobre a autenticidade do Título Definitivo nº 20, supostamente expedido pelo Governo do Estado em 03.09.62, em nome de RICARDO LUIZ ALMEIDA, referente a uma área de 4.356 ha, localizada no município de Santana do Araguaia, para fins de instrução de ação que tramita naquele Juízo.

Considerando as informações prestadas pela Divisão de Arquivo e demais pesquisas realizadas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Arquivo, o "canhoto", nem o processo que teria dado origem ao título;
2. Após pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais da época, constatou-se a inexistência de qualquer publicação referente a atos administrativos que indicassem a regularidade do processo originário do título em questão;
3. O título apresenta divergências quanto ao tamanho de folha e formato dos seus elementos gráficos em confronto com os "canhotos" do talonário da suposta expedição;
4. As assinaturas do Governador do Estado e Secretário de Obras, se encontram grosseiramente falsificadas;
5. No processo memorando de nº 127/68, de revisão de Títulos, de interesse de VICENTE SAMPAIO GOES NETO, não consta qualquer alusão ao documento em exame;
6. Os carimbos correspondentes ao cadastramento apostos ao Título, não se identificam com aqueles que eram utilizados pela SAGRI;

7. O Cadastro de nº 127, pertence ao Título expedido em nome de JOAO ALVES TEIXEIRA;

8. O Diário Oficial de 18.01.68, não registra nenhuma publicação relativa ao suposto Título em exame.

Diante do relato, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do documento em exame e como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento sejam considerados nulos de pleno direito, sugerindo, por oportuno, a adoção das medidas seguintes:

- a) notificação ao interessado quanto às conclusões obtidas;
- b) encaminhamento ao DJ para as providências cabíveis.

Belém, 31 de maio de 1978.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARAO CORREA

Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº: 01.409/78

INT.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MUN.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ASS.: INFORMAÇÕES QUANTO A AUTENTICIDADE DE TÍTULOS DEFINITIVOS

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos integrantes da instrução do processo administrativo epígrafado, relativo a pedido de informações formulado pelo JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, destinado a instruir os Autos de Ação Possessória movida por ALDEIA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA. e COMPANHIA AGROPECUARIA SAO SALOMAO contra ADAO MODESTO e outros, exarado às folhas 30/31 dos autos, e que ora aprovo;

Dou por FALSO o Título Definitivo nº 20, dado como expedido pelo Governo do Estado em 03.09.1962, em nome de RICARDO LUIZ ALMEIDA, referente a uma área de 4.356ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de Santana do Araguaia.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para a implementação das medidas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de junho de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. - Reg. nº 3980 - Dia: 10/06/78).

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 089 DE 02 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - Contratar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a Dra. Maria de Fátima Carvalho Brahuna, para preenchimento de vaga de Oficial Administrativo, previsto no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975 (publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975), com as alterações previstas no Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1977 e Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977, lotando-a no Departamento Técnico, Divisão de Patrimônio Fundiário, Seção de Registro Fundiário.

II - Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 01 de junho de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia 10.06.78)

PORTARIA Nº 090 DE 05 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - Contratar por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho os abaixo relacionados para preenchimento de vagas previstas no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975 (publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975), com as alterações previstas no Decreto nº 10.193, (de 10 de agosto de 1977) e Decreto nº 10.427, (de 23 de dezembro de 1977):

GEÓGRAFA:

Maria das Graças Lobato Garcia - a partir de 11 de maio de 1978, lotando-a no Departamento Técnico, Divisão Cartográfica Seção de Desenho Cartográfico.

ASSISTENTE TECNICO:

Riolando Rolo de Almeida - a partir de 05 de junho de 1978, lotando-o no Departamento de Administração e Finanças, Divisão de Pessoal, Seção de Movimentação Funcional.

OFICIAL ADMINISTRATIVO:

Manoel Rezende Monteiro Pena - a partir de 31 de maio de 1978, lotando-o no Departamento de Administração e Finanças, Divisão de Finanças, Seção de Contabilidade.

DATILOGRAFO:

Maria de Fátima Rocha da Silva Lima - a partir de 15 de maio de 1978, lotando-a no Departamento de Administração e Finanças Divisão de Pessoal, Seção de Controle e Pagamento.

TELEFONISTA:

Rosalina Ferreira Gomes - a partir de 16 de maio de 1978, lotando-a no Departamento de Administração e Finanças, Divisão Administrativa, Seção de Comunicações.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia 10.06.78)

PORTARIA Nº 091 DE 05 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - Designar o Dr. Edson Souza Batista, para assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação de Terras Públicas do Estado - CPLT, instituída pela Portaria nº 031 de 22 de fevereiro de 1978.

II - Tornar sem efeito a designação do Cel. R.1 Newton Medeiros, de Presidente da referida Comissão.

III - Designar o Procurador José Cláudio Maués Barra, para assumir a função de Membro da citada Comissão.

IV - Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 01 de junho de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia 10.06.78)

PORTARIA Nº 092 DE 05 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - Designar o Dr. Edson Souza Batista, para assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 030, de 25.01.77.

II - Tornar sem efeito a designação do Cel. R.1 Newton Medeiros, de Presidente da referida Comissão.

III - Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 01 de junho de 1978. -

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia 10.06.78)

Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R. - PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 064/1978

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Antonio Batista dos Santos (Contratada).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sergio dos Santos e a Contratada, o Sr. Antonio Batista dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 15/78-DR.Op., objeto do Processo nº 003389/78.

OBJETO: Recuperação de máquinas de propriedade do DERPA, de marcas e prefixos seguintes: Lote 02 - Caterpillar D8 T-51; Caterpillar D8 T-52; Caterpillar D7 T-11; Caterpillar D6 T-62; Caterpillar 621 MS-14; Caterpillar 621 MS-11 e Huber Warco

MN-52, localizadas na 3ª Divisão Regional-Santarém e 2ª Divisão Regional-Capanema.

Valor: Cr\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verbas: 4.1.1.8 01 14 - NE. 2443; 4.1.1.8 02 08 - NE. 2444; 4.1.1.7 01 02 - NE. 2445 e 4.1.1.8 0119 - NE. 2499, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 01 de junho de 1978

Dr. MARIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº Valdir Sergio dos Santos
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02849 - Reg. nº 3957 - Dia 10.06.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. - PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 63/1978

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma A. Souza Maciel (Contratada).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sergio dos Santos e a Contratada o Sr. Abraão de Souza Maciel.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 16/78, objeto do Processo nº 003390/78.

OBJETO: Recuperação de máquinas de propriedade do DERPA, constantes do Lote 03, de marcas e prefixos seguintes: Michigan TC-38, Case TC-37, Caterpillar 12-F MN-24, Caterpillar 12-F MN-14, Huber Warco MN-18, Michigan 75 III TC-33 e Caterpillar 950 TC-13, localizadas na 1ª e 4ª Divisão Regional do DERPA, em Castanhal e Abaetetuba.

VALOR: Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verbas: 4.1.1.8/01.03 - NE - 2448; 4.1.1.7/01.09 - NE. 2446; 4.1.1.8/02.09 - NE. 2447 e 4.1.1.8/01.04 - NE 2495, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 08 de junho de 1978

Dr. MARIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº Valdir Sergio dos Santos
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02855 - Reg. nº 3982 - Dia 10.06.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. - PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 067/78

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Motomaq-Peças e Serviços Ltda.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sergio dos Santos e a Motomaq o Sr. Raimundo Barjona de Miranda Sobrinho.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato está devidamente autorizado pelo Sr. Engº Diretor Geral e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 22/78-DR.Op, objeto do Processo nº 3396/78.

OBJETO: Os serviços a executar referem-se à recuperação de máquinas de propriedade do DERPA de marcas e prefixos seguintes: Lote 09: Caterpillar D6 T61; CBF 1090 T-122; Fiat AD & T-89 e TC-12 Caterpillar 922 localizadas na 2ª DR (Capanema).

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das verbas: 4.1.1.7/01.02 NE-2493; 4.1.17/01.09 NE 2494; 4.1.1.8/02.08 NE. 2465 e 4.1.1.8/02.09 NE. 2466 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978.

PRAZO: O prazo para a conclusão total dos serviços será de noventa (90) dias contados a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 07 de junho de 1978

Dr. MARIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº Valdir Sergio dos Santos
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02851 - Reg. nº 3964 - Dia 10.06.78)

Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R. - PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 066/78

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Paratop - Pará Topografia e Construção Civil Ltda.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sergio dos Santos e a Empreiteira o Sr. Raimundo Franco.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente adjudicação de serviços decorre do Edital de Tomada de Preços nº 11/78, objeto do processo nº 003663/78 e está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DERPA.

OBJETO: Os serviços objeto do presente contrato, referem-se à Topografia, exploração locada, ni-

velamento e contra nivelamento na rodovia PA-263, trecho Tucuruí/PA-150, numa extensão de 70 km.

VALOR: O valor global dos serviços ora contratados é de Cr\$ 297.395,00 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da verba: 4.1.1.7.01.08, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978, de acordo com a NE. nº 2635/78 do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: O prazo será de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 06 de junho de 1978

Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº Valdir Sergio dos Santos

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02858-Reg. nº 3986 - Dia 10.06.78)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

5ª REGIAO

EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira, com o seu escritório sito à Avenida Nazaré, 253 - Altos, em atendimento ao que determina o § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referência (s) ao (s) senhor (es) Adelino Nunes Simão que os impeça de exercer as suas atividades de Corretor Imobiliário nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

aa) José Arantes Costa

Presidente do CRECI-5ª Região

bb) Urubatan D'Oliveira

Delegado Regional

(T. nº 02857 - Reg. nº 3987 - Dia 10.06.78)

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel sito à Avenida Nazaré, 641, em Belém-Pará, celebrado entre Emilio Hage Karam e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Areas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará, como abaixo se declara:

Os signatários do Contrato de Locação do imóvel sito à Avenida Nazaré nº 641, nesta cidade, celebrado em 30 de junho de 1977, de um lado, como LOCADOR, o doutor Emilio Hage Karam, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Nazaré nº 427, nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIA, a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Areas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada nesta cidade, à Avenida Nazaré nº 641, CGC. 05.416.839/0001-29, neste ato representada pelos drs. Cezar Bentes Gomes da Silva, Diretor-Superintendente, CPF. 000.584.162 e Almenacés Leite

de Oliveira, Diretor Administrativo, CPF. 000.379.822, ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato original acima referido, nas cláusulas e condições expostas a seguir, devidamente transcrito no livro próprio da CDI/Pará;

Cláusula Primeira: A locação do imóvel sito à Avenida Nazaré nº 641, nesta cidade, fica prorrogada por mais um (1) ano, contado a partir de 30 de junho de 1978, e vencimento de pleno direito, em 29 de junho de 1979;

Cláusula Segunda: O preço da locação é de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) pagos pela LOCATÁRIA ao LOCADOR em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido;

Cláusula Terceira: Com exceção das novas condições expostas nas cláusulas anteriores, continuam válidas, para todos os efeitos legais, as contidas no Contrato original, para todos os efeitos legais, as condições expostas nas cláusulas anteriores, continuam válidas, para todos os efeitos legais, as contidas no contrato original, ficando entretanto ressalvado que

Cláusula Terceira: Com exceção das novas condições expostas nas cláusulas anteriores, continuam válidas, para todos os efeitos legais, as contidas no contrato original, ficando entretanto ressalvado que findo o prazo da presente locação, a mesma convindo às partes, poderá ser prorrogada por igual período de um (1) ano. Neste caso será confeccionado novo contrato mediante um percentual a ser estipulado pelo LOCADOR;

Cláusula Quarta: A classificação das despesas decorrentes das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, correm à conta de suas verbas próprias:

610 - Despesas Pre-Operacionais Administrativas

E por acharem tudo justo e acertado, lavrou-se o presente instrumento em duas (2) vias e para o mesmo feito, que vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 07 de junho de 1978

EMILIO HAGE KARAM

Locador

Locatária:

CEZAR BENTES GOMES DA SILVA

Diretor Superintendente

ALMENACES LEITE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Florianio de Oliveira Souza

Raimundo Carlos Pessoa

CPF. 000228532-00

CARTORIO CHERMONT-1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas cinco

(5).

Belém, 07 de junho de 1978

Em testemunho R.S. da verdade

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 3971 - Dia 10.06.78)

Pratinha Recreativo Clube

Resumo dos Estatutos do "Pratinha Recreativo Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de abril de 1978.

DENOMINAÇÃO: Pratinha Recreativo Clube.

FUNDO SOCIAL: É constituído de contribuições, mensalidades, jóia, donativos, arrecadações de festas.

FINS: O Pratinha Recreativo Clube tem por fins o seguinte: a) promover jogos esportivos de acordo com suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual de seus associados; b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outras espécies de diversões e outros empreendimentos, sempre que possível, c) manter estreito intercâmbio com outras agremiações.

SEDE: Cidade sede nesta cidade (Rod. Arthur Bernardes).

Data da Fundação: 23 de abril de 1977.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO: A Diretoria.

PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

DISSOLUÇÃO: A dissolução do clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites. Art. 20 - Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital político ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa.

DIRETORIA: Presidente: Roselino Barbosa Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rodovia Arthur Bernardes, Pass. Estelio Maroja, nº 1.

1º Secretário: Antonio de Souza Campos;

1º Tesoureiro: Teófilo Barbosa Rodrigues, brasileiro, casado, eletricitista.

Vice-Presidente: Hugo de Araujo Almeida, brasileiro, casado, eletricitista.

Belém, 08 de junho de 1978

ROSELINO BARBOSA RODRIGUES

Presidente

(T. nº 02850 - Reg. nº 3958 - Dia 10.06.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

PORTARIA Nº 72

O Desembargador EDGARD AUGUSTO VIANNA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 31.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear a bacharel Maria das Graças Benzelack dos Santos para exercer o cargo de 1ª Juíza Suplente da Capital, lotada na Repartição Criminal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 08 de junho de 1978.

EDGARD AUGUSTO VIANNA
Presidente

(G. - Reg. nº 1592).

ACÓRDÃO Nº 4469

Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dra. Juíza da 5ª Vara Penal
Recorrido: Osvaldo Ferreira Lopes
Relator: Des. Síleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I - Habeas-Corpus Preventivo - Confirma-se o justo recibo a ser sanado pelo Habeas-Corpus Preventivo, se o paciente é chamado perante a autoridade policial, para satisfazer pagamento de Nota Promissória.
II - Recurso oficial conhecido, porém, improvido.

Vistos, etc...

Acordam, à unanimidade de votos os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer do recurso oficial, porém lhe negar provimento.

Belém, 19 de maio de 1978.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Relator
Secretaria do T.J.E. Belém, 07 de junho de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. - Reg. nº 1592).

ACÓRDÃO Nº 4470

Recurso Ex-Ofício e Voluntário de
Habeas Corpus da Capital
Recorrentes: Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, e José Claudio M. Barros

Recorrido: Armando Assayag

Relator: Des. Raimundo Helio de Paiva Mello

EMENTA: A identificação criminal não caracteriza constrangimento ilegal, mesmo possuindo a identificação civil, se existe Inquérito regularmente instaurado para apurar a prática de ação delituosa por parte do indiciado.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal à unanimidade de votos, dar provimento aos Recursos para cassar a medida deferida.

Belém, 05 de maio de 1978

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO - Relator

Secretaria do T.J.E. Belém, 07 de junho de 1978.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. - Reg. nº 1592).-----

ACORDÃO Nº 4471

Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: Luiza Oliveira Reis
Agravado: juiz da 8ª vara Cível
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Majoração de alimentos ajuizada em foro diverso da ação primitiva. Incompetência declarada "ex officio". Agravo de Instrumento desalcado por intempestivo.

Vistos, etc...

Em tais condições, acordam por votação unânime os Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do col. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em não conhecer do Agravo por intempestivo.

Salas das sessões em Belém do Pará, aos 26 de maio de 1978.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES - Relator
Secretaria do T.J.E. Belém, 07 de junho de 1978.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. - Reg. nº 1592).

ACORDÃO Nº 4472

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Juiz da 3ª Vara Penal
Recorrido: Floriano Rodrigues de Almeida
Relator: Des. Steleio Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I - Habeas-Corpus Preventivo: ameaça de prisão e evitar fichamento criminal a paciente que já possui Carteira de Identidade;
II - E de ser concedido o Salvo-Conduto quanto à ameaça de prisão é tipicamente ilegal. No tocante ao fichamento criminal, deve ser negado conforme expressa a Súmula nº 568 do S.T.F.
III - Recurso oficial conhecido em parte, e assim improvido quanto ao primeiro fundamento e provido no tocante ao segundo.

Vistos, etc...

Acordam, por unanimidade de votos os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer do recurso oficial em parte, e assim negar provimento quanto ao primeiro fundamento do "Writ" e por maioria de votos, vencidos o Exmo. Des. Ossiam Almeida, dar provimento no tocante ao segundo fundamento, devendo em consequência ser cassado o Salvo-Conduto expedido quanto a este aspecto.

Belém, 19 de maio de 1978.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. STELEIO DOS SANTOS MENEZES - Relator
Secretaria do T.J.E. Belém, 07 de junho de 1978.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA.

(G. - Reg. nº 1592).

3ª CAMARA CRIMINAL

ACORDÃO Nº 4473

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus Preventivo da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Recorrida: Adelia Alves de Oliveira
Relator: Des. Steleio Menezes

EMENTA: I - Habeas-Corpus Preventivo: Não constitui constrangimento ilegal o fichamento criminal a paciente que responde inquérito policial, mesmo já possuindo sua Carteira de Identidade. (Súmula nº 568 do S. T. F.);
II - Recurso oficial conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Ossiam Almeida, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para em consequência, ser cassado o Salvo-Conduto já expedido.

Belém, 19 de maio de 1978

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA
LEAL - Presidente
Des. STELEIO MENEZES -
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 08 de junho de 1978

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4474

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv.: Américo Lins da Silva Leal.
Paciente: Francisco Ferreira de Oliveira.
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, em exercício.

Cessado o constrangimento do paciente em sua liberdade de locomoção, julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus.

Vistos, etc...

Acordam Os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus, à vista da informação de fls. da autoridade policial de que foi colocado em liberdade o paciente.

Custas da Lei.

Belém, 17 de abril de 1978.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente das Câmaras, em exercício
Secretaria do TJE - Belém, 08 de junho de 1978.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJ-A

ACORDÃO Nº 4475

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Wilson Urubatam da Silva Magalhães.
Pacientes: Manoel Antonio Soares Neto e outros.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Não situada a custódia prévia nos termos vagos da lei, mas em motivos que evidenciaram a necessidade de sua adoção, nega-se a ordem de Habeas-Corpus impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto,

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 08 de maio de 1978.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas,
em exercício

Secretaria do TJE - Belém, 08 de junho de 1978.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJ-A

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 1978
- QUARTA-FEIRACARTORIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 244/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Frigorífico Santa Rosa, Ltda..

Adv.: Nilson Cordeiro Barroso.

Exec.: Serruya, Importação e Exportação.

Disp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

Proc.: Nº 245/78.

DESPEJO

Aut.: Nelson Alves Cunha.
Adv.: Selma Lucia Feio dos Santos.
Réu: Ademir Leão de Oliveira.
Desp.: Cite-se.
Proc.: Nº 246/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Genil Gomes Parente.
Adv.: Carlos Zoghbi.
Exec.: Giuseppe Fischetti e s/mulher.
Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.
PETIÇÃO DE: José Pedro de Souza Soares, por seu Advogado, Dr. Carlos Renato Montes Almeida, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, intentada contra Roberto da Rocha Hundermark, requerendo autorização para depositar o valor de Cr\$ 2.760,00, referente ao pagamento do aluguel do mês de maio de 1978.

Desp.: N. A. Conclusos.

3ª VARA

Proc.: Nº 133/77.

INVENTARIO

Inv.: Joaquim da Silva Santiago.
Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.
Invd.: Abel Fernandes da Silva.
Desp.: D. A. Face aos autos de fls. 47 e 47v., face ao pedido de fls. 46, expeça-se o competente alvará, obedecidas as formalidades e cautelas legais.
Proc.: Nº ...

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embr.: Maria Alice Borges Gouveia.
Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.
Embr.: Joaquim da Silva Santiago.
Proc.: Nº 182/74.

EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Auxiliar de São Paulo.
Adv.: Pedro Rosário Crispino.
Exec.: Carlos Gomes e outros.
Fabiano Cândido Ferreira (Adv.).
Desp.: D. A. Informe o Senhor Escrivão, se o valor da conta foi paga para melhor posicionamento deste Juízo.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Salgado Mota, por seu Advogado, Dr. Jorge Fáciola de Souza, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Luiz Otávio Vergolino de Mendonça, vem depositar em continuação aos depósitos anteriormente efetuados, a quantia de Cr\$ 3.498,37, referente ao mês de maio de 1978.

Desp.: N. A. Sim.

5ª VARA

Proc.: Nº ...

INVENTARIO

Inv.: Vespasiano Roberto Maués.
Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.
Invd.: Raimundo Massaranduba Maués.
Herd.: Alzira Maués da Silva e s/marido.
Adv.: Joselisa Corte Kaulinan.
Herd.: Dulcinéia Maués Vasconcelos e s/marido.
Adv.: Ademar Kato.
Herd.: Branca Maués Lyra e s/marido.
Herd.: Raimundo Lobato Maués e s/mulher.
Herd.: Lauro Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher.
Herd.: Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher.
Herd.: Neusa Góes.
Adv.: Ophir Novaes Coutinho.
Herd.: Maria Joana Maués Hall e s/marido.
Herd.: Orlandina Maués do Nascimento e s/marido.
Adv.: Laercio Dias Franco.
Herd.: Esmerina Maués Amocedo e s/marido.
Adv.: Alfredo Fáciola de Souza.
Herd.: Orlando Amocedo Maués.
Herd.: Joaquim Lobato e s/mulher.
Herd.: Lourival Lobato Maués.
Herd.: Altalina Maués Leal e s/marido.
Herd.: Custódio Calandrini de Maués.
Adv.: Ernesto Pinho Filho (Curador à Lide).
Desp.: Vistos, etc... 1ª) - Autorizo a expedição do alvará para a venda de trinta (30) bois, da herança, para ocorrer às despesas do inventário; 2ª) - Autorizo a venda mediante alvará para a venda de trinta (30) bois em favor da firma, acorrer aos seus compromissos e encargos sociais; 3ª) - Proceda-se à avaliação dos bens descritos, expedindo-se carta precatória, para a Comarca de Muaná, com relação aos bens situados no município e de mandado para as localizações nesta Comarca; 4ª) - Digam os Interessados

sobre o pedido de fls. 381; 59) - Dê-se vista à Fazenda Estadual; 6ª) - Intime-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Jandira Barreto Barreiros, por seu Advogado, Dr. Ophir Cavalcante, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova que move contra Antonio Santos, indicando como assistente do perito o Dr. Osmar Pinheiro de Souza e apresentando quesitos que deverão ser respondidos pelo perito e assistentes.

Desp.: J. aos autos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Maurilo Santa Rosa de Oliveira, nos autos de ação de divórcio que oferece contra Izabel Oliveira de Oliveira, requerendo se digne de, lavrado o respectivo termo de homologar a presente transação, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Desp.: H... Havendo necessidade a de prova testemunhal, a ser produzida em Juízo, designo o dia 13 do corrente, às 08:30 horas para audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas, a tempo arrolados. Intime-se o M. Público.

RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1978

CARTORIO PESES - 3º OFÍCIO CÍVEL

E. COMERCIO - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO - 2ª VARA

Proc.: Nº 479/6.77.

Autora: Indústrias Gandra S/A. (Adv.: Alberto S. Campos).
Réu: Maurício H. de Souza (Adv.: Vivaldo Nascimento).

Despacho: Manifestem-se as partes sobre provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento. Belém, 05 de junho de 1978.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 3ª VARA

Proc.: Nº 207/6/77.

Autora: Mercantil Finasa, Crédito e Financiamentos S/A. -
Adv.: Pedro M. Palha.
Réu: José Maria de Villar Ferreira (revel).

Sentença (Parte Final Decisória) - fls. 28 verso - Isto posto, julgo procedente a ação de busca e apreensão do veículo devidamente descrito anteriormente, já no poder da autora, determinando que passe o mesmo a sua propriedade, expedindo-se o competente mandado, observando-se as formalidades e cautelas legais. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, de conformidade com o pedido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 24.05.78. a) Pedro Paulo Martins - Juiz da 3ª Vara.

AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE - 4ª VARA

Proc.: Nº 485/77.

Autora: Tropical, Cia. de Crédito Imobiliário (Adv.: Nelson M. Faria).

Réu: Olinto Ramos de Melo e Silva (revel).

Despacho: Na forma do pedido de fls. 18, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Intime-se. Belém, 05.06.78.

AUTOS DE INVENTARIO - 4ª VARA - 170/1.78

Inventariante: Cyrene Machado Passarinho (Adv.: Almir Trindade).

Inventariado: Saint Clair Gonçalves Passarinho.

Sentença (cálculo) - Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto causa-mortis de fls. sobre os bens que ficaram por falecimento de Saint Clair Gonçalves Passarinho. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias em duplicata para o pagamento do imposto. Oficie-se à Delegacia para o Imposto de Renda, para os fins de direito. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Custas ex-lege. Belém, 05 de junho de 1978. a) Armando Bráulio Paul da Silva.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 4ª VARA.

Proc.: Nº 13/478.78.

Autor: Agostinho Cordeiro Peixoto (Adv.: Carlos Ailson Peixoto).

Réus: João Antonio Sidrim Pessoa, Raimundo Gonçalves dos Santos e Evangelina Silva Santos.

Sentença (Parte Final Decisória) - Ex-Positis, julgo procedente a ação para decretar, como decreto o despejo do locatário João Antonio Sidrim Pessoa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias, para desocupar o imóvel acima descrito, sob as penas da lei, condeno ainda os réus ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito constante da inicial de fls. 2. Publique-se, Registre-se e

Intime-se. Belém, 30 de maio de 1978. a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz da 4ª Vara.

AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 5ª VARA

Proc.: Nº 1381/78.

Exequente Credora - Socilar, Crédito Imobiliário S/A. - Adv.: Walter F. Oliva.

Executados Devedores: Joaquim D'Assunção Maia e Helena Helena Teixeira Maia.

Despacho Fls. 40: Mantenho o despacho de fls., pelos seus próprios fundamentos. Em, 06.06.78. Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª, acumulando a 5ª Vara.

AÇÃO EXECUÇÃO - 5ª VARA

Proc.: Nº 428/76.

Exequente Credora - Technos Relógios S/A. (Adv.: Rubem Conde de Almeida).

Executada Devedora: J. Oliveira, Indústria e Comércio (revel).

Despacho: Publiquem-se os editais de praça com as formalidades legais. Belém, 05.06.78. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª, resp. pela 5ª Vara.

AUTOS DE INVENTARIO - 5ª VARA

Proc.: Nº 1967.

AUTOS DE INVENTARIO - ANO 1976

- 5ª (QUINTA) VARA

Inventariante: Olga Romariz Pinto (Adv.: Juary Carrera Palmeira).

Inventariado: Jorge de Aguiar Pinto.

Despacho: Expeçam-se as guias para pagamento do imposto, dizendo a Fazenda. Belém, 05.06.78. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª, ac. da 5ª Vara.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 5ª VARA

Proc.: Nº 181/78.

Autor: Eduardo Lopes Pinto (Adv.: Valdemar Silva).

Réu: Dirceu Pereira (revel).

Sentença (Parte Final Decisória). Por estes motivos, julgo procedente o pedido e decreto o despejo do réu da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias, para o desocupar, sob pena de despejo compulsório. Condene o réu ao pagamento das custas do processo e nos honorários do advogado do autor, na base de 10% sobre o valor do débito. Publique-se, registre-se e Intime-se. Belém, 02 de junho de 1978. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª, ac. a 5ª Vara.

AÇÃO (AUTOS DE CARTA PRECATORIA)

- 6ª VARA - Nº 563/76.

Autora: Mercaminas S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv.: João Oliveira Costa).

Réu: Renato Campos Figueiredo (Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: Chamo o processo à ordem, pois estando cumprida a carta, deve ser a mesma devolvida, após a conta ao Juízo deprecante. Belém, 31.05.78. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara.

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 7ª VARA

Proc.: Nº 459/25/975.

Exequente Credor - José Maria Borges de Carvalho - Adva.: Rita de Cássia Pereira.

Executado: Wilson Cardoso da Cunha.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se novo mandado. Belém, 05.06.78.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 8ª VARA - Nº 239/78

Autora: Belmaq Comercial Ltda. - Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Réu: Valdemar Alves Cardoso.

Despacho: Defiro preliminarmente a apreensão e depósito do bem, nomeio o Sr. Hideo Taniguchi, sob compromisso para proceder à vistoria da coisa, e arbitramento de seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todas as suas características. Feito o depósito, cite-se o comprador. Em, 05.06.78. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. - Juiz da 8ª Vara.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 10ª VARA - Nº 151/78.

Autor: Luiz Gonzaga de Sena (Adv.: Armando Pinheiro).

Ré: Tereza Vieira de Carvalho (Adv.: João Batista Marques).

Despacho: Diga a ré sobre o documento apresentado. O requerente para apresentar o original do documento de fls. 33. Belém, 02 de junho de 1978. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 10ª VARA - 1977

Agravante: Francisco Ferreira Picanço, Navegação - FRA-NAVE - Adv.: Alcides Alcântara.

Agravada: Companhia Real Brasileira de Seguros - Adv.: Egydio M. Salles.

Sentença: Vistos, etc.. Francisco Pereira Picanço; FRA-NAVE, agravou de instrumento da decisão deste Juízo, que indeferiu o pedido de perícia, sob fundamento que não foi requerida dentro do prazo legal. Deferida a formação do agravo na forma do art. 504 e seguinte do Código de Processo Civil. Revendo a decisão deste Juízo, constatei que houve engano, o que o parágrafo 2º e o artº 278, do Código de Processo Civil, estabelece é apresentação do rol de testemunhas. De acordo com o artº 278 do Código de Processo Civil, o réu poderá produzir provas em audiência. Assim reformo a decisão agravada, determino que o réu produza a prova requerida de acordo com o art. 278 C. Processo Civil. Cumpra-se o que estabelece o parágrafo 5º do art. 527 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Belém, 02.06.78. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão - Juiz de Direito da 10ª Vara.

AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

- 10ª VARA - Nº 316/77

Retificação do nome do procurador do réu de Carlos Alberto Ferro Silva, para o nome de Carlos Alberto Martins Noura, nos autos da Ação Sumaríssima.

Autor: Augusto Noronha Faria (Advs.: Emmanuel Simões Rodrigues Filho e Luiz de Lima Stefanini).

Réu: João Pereira Simão (Adv.: Carlos Alberto Martins Noura).

Despacho: Remarco para o dia 25 de julho, às 10:30 horas. Intimem-se.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- 10ª VARA.

Proc.: Nº 226/77.

Autor: Antonio Gemaque Ribeiro de Almeida (Adv.: Raphael Celda L. Filho).

Réus: Mário dos Santos Almeida e Luzia Pereira de Almeida (Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira).

Sentença: Vistos, etc.. Antonio Gemaque Ribeiro de Almeida, propôs contra Mário dos Santos Almeida, a presente ação de consignação em pagamento. Diz o requerente, que o locatário do prédio situado na Passagem Stelio Maroja, nº 237, que o réu deixou de receber a renda mensal em face de exigir majoração da mesma, daí vir depositar a renda mensal do mês de maio. Designo o dia e hora para o réu receber em cartório na data predeterminada, não compareceu, como também não contestou o pedido. Acontece que a Sra. Luzia Pereira de Almeida, tentou receber as importâncias depositadas para o seu marido, mas este Juízo negou. Com a falta de contestação ficou constatado que o réu recusa em receber a renda mensal do imóvel locado para os autos de vez que não se defendeu e assim, nada alegou dos itens do artigo 896 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Antonio Gemaque Ribeiro de Almeida, ficando o referido senhor desobrigado dos aluguéis depositados e de acordo com o artigo 897 extinto o presente feito. Condene o réu Mário dos Santos Almeida, a pagar as custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o depósito. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 05.06.78. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

AÇÃO ORDINARIA POR PERDAS E DANOS

- 2ª VARA

Proc.: Nº 386/77

Autor: Pedro Ribeiro da Silva (Adv.: José Maria da Gama Maia).

Ré: Sociedade Benficiente Nossa Senhora de Nazaré - Escolinha Cicero Moraes Lopes - Adv.: José Maria da Consolação.

Sentença (Parte Final Decisória) fls. 60 dos autos: Pelo exposto, julgo Improcedente o pedido de fls. 2/3, exonerando a ré Sociedade Benficiente Nossa Senhora de Nazaré, por si e pela escolinha que manteve ou ainda mantém, do pagamento da indenização pleiteada pelo autor, deixando, consequentemente, de conhecer de sua pretensão para a utilização, em favor do seu inexistente crédito, do saldo remanescente da venda do imóvel da ré e que estaria depositado sob a responsabilidade da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Condene o autor Pedro Ribeiro da Silva, a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da ré que fixo em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 02 de junho de 1978. a) Wilson de Jesus Mar-

ques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém (a sentença acima foi publicada em audiência datada de 06 de junho de 1978).

RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1978
- QUARTA-FEIRA
CARTORIO DO SEXTO OFICIO
ESCRIVA: ANA LOBATO

3ª VARA

Processo Nº 498/77.

EXECUÇÃO

Req.: Inocêncio de Jesus e Silva

Adv.: Edilêa Pereira Costa

Req.: Hermógenes de Figueiredo Martins.

Adv.: Heitor Magalhães Lopes.

Desp.: A parte interessada para nomear bens à penhora, tendo em vista ao não pagamento da conta (débito).

4ª VARA

Processo Nº 493/77.

ARROLAMENTO

Req.: Jerônimo Ferreira de Sant'Ana e outros.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Req.: José Galdino Sant'Ana e Joana Ferreira Sant'Ana.

Desp.: Expeça-se a Carta de Adjudicação, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Int.

5ª VARA

Processo Nº 822/78.

EXECUÇÃO

Req.: Indústrias Artefama S/A..

Adv.: Antonio Ailton Ribeiro.

Req.: Sistema Móveis e Decorações Ltda..

Desp.: Comprove-se a remessa ou entrega da mercadoria.

6ª VARA

Processo Nº 630/78.

EXECUÇÃO FISCAL

Req.: Fazenda Pública do Estado.

Adv.: João Maria Lobato.

Req.: J. Ferreira.

Desp.: Em avaliação.

6ª VARA

Processo Nº 428/77.

NOTIFICAÇÃO

Req.: Cia. de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

Adv.: Wady Rossy.

Req.: João Rodrigues da Silva.

Desp.: A Conta, devolvendo-se à interessada.

6ª VARA

Processo Nº 816/78.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Req.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.

Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva.

Req.: Leomar Pereira da Cruz.

Desp.: Comprove-se a Notificação ou aviso ao devedor.

7ª VARA

Processo Nº 149/75.

DESPORTE LITIGIOSO

Req.: Raimundo Rodrigues Silva Neto.

Adv.: Darcy da Rocha L. Ramos.

Req.: Maria Santana Ferreira dos Santos.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença, a desistência requerida, às fls. 39 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P.R.L.

CARTORIO DO 9º OFICIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 07.06.78

1ª VARA

Proc.: Nº 1513/77 - Despejo.

Aut.: Leonidas Medeiros da Silva.

Adv. - Moura Palha.

Rê: Lourdes Colares.

Adv. - Miguel O. Batista.

Desp. - Conheço do pedido de fls. 38/39, o qual pelo decurso do tempo teve a sua pretensão deferida bem antes da formalização do deferimento do prazo em favor da ré, para continuar no

prédio o que efetivamente ocorreu, pois que, tendo ela o direito a 16 meses lindando o seu prazo a 12 de março do corrente ano, permaneceu efetivamente no imóvel ao longo de mais dois (02) meses até a presente data em razão do que indefiro o referido pedido, determinando seja cumprida de imediato a sentença de fls. 35/36, com a expedição do competente mandado para a desocupação compulsória. Belém, 06 de junho de 1978. (a) Wilson de Jesus Marques.

1ª VARA

Proc.: Nº 1713/77 - Imissão de Posse.

Aut.: Tropical, Cia. de Créd. Imobiliário.

Adv. - Nelson Maués.

Rê: Adonis Alves dos Santos.

Desp. - Contados e preparados, a conclusão. Belém, 06.06.78. (a) Wilson de Jesus Marques.

2ª VARA

Proc.: Nº 2016/78 - reparação de Danos.

Aut.: Francisco Horácio da Silva.

Adv. - Arnaldo Moraes.

Rê: Antonio Calvino.

Desp. - Designo o dia 07 do mês de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento do presente feito. Seja o réu citado para comparecer à audiência nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Belém, 06.06.78. (a) Wilson de Jesus Marques.

2ª VARA

Proc.: Nº ... - Reparação de Danos.

Aut.: Eduardo Graham Hermes.

Adv. - José Figueiredo.

Rê: Simão Correa Mota.

Adva. - Francisca Silva.

Desp. - Para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 do mês de junho entrante, às 10:00 horas, procedidas as necessárias diligências. Belém, 29.05.78. (a) Wilson de Jesus Marques.

4ª VARA

Proc.: Nº 1104/76 - Despejo.

Aut.: Maria de Nazaré Mota.

Adv. - Júlio Carneiro.

Rê: Laércio Sousa de Silva

Adv. - Artemis Leite.

Desp. - A conta. Em seguida conclusos para os fins de direito. Cumpra-se e Int.. Belém, 06.06.78. (a) Armando Bráulio Paul.

4ª VARA

Proc.: Nº 1378/77 - Arrolamento.

Aut.: José Francisco Marques.

Adv. - Felipe Melo.

Invdo.: José Maria Marques.

Desp. - Proceda o Sr. Escrivão do Feito a lavratura do termo de recebimento do parecer supra de fls., bem como conclusão para o prosseguimento deste processado. Cumpra-se. Belém, 06.06.78. (a) Armando Bráulio Paul.

4ª VARA

Proc.: Nº 1917/78 - execução.

Aut.: A. A. Albuquerque Com..

Adv. - Hermenegildo Crispino.

Rê: Crêdi Jôia Ltda..

Sim com as cautelas legais. Belém, 05.06.78. (a) Armando Bráulio. (Desp.).

5ª VARA

Proc.: Nº 1985/78 - Interpelação Judicial.

Aut.: Maria Francisca Tabosa.

Adva. - Maria Palheta.

Rê: Cândida T. Pereira.

Adv. - Ubirajara Ferreira.

Desp. - Vista ao notificante. Belém, 07.06.78. (a) Orlando Vieira.

5ª VARA

Proc.: Nº 1646/77 - Execução.

Aut.: Cia. Real de Investimento.

Adv. - Rubem Conde.

Rê: Dayse Edith Rodrigues.

Adv. - Pedro Lima.

Desp. - Digam os interessados. Em, 07.06.78. (a) Orlando Vieira.

6ª VARA.

Proc.: Nº 2034/78 - Execução.

Aut.: Financeira Lar Brasileiro.

Adv. - Pedro Lima.

Rêu: Armino Carlos de Silva.
Desp. - Cite-se. Em, 07.06.78. (a) Orlando Vieira.

6ª VARA
Proc.: Nº 1963/78 - Notificação.
Aut.: Carlos Gonzalez Lorenzo.
Adv. - Djalma Chaves.

Rê: Maria José Abreu.
Desp. - Devolva-se ao notificante. Em, 07.06.78. (a) Orlando Vieira.

6ª VARA
Proc.: Nº 1454/77 - Execução.
Aut.: Sul Brasileiro, Créd.
Adv. - Carlos Ferro.
Rêu: Carlos Manoel Coelho Gomes.
Adv. - Pedro Pereira da Silva.
Desp. - Diga o exequente. Em, 07.06.78. (a) Orlando Vieira.

6ª VARA
Processo Nº 2028/78 - Execução.
Aut.: Transbrasil S/A. - linhas Aéreas.
Adv. - Luiz Loureiro.
Rêu: Artur Francinete Almeida.
Desp. - Cite-se. Em, 07.04.78. (a) Orlando Vieira.

7ª VARA
Proc.: Nº 1983/78 - Desquite.

Despejo
Aut.: João Bosco de Azevedo.
Adv. - Carlos Chaves.
Rêu: Mário Azevedo Rocha.
Desp. - Ao Oficial de Justiça do Juízo para certificar sobre as alegações de fls. 14. Belém, 05.06.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

10ª VARA
Proc.: Nº 1879/78 - Execução.
Aut.: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimos.
Adv. - Laudomício Ferreira.
Rê: Terezinha de Fátima Cardoso.
Desp. - Expeça-se mandado de ocupação compulsória, sem força. Em, 06.06.78. (a) Izabel Vidal Leão.

10ª VARA
Proc.: Nº 1950/78 - Execução.
Aut.: Rodoviária Itanagé Ltda..
Adv. - Carlos Ferro.
Rêu: Irmãos Carvalho Ltda.

Adva. - Eunice Souza Sá.
Desp. - Proceda-se a penhora. Em, 06.06.78. (a) Izabel Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 08 de junho de 1978.
(Ext. Reg. Nº 3979)

Repartição Criminal

PORTARIA Nº 54/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

Autorizar a José Antonio dos Santos, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Oficial de Justiça, junto ao Cartório da 2ª Vara Penal, durante o período de 07 de junho a 07 de setembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de junho de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
e Diretor da Repartição Criminal

PORTARIA Nº 52/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

Autorizar a Dulce Maria da Silva Gomes, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Servente, durante o período de 06 de junho a 06 de setembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de junho de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal

PORTARIA Nº 55/78

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, por nomeação legal, etc...

R E S O L V E :

Autorizar a Valdir Raimundo Marques, prestar serviços nesta Repartição Criminal, como Oficial de Justiça, junto ao Cartório da 4ª Vara Penal, durante o período de 07 de junho a 07 de setembro de 1978, percebendo gratificações mensais no valor de Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de junho de 1978.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. Nº 1576)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTORIO SARMENTO
EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que consoante o despacho judicial abaixo transcrito, no dia 04 do mês de julho de 1978, às onze (11) horas, à porta da sala do Juízo de Direito da 2a. Vara, no átrio do edifício do Forum (Palácio da Justiça) irá à público pregão de venda e arrematação em edital de praça o seguinte bem na "Ação de Execução" movida por MARIA ANGELICA DA

CUNHA MORGADO contra: - JOAO AUGUSTO DA COSTA MARINHO, constante de: -

TERRENO EDIFICADO, à Avenida Nazaré, coletado sob o número 217, do plaqueamento moderno, antigo 107/111, medindo 7m,40 x 41m,14 de frente e fundos, respectivamente entre as travessas Dr. Moraes e Benjamin Constant, confinando com os imóveis 231 e 211, devidamente transcrito no Reg. de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca, apresentando as características que seguem: - Construção em alvenaria, cobertura de telhas de barro comum, assobradada, divisões internas de enchimento, provida no seu interior: - três salas devidamente forradas e assoalhadas; corredor com piso em tacos com dois quartos, cozinha e sanitários com piso em mosaicos tipo S. Caetano. - PORÃO HABITAVEL COM ENTRADA INDEPENDENTE.

DENTE COM VARIAS DEPENDENCIAS APROPRIADAS PARA INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS: Em bom estado de conservação - Avalio o imóvel acima descrito em Novecentos mil cruzeiros (Cr\$-900.000,00).

CASO não haja comprador para o bem praticado pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado à leilão no dia quatorze (14) do mês de Julho, às onze (11) horas, no mesmo local a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar o bem cima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, às comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. - O Despacho do Doutor Juiz que autorizou o mesmo é o seguinte: - Designo o dia 04 do mês de julho do corrente, às 11 horas, para a praça que se realizará no átrio do edifício do fórum (Palácio da Justiça), publicando-se o edital correspondente, observando-se no que couber, as disposições dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Cumpra a sra. Escrivã do feito, de imediato, a determinação constante da parte final do despacho de fls. 31v. fazendo expedir mandado de intimação no prazo que a lei estabelece do credor hipotecário. Belém, 31 de maio de 1978. - Wilson de Jesus Marques da Silva. - OBS: - O presente imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, bem este, que se encontra sob hipoteca lavrada às fls. 78v, do Livro 8-B, do Cartório de Notas Condurú, 4º Ofício. - Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, ao 01 dias do mês de junho de 1978. - Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito da 2a. Vara,

da Comarca da Capital do Estado do
Pará, etc...

(Ext. Reg. nº 3985 - Dia 10/06/78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Monte Alegre

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL

CITAÇÃO de Antonio dos Reis Mesquita Filho, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica citado Antonio dos Reis Mesquita Filho, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (dias) tomar ciência de Ação Ordinária de Divórcio proposta por sua mulher Ierecê de Azevedo Mesquita, brasileira, casada, funcionária

pública, residente e domiciliada à Rua Aviador Pinto Martins nº 273, nesta cidade, conforme legislação vigente, referido pedido que se processa perante o Cartório do Segundo Ofício da Sede desta Comarca. A falta de contestação, dentro do prazo devido, dará margem a que se aplique o requerido, a pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e o Réu não alegue ignorância, de acordo com o despacho seguinte, prolatado às fls. 07 dos autos: "Cite-se através de edital a Antonio dos Reis Mesquita Filho, nos termos do artigo 232, nº III do CPC, no prazo de quinze dias. M. Alegre, 22.05.78. (a) Maria do Céu Duarte" será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede do Juízo. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre-Pará, aos 22 dias do mês de maio de 1978. Eu, Ulyses Monte Alegre de Arruda, escrivão do Cartório do Segundo Ofício, o subscrevo.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juiza de Direito da Comarca

(Ext. Reg. nº 3977 - Dia: 10.06.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para o Termo Judiciário de Peixe-Boi, Comarca de Nova Timboteua.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 08 de junho de 1978.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

Repartição Criminal

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Laudimério Esteves Matos, baiano, casado, motorista, de 42 anos de idade, filho de Emeréciano Esteves Matos e Altina Clementina de Guimarães, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Santo Antonio, nº 247 - bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de junho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de junho de 1978. Eu, Claudionor Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: S.N. Silva - cheque - Cr\$ 70.000,00 / Rosemary M. Patrianche - NP - Cr\$ 5.000,00 / Alfa - Ass. e Empreendimentos Ltda. - NP - Cr\$ 60.000,00 / Israel Souza Jakson de Barros - DP - Cr\$ 858,00 / Mario Antonio de Oliveira Martins - DP - Cr\$ 1.135,00 / F. M. Nobre - DPS - 2 - Cr\$ 17.000,00 / uma / M. G. Lopes - DP - Cr\$ 4.500,00 / Raimundo Moraes Lobo - DP - Cr\$ 5.862,80 / Dinamo Com. Distr. Imp. Exp. - DP - Cr\$ 4.831,12 / Benedito Lima Nascimento - DP - Cr\$ 1.166,80 / Escriit. Raimundo Noleto - DP - Cr\$ 2.160,00 / Transport. Rápido Pará Ltda - DP - Cr\$ 2.674,00 / J. Alves

de Oliveira Ltda. - Triplicata - Cr\$ 1.438,08 / Demócrito de Souza Pantoja - DP - Cr\$ 25,00 / Fernandino Pinto - NP - Cr\$ 5.000,00 / F. L. Bezerra & Cia. Ltda. DP - Cr\$ 650,10 / Joaquim Jorge Granhen - DP - Cr\$ 5.012,88 / L. A. Brito de Carvalho - DP - Cr\$ 9.261,68 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, Pa, 07 de junho de 1978

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA — II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02853 - Reg. nº 3968 - Dia 10.06.78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de julho de 1978, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Jesuina Nunes da Silva, contra Narciso Santos Machado Representações, bens esses encontrados ao Presidente Médici, Av. Santarém nº 605 e que são os seguintes:

“Um conjunto estofado, composto de um sofá e duas poltronas e uma banquetta. Valor atribuído Cr\$ 1.500,00;

Um refrigerador, marca “Brastemp”, na cor vermelha. Valor atribuído Cr\$ 1.500,00;

Um fogão a gás, marca “Alfa”, com um botijão. Valor atribuído Cr\$ 900,00.

Total da Avaliação Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 31 de maio de 1978. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, na presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.532)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Raimundo das Chagas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de julho de 1978, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Arlete Serra Luz, contra

Izabel Costa Castro, bem esse encontrado na Passagem Tabajara, nº 86 — Bairro da Condor e que é o seguinte:

Uma casa de madeira, com oito dependências, coberta de telhas, com piso de tábuas brutas, edificadas em terreno de 4,80 metros de frente por 45 metros de fundos, de forma retangular. Valor atribuído Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de maio de 1978. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.563)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de junho de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Marina Freire de Queiroz, contra Pedro de Mendonça Gomes, bens esses encontrados na Travessa D. Pedro I, nº 750, depósito público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

“Um fogão marca “ELCO”, elétrico, com duas chapas, cor branca, de nº 131258. Valor Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)”.

“Um Ventilador marca R AI, com hélice de três pás, verde claro, de 12 polegadas, de nº 0324. Valor Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros). Importa a presente avaliação em Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) e passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da

Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de maio de 1978. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, aux. jud. 022.5, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.563)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de junho de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Pereira dos Santos, contra L. Amorim & Cia. Ltda. bens esses encontrados na Avenida Presidente Vargas, nº 640 e que são os seguintes:

“Um Cofre de aço, da marca “PILOTO”, com segredo, de número 11934; Valor Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Uma, Estante de madeira revestida de fórmica, com seis gavetas e dois armários e quatro prateleiras; Valor Cr\$ 1.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Uma Mesa de aço, cor cinza, com seis gavetas, três em cada lado; Valor Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Uma mesa de madeira, com pés de ferro, envernizada, com quatro gavetas; Valor Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Duas Pranchetas de desenho, sendo uma delas com engrenagem de ferro; Valor Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Uma Estante de madeira envernizada, com duas portas envidraçadas; Valor Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

Um Sofá Cama com duas poltronas de napa Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Uma máquina de calcular manual marca Olivetti, cor cinza, 41.713. Valor: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Uma máquina de calcular marca FACIT, cor verde, de nº 787766; Valor Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros). Importa a presente avaliação em Cr\$ 16.300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de maio de 1978. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.563)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de junho de 1978, às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Osvaldo da Cruz Ramos, contra L. Amorim & Cia. bens esses encontrados na Av. Presidente Vargas, 640, Ed. Selecto, 1º andar e que são os seguintes: — Uma (01) máquina de escrever, marca Olivetti, lexicon 80, cor cinza, no estado, avaliada em Cr\$ 800,00 — (oitocentos cruzeiros); — Uma (01) carteira toda de aço, com uma gaveta no centro, coberta com uma chapa de vidro, no estado, avaliada em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá

garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de maio de 1978. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira, TRT-8ª Região - AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.569)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 10 DIAS)

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que pelo presente EDITAL, fica notificado, para os devidos fins, Jorge Paulo Dias de Almeida, Reclamante-exequente no Proc. 4ª JCJ-360/76, contra Maria Alves Feitosa — Sodrogas, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá indicar novos bens de propriedade da Executada, para reforço de penhora, a fim de ter prosseguimento a respectiva execução.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT - 8ª, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.562)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que pelo presente EDITAL fica notificada, para os devidos fins, a Sociedade Nordeste de Ventiladores Ltda., Reclamada-executada no Proc. 4ª JCJ-1.480/77, movido por Carlos Alberto Batista do Amaral, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, de que, no interesse do mesmo Processo, foi penhorada a importância de Cr\$ 3.284,70 (três mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), no crédito da Executada junto à Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA), encontrando-se referido valor depositado na Secretaria da mesma Junta.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de junho de 1978. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT-8ª, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.562)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de vinte dias)

Pelo presente Edital, fica citado Paulo Otávio Diniz (Boite Avec), que se encontra em lugar incerto e não sabido executado nos autos do processo 5ª JCJ-982/77, em que é exequente Manoel Rabelo Filho, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 23.261,78 (vinte três mil, duzentos e sessenta e hum cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente às custas, diz, ao principal e custas

devidos nos termos da decisão prolatada no referido processo, em audiência de 31.01.78, de seguinte teor: "Resolve a Quinta JCJ de Belém, julgar a presente reclamação totalmente procedente em consequência condenar o reclamado Paulo Otavio Diniz (Boite Avec) a pagar ao reclamante Manuel Rabelo Filho a quantia de Cr\$ 9.754,69 a título de Av. Prévio, Férias 74/75, 75/76, sendo o 1º período em dobro, férias prop., grat. natal de 75/76 e 77 e indenização (3 períodos) tudo conforme fundamentação. Condenamos ainda, a reclamada a pagar o ad. noturno e horas extras noturnas a serem apuradas em liquidação de sentença. Após transitar em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria proceder as anotações da CTPS do autor, tudo conforme fundamentação. Acresça-se ao valor da condenação juros de mora e correção monetária de acordo com a Lei. Custas pela reclamada de Cr\$ 467,21 sobre o valor da condenação arbitradas para esse fim em Cr\$-11.000,00".

RESUMO

Principal 22.431,36
Custas da Condenação 695,83
Custas de Execução 134,59 830,42

Total a Depositar Cr\$ 23.261,78

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de maio de 1978. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário - TRT AJ-022:5, datilografei. E eu, Lucinda Irene Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho. Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.556)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

— EDITAL —

Concurso C-105 para provimento de cargos da classe inicial de Atendente Judiciário Código TRT-8-AJ-024.2 — Classe A — Referência 21, do Quadro do Pessoal — parte permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar nas cidades de Manaus, Rio Branco e Boa Vista.

De ordem do Ilmo Sr. Presidente da Comissão do Concurso C-105, faço público que estarão abertas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir de 20 de junho corrente até 3 de agosto vindouro, as inscrições ao Concurso público de provas para provimento de cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código TRT-8-AJ-024.2 — Classe A — Referência 21, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Manaus, Rio Branco e Boa Vista.

a) O concurso visa ao preenchimento de vagas em Manaus, Rio Branco e Boa Vista.

b) As inscrições serão feitas na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, na Rua Barroso, nº 111 — 1º andar, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, na Rua Benjamin Constant, nº 266, e no Fórum de Boa Vista, na Praça Centro Cívico, no horário de expediente dos respectivos Órgãos.

c) São requisitos para a inscrição:

1. NACIONALIDADE — o candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

2. SEXO — poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. IDADE — entre 18 e 50 anos na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do Artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

4. SERVIÇO MILITAR — o candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço Militar.

5. IDONEIDADE MORAL — apresentação do atestado de antecedente criminal (antiga folha corrida) fornecido pelo órgão local da Segurança Pública.

6. TÍTULO DE ELEITOR — comprovação, no ato da inscrição, de estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. IDENTIDADE — apresentar a carteira de identidade civil ou certidão do registro civil, de nascimento ou casamento.

8. FOTOGRAFIAS — apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. ESCOLARIDADE — prova de conclusão do ginásio ou 8ª Série do 1º Grau de ensino ou de nível equivalente.

10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL — para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus 3 (três) últimos empregadores, com as firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída do emprego, e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado ou ter tido menos de 3 (três) empregos, apresentar o atestado assinado por 3 (três) pessoas idôneas, com firmas reconhecidas, sem prejuízo de outras diligências que, a critério da Comissão, sejam necessárias.

Parágrafo único — Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópias devidamente autenticadas.

d) O concurso constará de provas de seleção que serão as seguintes:

1. Prova de Comunicação e Expressão;

2. Prova de Rudimentos de Organização Político-Administrativa do Brasil;

3. Prova de Matemática e,

4. Prova de prática de atendimentos e limpeza.

e) O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição, e o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros).

Parágrafo único — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das Instruções para o Concurso, baixadas pela Resolução nº 1942/78 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e no compromisso de aceitar inteiramente as condições nelas estabelecidas.

f) Ao candidato que requerer inscrição será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local da realização das provas.

g) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

h) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

i) Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelos funcionários encarregados de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para fins de direito.

j) O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Secretaria da Comissão do Concurso C-105, Belém, 7 de junho de 1978.

HELENA PAREDES CUNHA

Secretária da Comissão

VISTO:

FERNANDO DE SÁ E SOUZA

Presidente da Comissão do Concurso C-105

(G. Reg. nº 1.588 - Dia: 10/06/78)

— EDITAL —

Concurso C-101 para provimento de cargos da classe inicial de Auxiliar Judiciário, Código TRT-8-AJ-022.4, classe A, Referência 31, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a se realizar em Manaus, Rio Branco e Boa Vista.

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Comissão do Concurso C-101, torno público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no período de 20 (vinte) do corrente mês até 03 (três) do mês de agosto do corrente ano, as inscrições ao Concurso público de provas para provimento de cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código TRT - 8-AJ-022.4, Classe A, Referência 31, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a se realizar em Manaus, Rio Branco e Boa Vista.

a — O Concurso visa ao preenchimento de vagas em Manaus, Rio Branco e Boa Vista.

b — As inscrições dos candidatos serão feitas no Forum Trabalhista de Manaus, na Rua Barroso nº 111, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, na Rua Benjamin Constant nº 266, e no Forum de Boa Vista, na Praça Centro Cívico, nos horários do expediente normal dos referidos órgãos.

c — São requisitos para a inscrição:

1 — NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

2 — SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3 — IDADE — De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do Art. 19 da Lei nº 1711, de 28/10/52.

4 — IDONEIDADE MORAL — Apresentação de atestado de antecedentes, antiga folha corrida, fornecido pelo órgão local de Segurança Pública do Estado — SEGUP.

5 — SERVIÇO MILITAR — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.

6 — Título de eleitor — Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

7 — Identidade — Apresentar carteira de identidade ou certidão de Registro Civil, de nascimento ou casamento.

8 — Fotografias — Apresentar duas fotos recentes no tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.

9 — Escolaridade — Prova de conclusão do curso colegial ou 2º grau de ensino ou de nível equivalente.

10 — Investigação Social — Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus 3 últimos empregadores, com as firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída do emprego e motivo de afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado ou ter tido menos de 3 empregos, apresentar o atestado assinado com firmas reconhecidas, por 3 pessoas idôneas, de preferência autoridades, com a respectiva qualificação e endereço, capazes de prestar informações à Comissão sobre o candidato.

Parágrafo único — Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópias devidamente autenticadas, reproduzindo originais com firma reconhecida.

d — O Concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

1 — Prova de Comunicação e Expressão;

2 — Prova de Direito;

3 — Prova de Matemática;

4 — Prova de Datilografia.

e — O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição, e o pagamento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Parágrafo único — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das Instruções para o Concurso, baixadas pela Resolução nº 1939/78 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e no compromisso de aceitar inteiramente as condições nelas estabelecidas.

f — Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

g — A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura, o que se

exigirá, igualmente, quanto ao preenchimento da ficha de informações para investigação social.

h — Não será permitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

i — Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelos funcionários encarregados de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

j — O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Secretaria da Comissão do Concurso C-101, Belém, 06 de junho de 1978.

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Secretário da Comissão do Concurso C-101

VISTO:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Concurso C-101

(G. Reg. nº 1.593 - Dia: 10/06/78)

ATO Nº 40, DE 01 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 31.05.78 e o que consta do Processo TRT - P 5835/75 (C-87),

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Augusto Lessa Oliveira Albarado, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, código TRT - 8º-AJ-025.2, Classe A, Referência 21, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, em vaga decorrente da progressão funcional de Carlisberto Martins da Silva.

Publique-se e Registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente

EDITAL Nº 30/78

Pelo presente EDITAL fica notificado Ninaldo Moraes Monteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido de que por despacho de fls. 104/78 do Processo TRT RO 191/78, em que é parte, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal negou seguimento ao recurso de revista, interposto por Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em os seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 1.578)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE GUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARÁ

Proc. nº 1855 (26-152) 8.6.78

— EDITAL —

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, e a vista do disposto no artigo 27, da Resolução nº 10.424, de 31.05.1978, dá

conhecimento aos interessados de que, no dia 8 do corrente, foi apresentada na Secretaria deste Regional, para os efeitos de direito, cópia da Ata da Convenção da Aliança Renovadora Nacional, Seção do Pará, realizada no dia 03 de junho de 1978, em que foram escolhidos seus candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador Indireto e Suplentes, os cidadãos a seguir qualificados:

GOVERNADOR: — Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, nº 597, CPF 018422332, Título Eleitoral nº 43.081, 1ª Zona - Belém.

VICE-GOVERNADOR: — Gerson dos Santos Peres, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Trav. Mauriti, nº 2423, CPF 000595362 e Título Eleitoral nº 5.637, 12ª Zona - Cametá.

SENADOR: — Gabriel Hermes Filho, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado à Rua Senador Manoel Barata, nº 345, CPF 000214837, Título Eleitoral nº 22.909, 1ª Zona - Belém.

1º SUPLENTE: — Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Barão de Mamoré, 189, CPF. 000364712/91, Título Eleitoral nº 2.378, 1ª Zona-Belém.

2º SUPLENTE: — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Magalhães Barata, 1.208, CPF. 000448222/00, Título Eleitoral nº 619, 25ª Zona-Capanema.

Secretaria do Tribunal Regional do Pará, em 09 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral da Secretaria

VISTO:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. - nº 1.607 - Dia: 10/06/78)

Processo Nº 1.256/78 - EMBARGOS
Embargante: Movimento Democrático Brasileiro

Embargados: O Tribunal Regional Eleitoral e o Vereador ALVARO PAZ DO NASCIMENTO

Objeto: Decisão do V. Acórdão nº 9.617, de 13.4.78.

ACÓRDÃO Nº 9.618

EMENTA: Rejeitam-se os embargos que não se baseiam em argumentos novos ou razões jurídicas inéditas.

Inconformado com a decisão tomada pela maioria deste Tribunal, no Acórdão nº 9.617, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pleiteia a sua reforma através do presente recurso de embargos, com amparo no art. 83, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Funda-se o Embargante em ter o V. Acórdão embargado considerado os dois processos de perda de mandato do vereador ALVARO PAZ DO NASCIMENTO com os mesmos sujeitos, o mesmo pedido e as mesmas causas de pedir. Entende que a preliminar de litispendência deve ser reexaminada para que o mérito da representação seja julgado, porque sendo os mesmos sujeitos, o mesmo pedido, as causas de pedir são diferentes: na primeira representação arrimou-se na desobediência às diretrizes partidárias e desconsideração para com seus colegas de Partido; na segunda o suporte fático foi o ter deixado o Partido, em virtude da EXPULSÃO do edil belenense dos quadros partidários, por conduta a ética e desobediência às diretrizes legitimamente estabelecidas. Estas causas diferentes de pedir teriam sido bem enfatizadas pelo voto vencido do eminente relator Juiz Aristides Porto de Medeiros. Por isso requer a reforma do V. Acórdão embargado para que, recusada a litispendência, seja o mérito da representação devidamente julgado.

O embargado, na sua impugnação, pretende mostrar em ambas as representações que a única causa de pedir foi infidelidade partidária. As duas razões alegadas, desobediência às diretrizes e abandono do Partido, não poderiam ser dissociadas. A Litispendência, no seu entender, deve permanecer. A alegação de que os motivos da expulsão escapam ao julgamento da Justiça Eleitoral, não teria respaldo constitucional. A nova representação seria uma repetição da anterior, pois os motivos que presidiram a expulsão são os mesmos constantes desta: infidelidade partidária e conduta a ética, conforme se vê da Ata da Reunião de 23.11.77 do Diretório Nacional do MDB. Assim sendo, o argumento é um só: infidelidade partidária. Requer a rejeição dos embargos.

O douto representante do Ministério Público junto a este Tribunal, em jurídico parecer, opinou pelo conhecimento dos embargos opostos e pelo seu improvimento. A razão de não merecer provimento repousaria na própria natureza destes embargos infringentes: corresponde a um pedido de retratação. Deveria aduzir novos argumentos, capazes de influir e modificar o julgamento anterior. Sem trazer elementos novos, baseando-se meramente no Voto Vencido do eminente Relator, os embargos merecem ser rejeitados, pelos próprios fundamentos da decisão embargada.

RELATEI:

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, através deste recurso, pretende postergar a decisão do V. Acórdão nº 9.617, que reconheceu litispendência entre esta representação e a anterior, ainda não definitivamente julgada.

Seria causa infringente capaz de modificar a decisão preliminar, para que seja julgado o mérito, o fato da primeira representação basear-se na infidelidade partidária e a segunda em ter o embargado deixado o Partido, em virtude da expulsão, por quebra de disciplina partidária e conduta a ética.

Baseou-se nos argumentos do voto vencido do eminente relator Dr. Aristides Porto de Medeiros, que entendeu não haver litispendência no caso em que, sendo os mesmos sujeitos, o mesmo pedido, a causa de pedir era diferente: na primeira representação, a infidelidade partidária e na segunda, a expulsão.

A decisão embargada, bem e exaustivamente examinada, considerou haver, no caso, litispendência porque em ambos os casos, a par dos mesmos sujeitos, do mesmo pedido, havia a mesma causa de pedir, ou seja: infidelidade partidária. Reconheceu o Tribunal não haver necessidade do exame do mérito, para que não se proferisse decisão sobre o mesmo assunto, com possibilidade de serem conflitantes.

Registre-se que o Embargante na primeira representação requereu a perda do mandato por infidelidade partidária, fundado na primeira parte do § único do art. 152 da Constituição e do art. 72 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Já a segunda vem arrimada na parte final do § único do art. 152 e do art. 72. Este faz parte do Capítulo II, da Lei Orgânica, que trata da PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA.

A confusão foi gerada quando o Partido expulsou o seu filiado por indisciplina e conduta a ética, atribuído no art. 70, item IV, do Capítulo I da Lei Orgânica que trata DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS. Pretende que a expulsão de simples filiado corresponda ao ato infiel de deixar o Partido por quem desempenha mandato popular.

No julgamento anterior, este Tribunal considerou que os motivos de perda de mandato seja por indisciplina ou por abandono previstos no § único do art. 152 da Constituição e art. 72 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, são sempre por infidelidade partidária.

Dai.

Posta a questão sob o ângulo meramente processual, vê-se que os argumentos são os mesmos do voto vencido, porque vencido. E matéria velha, sem força, fenece e não pode prosperar.

Os embargos infringentes são opostos quando se pretende obter um novo exame dos autos e reconsideração do julgado proferido. E um recurso normal e, segundo o art. 83 da Lei Orgânica, tem cabimento pela simples divergência de votos.

Se enquanto para o cabimento e a tempestividade, bastam a existência da divergência e do prazo, o mesmo não acontece quanto ao provimento. Como meio hábil de modificar ou reformar o acórdão, a infringência deve basear-se em fatos novos pertinentes ou novas e convincentes razões de ordem jurídica, que conduzam a uma outra decisão, que extinga a proferida anteriormente.

A embargabilidade da decisão decorre da simples divergência de pelo menos dois votos da decisão proferida. Os embargos têm de carrear para os autos aumentos novos, documentos

novos obtidos após a decisão, ou novos fatos não examinados. E a mais liberal e ampla a permissibilidade atinente à única condição da não unanimidade. Nada mais.

As razões invocadas sobre a divergência de pontos de vista do relator, com a companhia de um voto, sobre a causa de pedir - expulsão e infidelidade - não são essenciais, pois que já exaustivamente examinadas, para que o Tribunal, provocado que foi, venha a reexaminar os autos para reformar o acórdão proferido. Neste sentido seria verdadeira "retratação", como quer o ilustrado parecer do Ministério Público. Um desdizer.

A matéria foi decidida e bem decidida.

Os embargos de nulidade ou infelizes do julgado são conhecidos no direito pátrio desde as Ordenações, que não admittam as decisões repetitivas, nestes termos:

"Não são admissíveis os embargos de matéria velha, isto é, que já tenha sido alegada e desprezada na causa", conforme nos ensina Ribas, citado por PLACIDO E SILVA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, 4a. Edição, 1956.

Os presentes embargos, em verdade, repetem matéria já deduzida e julgada. Enfeixam alegações de ordem jurídica vencidas. O não convencimento, a resignação de ter sido Vencido, não bastam se não foram apontadas nulidades ou infelizes como matéria nova, causas modificadoras da decisão proferida.

O desprovimento dos embargos se impõe, pois conforme inúmeras decisões dos nossos Tribunais, rejeitam-se os embargos que não se basciam em argumentos novos ou razões jurídicas inéditas.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Pará, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Des. Presidente, rejeitar os embargos opostos pelo MDB à Decisão deste T.R.º objeto do Acórdão nº 9.617.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de maio de 1978.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente;

Voto anexo

ORLANDO DIAS VIEIRA, Relator

RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Vencido;

Voto anexo

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Vencido; Com

declaração de

Voto anexo

CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Vencido

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

JULIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Eleitoral.

EMBARGOS

EMBARGANTE: Movimento Democrático Brasileiro.

EMBARGADO: Vereador Alvaro Paz do Nascimento.

RELATOR: Dr. Orlando Dias Vieira.

V O T O

Dada a singularidade deste julgamento, em que a Presidência é convocada a votar, para decidir o empate de três a três, e cumprir o denominado voto de Minerva, permitam os nobres colegas que eu divague um instante sobre essa figura mitológica, e sob essa invocação, que ela me conceda não o dom da sebedoria, porém um ramo de sua oliveira, símbolo da paz, porque o meu pronunciamento vai sintetizar o pensamento desta casa neste ruído processo. Que os dignos colegas o aceitem, como os deuses aceitaram a denominação de Atenas, em louvor a Minerva.

O Juiz, dizia o insigne Ruy, "não deve ter preocupações, deve sentir a sua consciência inteiramente serena, deve encarar as duas partes sem nenhuma tendência para uma ou para outra".

Ao saudar o eminente Ministro Moacir Catunda, quando este assumiu no Tribunal Superior Eleitoral, assim se expressou o Dr. Procurador Geral: "As decisões da Justiça Eleitoral devem ser

tomadas com a maior cautela e cuidado, sempre orientadas pelo resguardo da verdade eleitoral porque a sua repercussão não se destina apenas a dois litigantes, mas a uma população inteira".

Assegura-se nos Tribunais Eleitorais o exercício de direitos políticos, o mais sagrado depois da liberdade dos direitos do homem.

Contudo, como bem acentuou o Professor Pinto Ferreira, emérito catedrático da Universidade de Pernambuco "a legislação eleitoral brasileira tem-se revelado não só na atualidade como na história do País em geral como uma legislação extremamente débil e oscilante. As leis eleitorais são como flores de Malherbe, têm uma vida breve e muito curta". No decorrer de nossa ascensão política já tivemos cinco Códigos Eleitorais. Sobre o assunto, o douto mestre conterrâneo Silvio Meira, assim se externou em magnífico trabalho sobre os Partidos Políticos: "A experiência brasileira a partir de 1822, apresenta erros e acertos de toda sorte. Erros e acertos que devem servir de lição aos legisladores dos tempos atuais, para que as falhas não se reproduzam e dos acertos se extraia o que houver de melhor. Com o crescimento galopante do Brasil no presente, maior volume demográfico, vigoramento econômico e valorização de áreas antes abandonadas, há que preparar uma estrutura política capaz de ajustar-se às outras estruturas: a econômica, a cultural e a populacional.

Na sessão passada deste agosto Tribunal, ao emitir o seu escoreito voto, processualista emérito, o Dr. Júlio de Alencar estranhou que ainda existisse no Código Eleitoral embargos infringentes a serem apreciados pelos próprios juizes que proferiram a decisão anterior.

Essa anomalia, que o estudioso cultor de Direito sentiu, o Colendo Supremo Tribunal Federal ao fazer o diagnóstico da Reforma do Poder Judiciário, assinalou em seu relatório ao Sr. Presidente da República, quando diz: "E é indispensável, também, a existência de rápidas e eficazes sanções a demandas, defesas, incidentes e recursos patentemente infundados ou abusivos".

Feita esta ligeira digressão, fundamento meu voto da maneira seguinte: - a toda evidência, acha-se implícito no entendimento prevalente do venerando acórdão embargado, o reconhecimento da litispendência.

Ao contemplar a hipótese aventada no recurso, os argumentos nele expendidos às fls. 89/90, como bem frisou o digno representante do Ministério Público neste colegiado, não são "capazes de influir no espírito dos julgadores de forma a induzi-los à mudança de orientação na decisão embargada".

Os sucintos artigos deduzidos pelo esforçado advogado do M.D.B. repisam a matéria já ventilada anteriormente, e que foram analisadas no Acórdão nº 9.617, de 13.04.78.

Por outro lado, como preleciona Alexandre de Paula, em seu Código de Processo Civil Anotado, Vol. 2º, pág. 578: "Não cabem embargos infringentes para apreciar matéria puramente formal apreciada antes do mérito da apelação; só em tema de mérito cabem os embargos". No caso subjudice ocorreu a acolhida de uma preliminar suscitada pelo embargado.

Não é outro o entendimento do mestre Odilon de Andrade, quando enfatiza: "São admissíveis embargos de nulidade e infringentes aos acórdãos proferidos em grau de apelação".

Deixo a seara da doutrina e passo à Jurisprudência: "O campo dos embargos de nulidade se cinge à divergência verificada no julgamento da apelação. Não devem ser conhecidos quando visam ao reexame de matéria estranha a essa divergência. (Ac. das Câmaras Cíveis do TJ. da Bahia de 03.08.61. Rev. Jurídica).

Também, como o embargante só aduziu ponderações, já exaustivamente apreciadas por esta Colenda Corte, firmando suas argumentações no laborioso voto vencido de S. Exa., Dr. Aristides Porto de Medeiros, constituindo matéria velha, o provento acórdão unânime das Câmaras Cíveis Reunidas do T. J. do Ceará, de 16.02.61, apel. número 6.144, pub. in Jurisp. e Doutrina, vol. 42, pág. 121, recai como salutar ensinamento, quando reza: "Não podem merecer provimento embargos de matéria velha, ou seja, de arguições já apreciadas, quer na primeira, quer na segunda instância, em grau de apelação".

Por todos estes motivos, e me valendo dos doutos e eruditos votos dos três colegas que me antecederam, rejeitando os embargos, assim o faço, crente de ter cumprido dignamente o sagrado voto de Minerva.

Em, 30 de maio de 1978.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
EMBARGOS INFRINGENTES

EMBARGANTE: Movimento Democrático Brasileiro - M.D.B..

EMBARGADOS: Tribunal Regional Eleitoral - Vereador Alvaro Paz do Nascimento.

OBJETO: Venerando Acórdão 9.617.

PARTE CONCLUSIVA DO VOTO

Este Egrégio Tribunal considerando caracterizada a Litispendência, "ex-vi" do § 3º, do artigo 301, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 87 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, decidiu pela extinção do presente feito sem o julgamento do mérito (artigo 267, inciso V, do aludido diploma legal), resultando no Venerando Acórdão 9.617.

Data vênia dos votos em contrário, não me parece ocorrer a Litispendência. Na verdade, os sujeitos são os mesmos - Movimento Democrático Brasileiro e Vereador Alvaro Paz do Nascimento - e idêntico o pedido, ou seja, a perda de mandato. Entretanto, a causa petendi é outra - ter deixado o Partido sob cuja legenda se elegeu - Como diverso o fundamento legal.

Assim entendendo, conheço dos Embargos Infringentes e lhes dou provimento.

Belém, 24 de maio de 1978.

(a.) RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
Juiz

VOTO

O Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros,

Um único artigo da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682, de 21/7/71) trata dos Embargos, cabíveis no julgamento de Representação para decretação de perda de mandato parlamentar quando houver, pelo menos, dois votos divergentes. Trata-se do art. 83, que nem no seu CAPUT e nem em qualquer dos seis parágrafos faz depender a admissibilidade daqueles do oferecimento de novos argumentos, por isso que a interposição dos mesmos visa a um verdadeiro pedido de retratação, nada impedindo, todavia, que outros argumentos, antes não expendidos, sejam oferecidos. Obrigatoriedade de nova fundamentação é que não há, podendo haver reapreciação dos mesmos já aduzidos.

Comentando o assunto, discorre com toda a propriedade Fávila Ribeiro: "Essa, a única modalidade de embargos de nulidade e infringentes do julgado adotada no Direito Eleitoral Brasileiro. Como estamos a verificar, os únicos pressupostos estabelecidos à admissibilidade desses embargos são os seguintes: a) refira-se o julgado proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por Tribunais Regionais Eleitorais a representação sobre infidelidade partidária, considerando-a procedente ou não; b) haja, no mínimo, dois votos discrepantes; c) sejam opostos no prazo de 3 (três) dias após a publicação do acórdão. Desde que o reexame deverá ser feito pelos mesmos julgadores, temos de reconhecer, tanto quanto o fizemos em relação aos embargos de declaração, anteriormente estudados, que se trata de juízo de retratação, pois, haverá reexame do próprio conteúdo do julgamento procedido, face às objeções que lhe estão sendo opostas" (in Direito Eleitoral, Forense, 1ª edição, 1976, nº 111.8, pág. 429).

Nem mesmo o Código de Processo Civil, ao disciplinar os Embargos Infringentes (arts. 530 USQUE 534), faz exigência do oferecimento de novos argumentos, ensinando o mestre José Frederico Marques que os embargos "contêm, imamente, o juízo de retratação" e que "nos embargos infringentes, há pedido de reexame aos juizes que tomaram parte no julgamento embargado. Isto posto, conjugam-se, nesse recurso, a retratação e a devolução, sendo que a área de ambas se estende até os limites do voto vencido e segundo o que, dentro dessa área, pedir ou impugnar o embargante" (in Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1976, Vol. III, nº 629, pág. 158).

Como se verifica, inexistente obrigatoriedade de o embargante deduzir novos fundamentos para possibilitar o reexame do assunto.

O parágrafo único do art. 152 da vigente Carta Magna, e o CAPUT do art. 72 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos previram dois casos que justificam a perda do mandato, decretável pela Justiça Eleitoral. O primeiro ocorre em relação ao parlamentar que "por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária", e o segundo com referência ao que "deixar o partido sob cuja legenda foi eleito".

No primeiro caso, a Justiça Eleitoral examina se, por atitude ou pelo voto, o parlamentar se opôs a diretrizes partidárias. Esse exame decorre do próprio enunciado da primeira parte dos dispositivos SUSO referidos.

Já no segundo caso, todavia, entendo que não cabe à Justiça Eleitoral perquirir as razões pelas quais o Representado deixou o Partido, competindo-lhe unicamente apurar se ele realmente deixou a agremiação partidária. Com efeito, da forma como está redigida a parte final dos prefalados dispositivos têm-se como não vável tal apreciação. Saber se pela expulsão o filiado terá deixado o Partido (como motivo que a Lei considera para a perda do mandato parlamentar que o mesmo exerça) é assunto a ser decidido na votação do mérito, já que IN CASU a preliminar somente deverá abordar a questão de constituir a Representação de que tratam estes autos uma repetição, ou não, da julgada na sessão do dia 13 de abril passado.

Para decidir que a segunda Representação era mera repetição da anterior, a douda maioria desta Colenda Côte considerou que a expulsão partidária do Representado se dera à invocação dos mesmos motivos ensejadores da primeira Representação, ainda não definitivamente julgada, o que teria configurado a Litispendência.

DATA VÊNIA, estou em que assim não poderia ter ocorrido, pois o fundamento da segunda Representação não é o de ter o Representado se oposto, mediante atitude ou pelo voto, a diretrizes legitimamente estabelecidas por órgão de direção partidária, caso em que, aí, sim, teria havido repetição.

Por conveniente, diga-se que os motivos da expulsão do Vereador Alvaro Paz do Nascimento (decidida em instância final e irrecurável a 23/11/77) não podem ser objeto de exame pela Justiça Eleitoral, sendo certo que o mesmo não alegou ter sido injustiçado no âmbito partidário, limitando-se a dizer que a medida "foi indubitavelmente intempestiva" porque "O Partido antecipou-se numa deliberação que deveria ser tomada somente depois da decisão do Tribunal Eleitoral" (fls. 43), além de não haver argüido qualquer defeito formal do procedimento adotado para imposição daquela penalidade disciplinar.

A semelhança do que se passa com relação à filiação partidária, cujo inconformismo com o seu indeferimento não admite apelo ao Judiciário, já que "Cabe, unicamente, à hierarquia partidária apreciar recursos interposto da denegação de filiação partidária nos quadros de agremiação política" pois "as razões do não provimento do recurso constituem questão INTERNA CORPORAIS da entidade política, insuscetível de censura judiciária" (Ac. de 10.11.77, do TSE, na Reclamação nº 5.521-DF, Rel. Min. Leitão de Abreu, decisão unânime, IN DJU de 23.02.78, pág. 730), à semelhança daquilo, volto a dizer, as penalidades aplicadas aos filiados são de economia interna do Partido, descabendo reexame pela Justiça Eleitoral. Tanto isso é verdade, que, no uso da atribuição que lhe conferem o Parágrafo único do art. 1º do Código Eleitoral e o art. 128 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral baixou a Resolução nº 9.252, de 12.7.72, cujo § 2º de seu art. 99 determina que o cancelamento da filiação partidária (a qual se verifica automaticamente, inclusive no caso de expulsão) será pelo Partido comunicado à Justiça Eleitoral, "para as anotações cabíveis", d'onde inexoravelmente se conclui que os efeitos da medida disciplinar tem imediata eficácia, não dependendo de qualquer homologação pelo Poder Judiciário. E a propósito, consta a fls. 58 destes autos que através do Ofício nº 28/77 o Diretório Nacional do MDB "enviou ao Colendo TSE, "para os fins legais" e rogando que a Justiça Eleitoral do Pará recebesse a comunicação, cópias das atas da reunião daquele órgão Partidário que negou provimento ao recurso interposto pelo filiado expulso" e que "O Tribunal Superior Eleitoral encaminhou esse expediente ao T.R.E. através do ofício nº 932, o qual foi apreciado em reunião do dia 27 de dezembro findo, quando o Colégiado decidiu tomar conhecimento e arquivar a comunicação", bem como que "Esse mesmo expediente voltou a ser apreciado na sessão do dia 3 do corrente, mediante provocação do Exmo. Sr. Dr. Relator deste processo, tendo o Tribunal mantido a decisão anterior, tal como foi proferida", sendo que "O Sr. Alvaro Paz do Nascimento é filiado ao M.D.B. desde 15 de fevereiro de 1970, tendo sua filiação o nº 81, no Diretório Regional, conforme registro constante do livro único desse Partido, arquivado na Secretaria de Coordenação Eleitoral deste T.R.E." e que "Até a presente data não foi feita qualquer anotação, nem no livro de filiação acima referido, nem no carnê de sua inscrição como eleitor da 1ª Zona (Belém), onde é inscrito sob o nº 24.427, com lotação na 1ª Seção". Por oportuno, diga-se que estava em gozo de férias a quando da reunião do dia 27/12/77, e que foi vencido na votação efetuada por ocasião do reexame da matéria na sessão do dia 3 de fevereiro do corrente ano, entendendo que o Partido fez a comunicação da expulsão do ora

representado, cujo automático cancelamento da filiação partidária deveria ser obrigatória e incondicionalmente averbado, em obediência ao estabelecido na mencionada Resolução.

Aliás, *concessa vênia*, não pode prosperar o entendimento de alguns, de que o filiado detentor de mandato é defeso a aplicação da pena disciplinar de expulsão. Em nenhum dispositivo da legislação eleitoral e partidária é encontrada essa distinção, não sendo caso de aplicação, por extensão não autorizada, da norma prevista no § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo a qual é vedada a dispensa do empregado investido em mandato de direção ou representação sindical, salvo se cometer falta grave.

Na vigência da anterior Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 4.740, de 15.7.65) da expulsão cabia recurso, com efeito suspensivo, para a Justiça Eleitoral, isso diante do preceituado no § 5º de seu art. 51. A Lei atual, todavia, não mais o admite.

De notar-se que o § 5º do art. 75 do Projeto de Lei nº 8, de 1971, - encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 47/71, e que se transformou na vigente Lei Orgânica dos Partidos Políticos, - repetia *ipsis litteris* a norma do *supra* referido § 5º do art. 51 da Lei nº 4.740, de 15.7.65, que previa recurso à Justiça Eleitoral da decisão que aplicasse a pena de expulsão. Contudo, aprovando a redação que ao aludido dispositivo sugeriu a Comissão Mista, em Substitutivo (e que também já constara do Substitutivo do Relator), no texto final do atual § 5º do art. 70 o Congresso Nacional deixou de incluir a locução "admitido recurso, com efeito suspensivo, para a Justiça Eleitoral, dentro de trinta dias a contar da publicação do ato", expressão essa, como dito, constante da Lei anterior e do Projeto.

Também a Emenda nº 446, apresentada pelo Senador Clodomir Millet, e que previa expressamente o cabimento de recurso à Justiça Eleitoral contra a pena de expulsão, apesar de ter recebido parecer favorável do Relator não o obteve da Comissão Mista, sendo afinal rejeitada.

Vê-se, por conseguinte, que já na vigência da atual Carta Magna o legislador vedou a possibilidade do reexame, pela Justiça Eleitoral, de decisão impositiva da pena de expulsão. O recurso é admitido apenas no âmbito partidário (§ 6º do art. 70), sendo irrecorrível a decisão proferida em grau de recurso (§ 3º do art. 71), como é a que foi tomada pelo Diretório Nacional do MDB na reunião do dia 23/11/77.

Nem mesmo com fundamento na parte final do Parágrafo único do art. 152 da Lei Maior - que prevê decisão pela Justiça Eleitoral, onde será "assegurado o direito de ampla defesa", - nem mesmo diante do ali contido, dizia, será cabível na Justiça Eleitoral o exame dos motivos da expulsão, até porque, como será no mérito *quantum satis* evidenciado, a referida norma constitucional não tem pertinência com o caso de expulsão.

Feito esse parêntese, - que veio a propósito de argumentação sobre a necessidade de apreciação, por este Tribunal, da Justiça ou injustiça da expulsão, - voltemos ao exame da preliminar de Litispendência, acolhida por maioria na sessão anterior.

Consoante se vê a fls. 60, a anterior Representação formulada pelo MDB contra o Vereador Alvaro Paz do Nascimento teve como fundamento do pedido de decretação da perda do respectivo mandato atribuída infidelidade partidária "por ter o Representado votado contra a aprovação da Emenda ao Projeto de Lei nº 05/77, enviado pelo Prefeito de Belém à Câmara Municipal, emenda essa de autoria do Vereador Agostinho Linhares e que estendia o aumento proposto para os funcionários municipais em atividade, também para os inativos, na mesma percentagem daqueles, contrariando orientação do líder da bancada, que fechou questão na aprovação da Emenda", bem como "por ter criticado de forma injuriosa, no plenário da Câmara e em entrevistas, a atuação e a conduta de seus colegas de Partido", o que, segundo a Representação, teria constituído "violação às diretrizes devidamente aprovadas e arquivadas no Cartório do respectivo Juízo Eleitoral".

Tais fatos importariam em motivo para decretação de perda do mandato, previsto na primeira parte do Parágrafo Único do art. 152 da vigente Carta Magna, e no *caput* do art. 72 da Lei nº 5.682, de 21.7.71, os quais estatuem que aquela medida é aplicável ao parlamentar que, "por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária".

Já a presente Representação foi formulada com fundamento na segunda parte daqueles dispositivos, isto é, pela alternativa de "deixar o partido sob cuja legenda foi eleito".

Diante disso, é bem de ver-se que o motivo ensejador desta segunda Representação não é o mesmo versado na anterior, relevante a circunstância de que, ao abordar o mérito, o próprio Representado, incoerente, assim o reconheceu, ao expressamente mencionar que "o fundamento da representação enviada pelo MDB através de seu Diretório Regional, no ano próximo passado, fundamentava-se no item *a*, ou seja, pela oposição ou desobediência às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária" (fls. 44) e que "A segunda maneira de termos a infidelidade partidária dá-se pelo item *b*, que diz: pelo desligamento do partido debaixo de cuja legenda se elegeu o representante popular. Ora, nesta hipótese encontramos o teor da nova representação elaborada pelo Movimento Democrático Brasileiro" (fls. 45).

Repete-se que na primeira Representação imputou-se ao Representado a prática de atos que teriam configurado oposição a diretrizes partidárias, enquanto que na presente pediu-se a decretação da perda do mandato sob o argumento de que ele deixara o Partido. Os fundamentos dos pedidos, evidentemente, são diversos entre si, o que afasta a Litispendência, por outro lado não competindo ao Tribunal, para solução da questão ora posta a decidir, examinar se a expulsão (que o Representante considera importar em o filiado haver deixado o Partido) baseou-se (ou não) nos mesmos motivos que justificaram o ajuizamento da primeira Representação, mas tão-somente declarar, no mérito, se a expulsão compulsória do Representado terá caracterizado a segunda hipótese em que se dá a perda do mandato.

A Litispendência (como a coisa é Julgada) é a reprodução de uma ação anteriormente ajuizada. A esse respeito doutrina J.J. Calmon de Passos que "há reprodução quando em ambas as ações são os mesmos, tanto os sujeitos quanto a causa de pedir e o pedido" (*in* Comentários ao Cód. de Processo Civil, Forense, vol. III nº 143, pág. 256).

Na hipótese *sub judice* são os mesmos sujeitos (MDB e Vereador Alvaro Paz do Nascimento) e o pedido (decretação da perda do mandato). Mas não é a mesma a *causa petendi* (que alguns confundem com o *petitum*). *In hoc specie*, a causa de pedir (ou razão de fato) é a alegação de ter o Representado deixado o Partido sob cuja legenda foi eleito, motivo previsto na segunda parte dos dispositivos *visu* referidos, enquanto que a *causa petendi* da anterior Representação foi a atribuída infidelidade partidária por ter o Representado votado contra orientação do líder da bancada, e haver criticado a atuação e a conduta de seus colegas de Partido, motivos previstos na primeira parte daqueles dispositivos.

Ante todo o exposto, conheço dos Embargos e lhes dou provimento, entendendo que não há repetição de feito anteriormente ajuizado.

(a.) Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

(C. Reg. nº 1554)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA — BELÉM-PARÁ

EDITAL Nº 46/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,
Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores Delegados credenciados dos Partidos políticos, que requeram 2ª Via dos seus títulos, os seguintes eleitores:

- ELIAS XAVIER DE SOUZA
- FRANCISCO DE JESUS CARVALHO
- GUTEMBERG FONSECA TAVEIRA
- JOSÉ ALBERTO DO ESPIRITO SANTO MORAIS
- JOSÉ FERREIRA LOPES
- JOSÉ MATOS DA SILVA
- LUÍS CARLOS FREITAS DOS SANTOS
- MARIA ESTELA DE OLIVEIRA PAIVA
- MARIA DE FÁTIMA BRASIL COTTA
- PAULO DA CRUZ MORAES SOUSA
- PAULO ROBERTO AGUIAR LOBO.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará
(G. — Reg. nº 1604 — Dia: 10/06/78).

EDITAL Nº 47/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores Delegados credenciados dos Partidos políticos, que requeram 2ª Via dos seus títulos, os seguintes eleitores:

- ADAILDES PÉRES DA SILVA
- ALVARO MARGALHO MATOS
- ALVINA QUENTAL DE ARAUJO OLIVEIRA
- ANA LUCIA BARROS DE ARAUJO
- ANA MARTA DOS REIS FERREIRA
- ANETE MELO MAGNO E SILVA
- ANTONIO BONIFÁCIO NASCIMENTO AMORIM
- CAMILO COSME BATISTA MONTEIRO
- DALILA CONCEIÇÃO GULART TEIXEIRA
- DOMICIO TEIXEIRA PINTO
- EDNA PEREIRA DE MEDEIROS
- EFRAIN DA SILVA BALTAZAR
- ELIAS DE SOUZA LAGO
- ELIZONETE FONSECA MAGNO
- FRANCISCO CORRÊA GOMES
- FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
- GERMANO DOS SANTOS VIANA
- GUIOMAR FERNANDES CAVALCANTE
- HELIANE MONTEIRO DE ASSIS
- JACY PIRES FERREIRA
- JORGE CAMILO CRUZ
- JORGE NAZARENO BATISTA SILVA
- JOSÉ JORGE ALVES DA SILVA
- JOSÉ MARIA SOARES NEVES
- JOSÉ THEOPHILO PINHEIRO DE MAGALHÃES
- JULIO LIMA SARAIVA
- LILIOSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
- LUCIVALDO ANGELO DE SOUZA
- MARIA ELZA GOMES DA SILVA
- MARIA FLORACI CUNHA ROCHA
- MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PACHECO
- MARIA DAS GRAÇAS NEVES AZEVEDO
- MARIA IOLANDA DE ARAUJO MONTEIRO
- MARIA JOANA LOPES
- MARIA DE NAZARÉ BARBALHO DO NASCIMENTO
- MARIA DE NAZARÉ FREITAS
- MARILENE RIBEIRO NUNES
- MOACIR GUEDES VALENTIM
- NORMA GERALDINA VELASCO RODRIGUES
- OTÁVIO AUGUSTO NERY FILHO
- RAIMUNDA MONTEIRO DE JESUS
- RAIMUNDO PINHEIRO
- RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS
- ROSALINA ALVES DE ALENCAR
- ROSALINA DA SILVA LIRA

- RUTH SILVIA GUIMARÃES CASTRO
- SUELI FREITAS SOARES
- TEREZA BORGES SCERNI
- WILSON NEGRÃO DE ANDRADE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. — Reg. nº 1604 — Dia: 10/06/78).

EDITAL Nº 48/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos políticos, que, pela Portaria de nº 12/78 de 01/06/78, este (Juiz) determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

Nadir Pinheiro de Almeida - 7.140 - 64; Nadir de Souza Neves - 6.868 - 67; Nailza Gomes da Costa - 21.953 - 36; Nair Costa Couto Agostini - 3.179 - 33; Nair Lopes dos Santos - 17.147 - 23; Natalicio Artur Siqueira - 13.913 - 25; Nely Viana Siqueira - 1.598 - 69; Nelson Novaes de Oliveira - 235 - 23; Nelson Ramos - 38.698 - 29; Ney Bento Gonçalves Soares - 31.578 - 74; Norberto Pereira dos Santos - 5.944 - 69; Nestor Gomes da Silva - 25.818 - 24; Neusa de Oliveira - 21.171 - 26; Neusa Sousa Moraes - 17.853 - 24; Neuza de Souza Mendes - 65.890 - 24; Newton Nogueira de Almeida Cunha - 28.334 - 35; Nicanor Alberto Reichembach - 39.612 - 33; Nicéa Nunes de Souza - 29.846 - 26; Nicodemos Leonardo Dias - 66.559 - 64; Nilo Brandão Soares - 1.745 - 69; Nilo Favaro - 31.245 - 35; Nilson de Oliveira Borges - 16.202 - 24; Nilza Matos Vasconcelos - 13.511 - 75; Nilza de Oliveira Souza - 21.072 - 26; Nilza Santos de Oliveira - 16.253 - 23; Nino Amancio dos Santos Souza - 12.548 - 69; Noemia Eliza de Oliveira - 25.562 - 26; Noemia de Moura Lima - 13.171 - 26; Normelia Valente Leitão - 28.153 - 69; Oberto de Santana - 23.736 - 74; Ocirema Alvaro - 23 - 23; Odemira Moreira Sales - 1.495 - 69; Odete Fernandes Durães - 6.189 - 69; Odilio Alves da Silva - 10.004 - 71; Odimar Santos Ferreira - 10.007 - 61; Ofir de Souza Meireles - 7.260 - 73; Olderice Gonçalves dos Santos - 68.182 - 69; Olinda Maciel Lima - 27.927 - 66; Olimpia Melo - 30.689 - 26; Olimpio Batista do Lago - 14.662 - 25; Olirio Ferreira dos Santos - 12.859 - 25; Olival da Silva Romeiro - 2.797 - 24; Olivar Rodrigues Saraiva - 30.721 - 73; Olivar dos Santos Lameira - 2.768 - 23; Ondina de Souza Lima - 12.794 - 26; Oneide Barbosa Franco - 16.815 - 23; Oneide Barbosa de Oliveira Dias - 19.350 - 24; Oneide Cabral Siqueira - 21.071 - 26; Oneide Castro de Figueiredo - 92.416 - 63; Oneir Ribeiro da Conceição - 3.706 - 62; Onias Andrade - 16.768 - 23; Onofre Fernandes - 567 - 23; Orivaldo Souza da Rocha - 23.080 - 74; Orlandina Oliveira dos Santos - 14.016 - 25; Orlando Ferreira da Silva - 21.629 - 61; Orlando Guimarães Brito - 10.292 - 62; Orlando de Lima Brasil - 39.786 - 33; Orlando Modesto da Rocha - 23.621 - 64; Orlando Mourão Paes - 488 - 69; Orlando Nazareno Ferreira de Moraes - 20.472 - 25; Orlando Ramos Pereira - 21.345 - 67; Orlando Tiago da Silva - 67.286 - 29; Orlando da Veiga Pessoa - 28.581 - 59; Ormezzinda Galiza Freire - 19.508 - 24; Orminda Pereira da Luz - 1.681 - 26; Orminda Santos Silva - 8.223 - 74; Oscarina Alves Coelho da Silva - 2.103 - 23; Oscarina dos Anjos Pereira - 8.385 - 74; Oscarina Silva do Rosário - 20.927 - 26; Oscarina Sobreira de Araujo - 12.852 - 25; Oséas Francisco da Silva - 30.013 - 59; Osmar Nogueira da Silva - 69.917 - 30; Osmar Ramos de Sousa - 29.505 - 64; Osmarina de Melo Caldeira - 1.297 - 63; Osmarino Ferreira de Carvalho - 6.033 - 60; Osvaldina Marinho de Oliveira - 9.030 - 66; Osvaldina da Silveira Gonçalves - 6.393 - 73; Osvaldo Albuquerque Menezes - 12.725 - 26; Osvaldo Barreira de Queiroz - 9.373 - 61; Osvaldo Ferreira Ramalho - 2.880 - 72; Osvaldo Menezes da Costa - 14.419 - 25; Os-

valdo de Moraes Reis - 18.845 - 27; Otacilio Ataíde dos Santos - 1.534 - 63; Otacilio da Silva - 20.170 - 73; Otavia Assunção Monteiro - 18.241 - 68; Otavio Borges da Silva - 29.138 - 63; Othilio Garcia Praia - 2.660 - 25; Otilia de Lima Gonçalves - 1.139 - 69; Otilia Viana de Aquino - 12.491 - 24; Oziris Lopes Brasil - 24.182 - 68.

— P —

Paulino dos Santos Cardoso - 4.698 - 73; Paulo Ananias da Silva - 13.155 - 69; Paulo Estevam Lauzid Rodrigues - 11.382 - 23; Paulo Lobato de Miranda - 13.952 - 24; Pedro Alves Garcia - 25.873 - 24; Pedro Antonio de Oliveira - 17.221 - 27; Pedro Benedito do Rosário - 12.444 - 29; Pedro Carvalho - 1.899 - 25; Pedro Dias Martins - 22.169 - 25; Pedro Ferreira da Silva - 32.453 - 62; Pedro Joaquim da Silva - 13.348 - 64; Pedro Lima da Conceição - 23.781 - 68; Pedro Paulo Alencar - 609 - 35; Pedro Pereira Noronha - 24.753 - 62; Pedro Nascimento de Medeiros - 25.820 - 24; Pedro Paulo Vasconcelos Corrêa - 12.816 - 26; Pedro Rodrigues da Costa - 21.920 - 24; Pedro Sampaio Furtado - 1.029 - 69; Pedro Silva Santos - 30.893 - 69; Percilio Almeida - 597 - 23; Petronilha de Jesus - 14.694 - 25; Pitágoras de Almeida e Silva - 15.968 - 23.

— R —

Rafael Moraes Ramos - 16.364 - 23; Raimunda Amador Bahia - 20.973 - 26; Raimunda do Amaral - 12.662 - 26; Raimunda Antonia Souza da Silva - 16.642 - 73; Raimunda Cardoso de Sousa - 21.016 - 73; Raimunda Celia Torres Buceles - 31.865 - 69; Raimunda Dirce Palhares Coutinho - 22.682 - 23; Raimunda Edelnacy da Silva Barata - 29.986 - 58; Raimunda Falcão Barbosa - 16.567 - 32; Raimunda Fátima Mesquita da Rocha - 29.577 - 69; Raimunda Gomes da Silva - 15.739 - 24; Raimunda Iêda Silva - 22.632 - 25; Raimunda Ijarina Sousa Vieira - 18.795 - 63; Raimunda Izaura Corrêa - 20.191 - 25; Raimunda Leal Vasconcelos - 12.810 - 26; Raimunda Lima de Moraes - 20.082 - 24; Raimunda Lopes de Paula - 2.158 - 25; Raimunda Maciel Pinheiro - 27.648 - 28; Raimunda Maia Cavalcante - 12.978 - 26; Raimunda Marques de Castro e Silva - 12.881 - 25; Raimunda Martins - 20.262 - 64; Raimunda Martins Mota - 12.853 - 25; Rosalina do Nascimento Pinheiro - 12.249 - 25; Raimunda Nazaré de Souza - 1.301 - 25; Raimunda Neide Sena da Silva - 23.597 - 73; Raimunda Nonato de Barros - 8.739 - 63; Raimunda Pina Monteiro - 19.067 - 63; Raimunda Pinheiro Bittencourt - 19.470 - 27; Raimunda Penha de Souza - 14.448 - 25.

Raimunda Pereira da Silva - 15.120 - 24; Raimunda Raiol Pinheiro - 13.499 - 25; Raimunda Sampaio Barros - 27.430 - 26; Raimunda de Sena Martins - 30.032 - 25; Raimunda Silva Leal - 21.081 - 26; Raimunda Silva Pinho - 27.105 - 61; Raimunda Soares - 12.211 - 61; Raimunda Thereza de Oliveira Cruz - 22.540 - 71; Raimundo Alberto Fernandes Lima - 25.847 - 71; Raimundo Alexandre Guimarães - 31.789 - 30; Raimundo Alves - 17.568 - 32; Raimundo dos Anjos - 26.133 - 70; Raimundo Antonio dos Santos - 37.434 - 33; Raimundo Arnaldo Campos Barreto - 37.026 - 33; Raimundo Carlos de Lima - 1.869 - 67; Raimundo Conde Loureiro - 14.944 - 25; Raimundo Costa Pimentel - 27.160 - 24; Raimundo Corrêa Vinagre - 29.821 - 69; Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré - 31.059 - 25; Raimundo Dantas da Silva - 7.986 - 74; Raimundo Diogo da Silva - 28.875 - 27; Raimundo Egues - 842 - 63; Raimundo Elcy de Araújo Silva - 26.796 - 24; Raimundo Elvir Barbosa da Silva - 63.638 - 28; Raimundo Ferreira Faro - 2.908 - 61; Raimundo Ferreira Polter - 23.415 - 26; Raimundo Fernandes de Lima - 11.596 - 24; Raimundo Godofredo Corrêa Monteiro - 32.423 - 69; Raimundo Gomes de Pinho - 320 - 26; Raimundo Gomes da Silva - 25.111 - 29; Raimundo Gomes da Silva - 14.851 - 69; Raimundo Gonçalves - 22.086 - 24; Raimundo Gonçalves Queiroz - 12.837 - 26; Raimundo Guilherme Azevedo Rodrigues - 12.813 - 63; Raimundo Guilherme do Nascimento - 13.319 - 62; Raimundo Jatir Portela - 11.577 - 23; Raimundo José Ribeiro Filho - 35.746 - 33; Raimundo de Jesus Pamplona - 39.199 - 29; Raimundo Lemos Brandão - 25.106 - 26; Raimundo Lima de Souza - 25.630 - 73; Raimundo Lira - 6.083 - 66; Raimundo Lira Castro - 432 - 27; Raimundo Monteiro da Costa - 82.131 - 28; Raimundo Moraes Tinoco - 16.754 - 32; Raimundo Moreira Barbosa - 12.827 - 63; Raimundo Moreira de Freitas - 17.070 - 32; Raimundo Moura Wariss - 28.556 - 26; Raimundo Mota - 30.766 - 28; Raimundo Nogueira Leitão - 22.398 - 69; Raimundo Nonato Cabral - 27.875 - 59; Raimundo Nonato Caminha dos Santos - 41.483 - 28; Raimundo Nonato do Carmo - 21.217 - 26; Raimundo Nonato Cruz - 14.006 - 68; Raimundo Nonato Ferreira de Souza - 11.434 - 23; Raimundo

Nonato Gomes - 13.539 - 75; Raimundo Nonato Gomes - 95 - 27; Raimundo Nonato Jardim - 29.948 - 71; Raimundo Nonato da Rocha Araújo - 20.605 - 26; Raimundo Nonato dos Santos Dantas - 19.933 - 61; Raimundo Nonato de Sousa - 8.718 - 73; Raimundo Rodrigues Pastana - 1.830 - 68; Raimundo Ramos da Rocha - 21.988 - 26; Raimundo Rodrigues dos Santos - 9.001 - 63; Raimundo Rodrigues da Silva - 11.368 - 68; Raimundo Santos - 13.950 - 25; Raimundo dos Santos Cardoso - 23.664 - 71; Raimundo Silva dos Santos - 44.171 - 63; Raimundo Sousa - 22.571 - 71; Raimundo de Sousa Rodrigues - 1.282 - 25; Raimundo Tavares Marques - 23.738 - 71; Raimundo Tomé dos Santos - 28.215 - 72; Raimundo Vale dos Santos - 20.548 - 25; Raimundo Vasconcelos Costa - 12.071 - 35; Ramiro dos Santos Ferreira - 32.265 - 69; Raul Severiano da Silva - 8.551 - 74; Regina Souza da Silva - 28.364 - 24; Reginaldo Teixeira Martins - 12.869 - 25; Reinaldo dos Santos Ferreira - 25.412 - 74; Remigio Monteiro Alves - 6.702 - 66; Renato Pereira da Silva - 24.105 - 25; Roberto Rodrigues de Oliveira - 19.874 - 63; Ricardo Corrêa de Medeiros - 12.480 - 29; Ricarte Franco Palheta - 31.912 - 69; Rita Maria Lopes de Souza - 31.241 - 69; Rodolfo Bastos de Almeida - 2.782 - 25; Rodrigo Alves da Silva - 596 - 27; Romeu Mendes Pereira - 711 - 23; Rosa Maria da Costa - 43.691 - 28; Rosa Maria Garcia - 25.827 - 25; Rosa Maria Mendes - 66.959 - 29; Rosa Maria da Silva Pinheiro - 68.414 - 69; Rosa Maria Souza Domingues - 69.992 - 35; Rosa de Sousa Motta - 1.922 - 23; Rosalina Alves de Souza - 14.575 - 26; Rosalina Guedes da Silva - 20.743 - 26; Rosalina Pamplona das Chagas - 26.282 - 70; Rosalina de Souza Amoras - 12.145 - 25; Rosemiro Raiol Bagot - 30.484 - 66; Rosilda Lopes de Paulo - 17.461 - 23; Rosinaldo Ribeiro Fiedler - 30.901 - 69; Rubens Agnelo Sales - Resende - 13.603 - 21; Rubem Araújo de Lima - 7.655 - 28; Rubem da Costa Lemos - 1.169 - 24; Rubens Vilhena Cunha - 37.220 - 33; Rubem Pinheiro - 2.080 - 23; Rubenita Conceição Santos - 31.022 - 26; Rudivaldo Vieira Lima - 38.362 - 29; Rui Alves Rezente - 14.013 - 25; Ruy da Costa Barros - 88 - 68; Ruy Lopes Travassos - 19.346 - 24; Ruy Pereira da Silva - 1.993 - 23; Rui Maciel - 1.762 - 29; Rufino Fernandes - 31.964 - 27; Rufino de Souza - 14.227 - 26; Rute Ferreira Carvalho - 20.933 - 26; Ruth Almeida Magalhães - 12.765 - 68; Ruth Soares de Almeida - 12.467 - 25; Safira Ribeiro da Silva - 14.654 - 62; Salisbury da Costa Gonçalves Filho - 15.452 - 24; Salomão Pinheiro - 3.315 - 66; Sandoval Souza de Oliveira - 14.557 - 66; Santino Lobato Rocha - 2.177 - 26; Sara Amorim Leuné - 14.957 - 24; Sarah de Lima Vieira - 2.077 - 23; Saturnino Lima - 26.289 - 23; Saturnino Neto dos Santos - 27.738 - 67; Sebastiana Gama de Carvalho - 17.481 - 63; Sebastiana Hossaine da Silva - 27.307 - 61; Sebastiana Lopes de Oliveira - 616 - 27; Sebastião Alves da Silva - 5.201 - 75; Sebastião Carlos Sampaio - 12.807 - 63; Sebastião Carneiro de Souza - 12.900 - 26; Sebastião Cezarino Kimper - 3.014 - 61; Sebastião Lima Costa - 8.726 - 28; Sebastião Neris de Lima - 6.799 - 61; Sebastião Ricardo Coelho - 30.986 - 64; Sebastião Silvino de Menezes - 20.607 - 26; Secundino Lobão Sêrio - 14.210 - 26; Sergiomar Vilanova Monteiro - 30.891 - 27; Silvano Calandrini Serrão - 14.453 - 68; Silvério Sacramento - 9.836 - 61; Simão Furtado Abdon - 29.415 - 69; Sofia Oliveira Lima - 12.594 - 63.

— T —

Tarcila Quintina de Oliveira - 14.267 - 26; Terêncio de Jesus Ferreira - 32.636 - 67; Tereza Déa Borba Costa - 6.403 - 69; Tereza Fonseca Bastos - 23.475 - 23; Tereza Marques Fôro - 9.170 - 67; Terezinha de Jesus Alves Miranda - 24.719 - 62; Terezinha de Jesus Lopes Lima - 20.054 - 24; Teresinha Lobato Conde de Souza - 15.491 - 26; Terezinha Marçal Soares - 363 - 23; Terezinha dos Santos Silva - 12.945 - 32; Tereznha Xavier Cavalcante - 18.451 - 59; Theodoro Caldeira do Couto - 12.707 - 26; Tito José Aragão - 1.725 - 69; Tito Leão de Paula Filho - 6.793 - 67; Tito Hermes da Rocha - 23.502 - 68; Thomé Pinheiro de Souza - 21.782 - 71.

— U —

Ubiratan de Ribamar e Silva - 16.621 - 23; Ulyana Maria da Silva Almeida - 16.152 - 24; Umbelina Miranda Ribeiro - 15.569 - 69.

— V —

Victoria Cardoso do Espirito Santo - 106 - 25; Valdelir da Silva Santos - 28.865 - 59; Valdemar do Nascimento - 66.814 - 72; Valter do Livramento Conceição - 68.421 - 68; Vera Lúcia da Silva Neves - 43.871 - 28; Vicente José de Freitas - 13.916 - 24; Victal Vieira de Souza - 2.082 - 26; Victor Hugo Marques - 1.174 - 24; Virgilina Gomes Marques - 27.795 - 26; Virginia

Pereira da Costa — 15.111 — 63°; Vitória Doria da Silva Rosário — 18 — 23°.

— W —

Waldelino da Silva Alcantara — 12.098 — 24°; Waldemar Ferreira Gomes — 13.746 — 68°; Waldemar Pinheiro Sant'Anna — 14.400 — 26°; Waldemar Steel Fagundes — 28.886 — 27°; Waldir de Azevedo e Silva — 20.093 — 32°; Waldir da Silva Monteiro — 11.442 — 23°; Waldomiro Plinio Ferreira — 15.414 — 24°; Walfrido Lopes Barreto — 197 — 23°; Walfredo de Araujo — 487 — 69°; Walfredo Azevedo Magno — 15.455 — 24°; Walmira Garcia — 27.589 — 71°; Walquirio Dias Viana — 746 — 24°; Walter Alves Maia Lima — 16.459 — 63°; Walter Barbosa Guimarães — 29.199 — 25°; Walter Corrêa de Miranda — 22.822 — 63°; Walter de Jesus Vasconcelos — 15.393 — 26°; Walter Lima Lobato — 7.469 — 75°; Walter Maciel Barral — 6.481 — 28°; Walter Oliveira — 28.354 — 69°; Walter da Silva Tavares — 27.734 — 24°; Wanda Pinagés da Silva — 14.850 — 69°; Wanderley Alves do Nascimento — 19.072 — 63°; Wibrar de Castro Leal — 27.384 — 26°; Wilson Farias Sena — 36 — 63°.

— Z —

Zózima Lisboa de Souza — 20.804 — 26°; Zoraide Amorim Santos — 13.510 — 75°; Zózimo Figueiredo da Cruz — 2.168 — 23°; Zuleide Moreira Queiroz — 13.303 — 25°; Zuleide dos Santos Gonçalves — 13.468 — 25°; Zuleide de Souza Bentes — 12.997 — 69°; Zuleide de Souza Tavares — 20.916 — 25°; Zulmira Cardoso da Silva — 7.131 — 74°.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado e, lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. Reg. n° 1.604 — Dia: 10/06/78)

29ª ZONA ELEITORAL

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

EDITAL N° 180/78

A Dra. Izabel Vidal de N. Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Gomes de Oliveira, portador do título n° 93.658, lotado na 207ª Seção;

Rosimar de Almeida, título n° 117.395, lotada na 120ª Seção;

Marluce Santos Ferreira, título n° 117.997, lotada na 146ª Seção;

Rubem Ribeiro dos Santos,, título n° 125.744, lotado na 67ª Seção;

Maria Melo da Silva, título n° 62.515, lotada na 134ª Seção;
Julio Cardoso de Oliveira, título n° 26.435, lotado na 77ª Seção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE N. LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. n° 1.603 — Dia: 10/06/78)

EDITAL N° 181/78

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc....

Faz saber, a quem interessar possa que os Eleitores: Benedita Ribeiro da Luz, portador do título n° 43.898, da 25ª Zona de Capanema - Pará; Antônio Josué Campos, portador do título n° 2614, da 4ª Zona de Castanhal-Pará; Aluisio Celso dos Santos Arruda, portador do título n°....., da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará - Pará; Célia Menezes de Oliveira, portadora do título n°....., da 29ª Zona de Belém - Pará; Domingos Alves de Souza Filho, portador do título n°....., da 11ª Zona de Piripiri - Piauí; Ivanildo Gomes Oliveira, portador do título n° 1.800, da 20ª Zona de Santarém - Pará; João Batista Figueira, portador do título n° 511.392, da 3ª Zona de Piri - São Paulo; Margarida Corrêa do Nascimento, portador do título n° 447.810, da 5ª Zona de São Paulo - São Paulo; Maria de Nazaré Soares da Silva, portadora do título n°....., da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará - Pará; Maria Sofia Azevedo da Silva, portadora do título n° 5.865, da 30ª Zona de Ananindeua - Pará; Oscarina Soares Campos, portadora do título n° 20.278, da 4ª Zona de Castanhal - Pará; Raimunda da Silva Vele-so, portadora do título n°....., da 12ª Zona de Cametá - Pará; solicitaram as transferências de seus títulos Eleitorais de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE N. LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. n° 1.603 — Dia: 10/06/78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica NILÇON BARROSO PINHEIRO, ex-Prefeito Municipal de Juruti, de que no dia 20 do corrente, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo n° 37.810, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício financeiro de 1976.

Belém, 08 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

PROCESSO N° 36.612 EDITAL 18/78

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos

do Processo nº 36.612, referente à prestação de contas, exercício de 1976.

Belém, 02 de junho de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1573 — Dias 10, 15 e 20.06.78)

RESOLUÇÃO Nº 8.318

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de junho de 1978.

CONSIDERANDO os pedidos de exoneração de **HELILÉA FERREIRA SOUZA** e **TEREZINHA DA LUZ BARROS**, protocolados sob os nºs 02168 e 02169, em 31.05.78 e constante da Ata desta Sessão;

R E S O L V E :

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a baixar atos exonerando dos cargos de Servente e Escriurário Documentarista do Quadro de Pessoal, **HELILÉA FERREIRA SOUZA** e **TEREZINHA DA LUZ BARROS**, respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 1591 — Dia 10.06.78)

RESOLUÇÃO Nº 8.320

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 37.347, referente ao Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar de Controle Externo - Nível B;

RESOLVE:

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar atos nomeando para o cargo de Auxiliar de Controle Externo - Nível B do Quadro de Pessoal, **Heliléa Ferreira Souza** e **Terezinha da Luz Barros**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. nº 1574 - Dia 09.06.78)

RESOLUÇÃO Nº 8.327

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de **DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA**, protocolado sob o nº 02222, em 05.06.78; e constante da Ata desta sessão;

R E S O L V E :

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a baixar ato exonerando do cargo de Contínuo do Quadro de Pessoal, **DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA**;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. Nº 1591 — Dia 10.06.78)

RESOLUÇÃO Nº 8.329

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 37.347, referente ao Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar de Controle Externo - Nível B;

RESOLVE:

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar ato nomeando para o cargo de Auxiliar de Controle Externo - Nível B, do Quadro de Pessoal, **Domingos Nunes de Oliveira**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. nº 1574 - Dia 09.06.78)

RESOLUÇÃO Nº 8.830

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 34.135, referente ao Concurso Público para provimento do cargo de Técnico de Controle Externo;

RESOLVE:

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar ato nomeando para o cargo de Técnico de Controle Externo do Quadro de Pessoal, **Selma das Graças Pontes de Figueiredo**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. nº 1574 - Dia 09.06.78)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 3.910 DE 18 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 8.276, de 09 de maio de 1978,

R E S O L V E :

PROMOVER ao cargo de Escriurário Documentarista, obedecido o critério de merecimento o Escriurário **JOSE MARIA AMARAL CATIVO**.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de maio de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. - Reg. nº 1546).

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 3.911 DE 18 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 8.276, de 09 de maio de 1978,

R E S O L V E :

PROMOVER ao cargo de Escriurário Documentarista, obedecido o critério de antiguidade a Escriurária **DERBIA SILVA DOS SANTOS**.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de maio de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. - Reg. nº 1546).

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/78

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei 4.439 de 12.12.72 combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução nº 01/78 — letra “C”, item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, Maria Lúcia Moreno, para o cargo vago, isolado de provimento efetivo de “DATILÓGRAFO”, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01.06.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 31 de maio de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

(G. Reg. - nº 1.558)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/78

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de “DOCUMENTADOR DE DEBATES PARLAMENTARES”, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 02.05 a 30.06.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 06 de junho de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

(G. Reg. - nº 1.558)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/78

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário Joaquim Esteves de Carvalho Neto, ocupante do cargo em Comissão de “ASSESSOR LEGISLATIVO”, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, prorrogação de mais noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 07.05 a 04.08.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 06 de junho de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

PORTARIA Nº 42/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe confere a letra “C”, inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER, a funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de “DOCUMENTADOR DE DEBATES PARLAMENTARES” do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa, oito (8) dias de licença-luto, de acordo com o art. 85 item III, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatutos dos funcionários), a partir de 25.04 a 01.05.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretoria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de junho de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

PORTARIA Nº 43/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra “C”, inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir de abril de 1978, de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família ao filho do funcionário Osmar Corhardt da Costa, Marcos Vilhena da Costa, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de junho de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

(G. Reg. - nº 1.558)

PORTARIA Nº 44/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe confere a letra “C” inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário José Maria de Oliveira Luz, ocupante do cargo de “DATILÓGRAFO” do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa, oito (08) dias de licença-luto, de acordo com o art. 85 item III, da Lei 749 de 24.12.53. (Estatutos dos Funcionários), a partir de 08.05 a 15.05.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de junho de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário